



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 83, DE 2012

(nº 419/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até USD 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal II do Estado do Rio de Janeiro (PRODESF II)”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, da Fazenda.

Brasília, 20 de setembro de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de um senador, com uma letra inicial grande e decorativa.

Brasília, 18 de Setembro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado do Rio de Janeiro (RJ) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até USD 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal II do Estado do Rio de Janeiro (PRODESF II)”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista no art. 7º, §1º, da Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, com a redação da Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e o cumprimento da condição prévia para o primeiro desembolso do contrato, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. A excepcionalização para a concessão da garantia da União relativamente à presente operação de crédito foi autorizada mediante Despacho deste Ministro de Estado da Fazenda.

7. O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação sob o ROF nº TA622808.

8. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

PARECER PGFN/COF/Nº 1.818/2012

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio de Janeiro (RJ) e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal II do Estado do Rio de Janeiro (PRODESF II)".

Análise jurídica prévia ao encaminhamento para o Senado Federal.

- I -

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República¹.

- II -

2. A operação possui as seguintes características e manifestações prévias²:

(i) **PEDIDO**: formulado pelo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro (RJ), juntado às fls. 3/5, dos autos sob análise;

(ii) **MUTUÁRIO**: o Estado do Rio de Janeiro (RJ), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos

¹ "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

² Processo Administrativo nº 17944.000492/2012-28.

contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos;

(iii) **MUTUANTE:** o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iv) **VALOR DA OPERAÇÃO E CONTRAGARANTIA:** de até USD 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, sendo que a operação deverá contar com a prestação de contragarantia do Mutuário para a União, por intermédio de cessão das verbas descritas nos arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Estadual nº 6.082, de 22 de novembro de 2011 (fls. 11), alterada pela Lei Estadual nº 6.270, de 28 de junho de 2012 (fls. 131);

(v) **FINALIDADE:** financiamento parcial do “PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE SUSTENTABILIDADE FISCAL II DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PRODESF II)”;

(vi) **ANÁLISE PELA COFIEX³:** a preparação do Programa foi objeto da Recomendação nº 1.303, de 30 de dezembro de 2011 (fls. 8), e da Resolução nº 645, de 27 de julho de 2012 (fls. 190);

(vii) **ANÁLISE PELA STN-MF:** foi emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF) o PARECER nº 1440/2012-COPEM/STN, de 28 de agosto de 2012 (fls. 248/252, verso), em que descreve as condições financeiras da operação de crédito, atesta o cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, e presta as demais informações pertinentes, e conclui favoravelmente à contratação do contrato de empréstimo externo, sob as seguintes condições (cf. item 42, do aludido Parecer da STN-MF):

- a. certificação de adimplência com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas);

³ Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

- b. celebração de contrato de contragarantia; e
- c. autorização excepcional pelo Senhor Ministro da Fazenda, prevista na Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997.

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em suas versão atualizada; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Após análises de documentos, concluiu a STN-MF que as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Programa no exercício de 2012, bem como as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015 (cf. itens 15 a 17, do aludido Parecer).

ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

5. A STN-MF apontou que o Mutuário se encontra dentro da margem para concessão de garantia, conforme art. 9º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado (item 14, do PARECER nº 1440/2012-COPEM/STN).

6. Ainda por meio do PARECER nº 1405/2012/COPEM/STN, de 15 de agosto de 2012 (fls. 206/210), a STN-MF informou que o Mutuário atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001,

do Senado Federal, e suas alterações, e observou as demais restrições estabelecidas no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000, contudo a STN-MF fez as seguintes ressalvas:

“29. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20 de dezembro de 2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 180 (cento e oitenta) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% e 90%.

30. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

31. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.” (grifos não originais)

7. A propósito do item 29, do PARECER nº 1405/2012/COPEM/STN, referido no parágrafo anterior, a análise contida nesse Parecer é válida até o dia 12 de fevereiro de 2013.

8. Quanto à capacidade de pagamento, pela leitura dos itens 19/22, do PARECER nº 1440/2012/COPEM/STN, o Mutuário possui restrição, por estar classificado na Categoria “C”, casos em que a garantia da União pode ser excepcionalmente concedida, na forma do art. 1º, § 1º, da Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997, por ato do Senhor Ministro da Fazenda, o que foi solicitado pelo Governador do Estado (fls. 109/110).

9. O Mutuário cumpre suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SISBACEN/CADIP), de acordo com o item 30, do PARECER nº 1440/2012-COPEM/STN.

10. Relativamente à adimplência do Mutuário junto à União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, esta é verificada mediante consulta aos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta, notadamente para efeitos do art. 40, § 1^º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo que, a tal propósito, não há registro de pendências em relação ao ente, conforme consulta feita, nesta data, ao “SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS” (fls. 274).

11. Conforme documento de fls. 183/187, o Mutuário declarou que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Mutuário estão em conformidade com a base do Serviço de Consulta referido no item anterior⁵.

12. De acordo com o item 32, do PARECER nº 1440/2012-COPEM/STN, não havia, em 28 de agosto de 2012, em relação ao Mutuário, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

13. O Mutuário fez comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios, exigida pelo art. 97, § 10, IV, "a" e "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio de declaração de regularidade do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Mutuário, datada de 8 de agosto de 2012, juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ/RJ), por meio de recibo do

⁴ “Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, (...)” (*destacou-se*)

⁵ Também conhecido por CAUC.

protocolo datado de 9 de agosto de 2012, na forma prevista pelo art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011⁶.

14. Nos itens 36/37, do citado Parecer, a STN-MF ainda observou que:
- a. conforme Certidões nºs 331/2012, 332/2012, 333/2012, 334/2012 (fls. 153/171), do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), todas emitidas em 2 de agosto de 2012 (válidas até 30 de setembro de 2012), em relação ao último exercício analisado — *ano de 2011* —, e ao exercício em curso — *até o primeiro quadrimestre de 2012* —, as despesas de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não ultrapassaram os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - b. de acordo com a aludida documentação, para os aludidos exercícios — *ano de 2012 até o primeiro quadrimestre de 2012* — vêm sendo cumpridos, pelo Mutuário, os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde, bem como as demais condições previstas no art. 21, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;
 - c. o Chefe do Poder Executivo do Mutuário declarou, em 13 de agosto de 2012 (fls. 183/187), que o Mutuário vem cumprindo, as pertinentes regras constitucionais, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e das condições exigidas pelo Senado Federal.

⁶ “Art. 38. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelo conveniente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:

.....

XVI - comprovação da regularidade quanto ao **Pagamento de Precatórios Judiciais**, segundo regramento apostado na alínea “b” do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça (CEDIN), disponível na Internet, ou **por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;**”

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

15. O empréstimo será concedido pelo BIRD, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 141/157).

16. No entendimento desta Procuradoria-Geral, foi observado, nas minutas contratuais, o comando previsto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

17. O Mutuário apresentou Parecer Jurídico de 13 de agosto de 2012, em que se manifestou pela juridicidade das cláusulas constantes da minuta de contrato de empréstimo em questão.

CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

18. O credenciamento da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) foi realizado (ROF TA622808), de acordo com o Ofício nº 157/2012-Depec/Dicin-Surec, de 29 de agosto de 2012 (fls. 256).

- IV -

19. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, por intermédio de Exposição de Motivos, **devendo antes, entendendo conveniente, autorizar a excepcionalidade proposta pela STN-MF com base no art. 1º, § 1º, da Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997**, ressalvando-se que, previamente à assinatura

dos instrumentos contratuais, devem ser observadas as demais condições apontadas no **item 2**, “vii”, *supra*, deste Parecer.

20. Cumpre ressaltar ainda, por oportuno, que deve ser observado o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento efetuado pela STN-MF, realizado com base na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, e no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000, qual seja, o **prazo de cento e oitenta dias de validade**, portanto, **possui validade até o dia 12 de fevereiro de 2013** (cf. itens 6/7, *supra*, deste Parecer).

Sub censura.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 12 de setembro de 2012.


SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 12 de setembro de 2012.


SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, à análise do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 13 de setembro de 2012.


LIANA DO RÉGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Ofício nº 157/2012-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201564334

Brasília, 29 de agosto de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 3412 1740

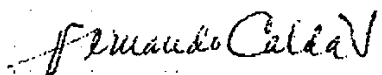
Assunto: Credenciamento – ROF TA622808 – Estado do Rio de Janeiro
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)
Processo MF nº 17944.000492/2012-28

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA622808, de 19.7.2012, por meio do qual o Estado do Rio de Janeiro solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 300.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal II do Estado do Rio de Janeiro – Prodesf II.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 155/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Rio de Janeiro para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,



Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Ofício nº 155 /2012-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201564334

Brasília, 29 de agosto de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
VALÉRIA DE MORAES BARBOSA
Superintendente
Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública
Subsecretaria de Finanças – Governo do Estado do Rio de Janeiro – Secretaria da Fazenda
Av. Presidente Vargas – 670 – 15º andar – Centro
20071-001 Rio de Janeiro (RJ) Fax: 21 2334-4535

Assunto: Credenciamento – ROF TA622808 – Estado do Rio de Janeiro
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)
Processo MF nº 17944.000492/2012-28

Senhora Superintendente,

Referimo-nos ao ROF TA622808, de 19.7.2012, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 300.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal II do Estado do Rio de Janeiro - Prodesf II.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Rio de Janeiro para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,



Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Processo nº 17944.000492/2012-28
Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ

PARECER Nº 1.440/2012 - COPEM/STN

Brasília, 28 de agosto de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro – PRODESF II”.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União (Ofício GG nº 133, de 13.04.2012, às fls.03), à operação de crédito externo, de interesse do Estado do Rio de Janeiro, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade de apoio a políticas públicas denominada *Development Policy Loan - DPL*. Tais recursos serão destinados ao “Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro II – PRODESF II”.
2. Cabe destacar, inicialmente, que os empréstimos concedidos pelo BIRD na referida modalidade são disponibilizados em apoio a políticas públicas consideradas relevantes para o desenvolvimento econômico sustentável dos mutuários. Não existe a obrigatoriedade de que os recursos obtidos sejam direcionados a um projeto de investimento específico.
3. Neste contexto, o Governador do Estado do Rio de Janeiro encaminhou ao Banco Mundial, **Carta de Políticas de Desenvolvimento** (*Letter of Development Policies*), às fls. 132/136, na qual apresentou o *Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal*, em implementação naquele Estado, as ações que estão sendo tomadas e que deverão ser adotadas para promover o crescimento econômico e melhorar as condições de vida da população do Rio de Janeiro.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

4. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1.303, de 30/12/2011, (fls. 08), recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 300.000.000,00. Em 27/07/2012, a Resolução nº 645 alterou o nome do Programa para “Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal II do Estado do Rio de Janeiro – PRODESF II” (fls. 190).

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

5. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado, datado de 13/04/2012, às fls. 24/36, os recursos do *Programa* possibilitarão ao Governo do Estado garantir a continuidade e ampliação das ações em áreas prioritárias: educação, saúde e fiscal. Assim, seu principal objetivo é apoiar as políticas para o fortalecimento dos programas estratégicos daquele Estado relativas à melhoria e aumento da cobertura dos serviços prestados na rede pública estadual de educação e saúde e à consolidação do ajuste fiscal, em andamento.

6. O PRODESF II compreende três subprogramas:

- (i) **Sustentabilidade Fiscal** - cujo objetivo é o aprimoramento institucional e dos instrumentos de controle social, mediante a racionalização de processos e melhoria de sistemas da Secretaria de Estado de Fazenda. As ações elencadas neste subprograma são: **a)** modernização da gestão fazendária; **b)** consolidação fiscal; **c)** melhoria do ambiente de negócios;
- (ii) **Educação** – enfoca as políticas educacionais que garantam o acesso e a permanência, com sucesso, dos alunos nas salas de aula. Neste sentido, o PRODESF II visa apoiar as políticas sobre três prismas: **a)** qualidade do processo ensino-aprendizagem, com a definição de metas para os diversos níveis do sistema educacional do Estado; **b)** valorização do magistério, com a implementação de políticas de bonificação por desempenho da equipe escolar e **c)** efetividade da gestão escolar, com o estabelecimento de modelo para seleção de ocupantes das funções estratégicas pedagógicas;
- (iii) **Saúde** – refere-se à consolidação da rede de atenção ao paciente do SUS, executada pela Secretaria de Estado de Saúde e onde se insere a estratégia do Governo para melhoria da gestão e maior eficiência dos gastos. Para tanto, as seguintes ações serão necessárias: **a)** renovação do Programa de Apoio aos Hospitais do Interior (PAHI I – 2011) e implantação do Programa de Apoio aos Hospitais Regionais do Interior (PAHI2-2011), atendendo pequenos municípios. O Programa de Apoio aos Hospitais do Interior – PAHI – tem como objetivo fomentar, em parceria com os Municípios, a rede regionalizada de atenção à saúde, a ampliação da oferta dos serviços e qualificação do cuidado, com abrangência em hospitais de Municípios com até 110.000 (cento e dez mil) habitantes, e **b)** melhoria dos processos de gestão por meio da implantação de novos modelos, incluindo hospitais públicos e unidades de saúde com base nas Organizações Sociais em Saúde (OSS).

7. Ainda de acordo com o referido Parecer Técnico, ficam evidenciados, com a implementação do PRODESF II, os benefícios em áreas fundamentais do Estado do Rio de Janeiro, como fiscal, saúde e educação. Os retornos esperados dos investimentos, em suas várias frentes, contribuirão para um avanço na qualidade da prestação de serviços públicos fundamentais, além de conduzir a um crescimento sustentável em termos fiscais.

8. O Programa será coordenado pela Secretaria de Estado de Fazenda, e executado em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado de Saúde.

FLUXO FINANCEIRO

9. O Projeto contará com recursos totais no valor de US\$ 300.000.000,00, financiados pelo BIRD. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, em 2012, conforme cronograma enviado pelo interessado, às fls. 09. Considerando a natureza da operação, não há previsão de recursos financeiros provenientes da contrapartida estadual.

10. A propósito, o Anexo 1 do Acordo de Empréstimo (minuta às fls. 141/157) relaciona as ações a serem realizadas no âmbito do Programa. Estas ações são pré-requisitos para a efetivação do único desembolso previsto, e são concebidas com o propósito de permitir o monitoramento do alcance de metas acordadas com o BIRD, por parte do Estado, e em conformidade com a Carta de Políticas de Desenvolvimento – premissa para o contrato.

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

11. Conforme minuta do contrato de empréstimo, as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA622808 (fls. 217/220), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
Valor da Operação	US\$ 300.000.000,00
Modalidade	Margem variável (<i>variable spread loan</i>)
Desembolso	até 31 de janeiro de 2014
Amortização	37 parcelas semestrais e consecutivas, de valores customizados, pagas nos dias 15 dos meses de fevereiro e agosto. Estima-se que a primeira vencerá em 15 de fevereiro de 2018 e a última em 15 de fevereiro de 2036.
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de uma margem (<i>spread</i>) a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal;
Comissões	Comissão à vista (Front-end Fee): 0,25% sobre o valor do empréstimo a ser pago até 60 dias após a data de efetividade do Contrato, com recursos próprios do Mutuário
Despesas	Juros de mora: 0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o

	disposto na seção 3.2 (e) das Normas Gerais
Outras Informações	A presente contratação, de acordo com a seção 2.07 do acordo do empréstimo, oferece os seguintes produtos de cobertura de risco, mediante solicitação formal ao credor: i) conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; ii) estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros; iii) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar (para moedas principais como o euro, o iene japonês e o dólar dos Estados Unidos da América ou outra moeda que o Banco possa se financiar com eficiência, incluindo a moeda local). A utilização desses produtos implicará na cobrança de uma comissão de transação (transaction fee).

12. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 216), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BIRD, situado em 2,80% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

13. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

14. Mediante Parecer nº 1405/2012/COPEM/STN, de 15/08/2012 (fls. 206/210), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Estados – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Estado do Rio de Janeiro, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 180 dias para apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 44 da RSF 43/2001.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

15. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 183/188, informa que o Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro – PRODESF II está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 6.126, de 28/12/2011, nos programas e ações apresentados no referido

documento, totalizando R\$ 9.781.176.078,00 para o período. Desta forma, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das ações no PPA necessárias para dar início à execução do Programa.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

16. Consta, às fls. 183/188, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, informando que constam na Lei nº 6.125, de 28/12/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2012, dotações para a execução do Programa em tela, consignadas da seguinte forma:

- a) O montante de R\$ 1.033.022.400,00 para o ingresso dos recursos externos (fonte 11), sendo R\$ 562.740.000,00 para a operação em tela;
- b) O programa não prevê contrapartida local por parte do Estado do Rio de Janeiro; e,
- c) Para o pagamento do dispêndio da operação estão consignados R\$ 337.670.584,00 orçados de forma global, sendo que, na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

17. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário, caso pretenda desembolsar o valor informado no Cronograma Financeiro, necessitará suplementar as dotações orçamentárias, tendo em vista o câmbio vigente.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

18. A Lei Estadual nº 6.270, de 28/06/2012 (fls. 131), altera o caput e o § 1º do art. 1º da Lei Estadual nº 6.082, de 22/11/2011 (fls. 11) e autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no montante de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em apoio ao Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal II do Estado do Rio de Janeiro – PRODESF II. A Lei Estadual nº 6.082, acima mencionada, dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2012 (fls. 221), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

20. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 461/2012/-COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 12/06/2012 (fls. 180/181), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 89/1997, a análise dos resultados fiscais do Governo do Estado do Rio de Janeiro resultou em classificação na categoria "C", insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

21. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "C", nos termos do §1º do art. 1º da Portaria MF nº 276, de 23/10/97, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
- b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
- c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

22. A este propósito, o Sr Governador do Estado do Rio de Janeiro, mediante documento constante às fls. 109/110, de 23/05/2012, encaminhou ao Sr. Ministro da Fazenda, o pedido de excepcionalização para a presente operação, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, tendo em vista que: a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; b) que o programa é de relevância para o Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEX e os recursos correspondentes garantirão a continuidade e ampliação das ações prioritárias do Estado com o fortalecimento de programas estratégicos, relativos à melhoria e aumento de cobertura dos serviços prestados na rede pública estadual de educação e saúde e à consolidação do ajuste fiscal, ora em andamento no Estado do Rio de Janeiro; e c) a modalidade a ser contratada não prevê recursos de contrapartida.

23. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 243).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

24. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

25. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado do Rio de Janeiro (fls. 215), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

26. O referido estudo abrange os anos de 2010 (realizado) e as projeções para 2011 até 2020. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R\$ 26.421,90 milhões em 2011 e chegando a R\$ 64.607,06 milhões em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2030, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R\$ 200,00 milhões. Embora o Estado tenha compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2036 e a projeção das receitas tenha sido feita até 2020, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

27. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

28. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado do Rio de Janeiro, de 13/08/2012 (fls. 183/188), o Chefe do Poder Executivo informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

29. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

30. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 28/08/2012 (fl. 245).

31. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

32. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 106/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 13/07/2012 (fls. 247) cumpre informar que, por decisão judicial, não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fls. 244).

33. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois “conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo” (fl. 246).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

34. Encontram-se às fls. 141/157 as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo e do Contrato de Garantia para o Programa em tela. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das referidas minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

35. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 222/242) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas no endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

36. O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, mediante Certidões nº 331/2012, nº 332/2012, nº 333/2012 e 334/2012 (fls.164/171), todas de 02/08/2012, válidas até 30/09/2012, informou que no exercício de 2011 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolaram os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao exercício de 2012 (ainda não analisado), o Tribunal de Contas certificou para os Poderes Executivo, Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário, bem como do Ministério Público, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

37. Aquele Tribunal atestou, ainda, o cumprimento do pleno exercício da competência tributária por parte do Estado no exercício de 2011 (último analisado). Relativamente ao cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nas Certidões mencionadas, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2011 (último exercício analisado), com base nas contas de governo, visto que os valores apresentados no RREO do 6º. bimestre de 2011 encontravam-se divergentes.

38. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

39. Segundo Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de 13/08/2012 (fls. 183/184), o Estado não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

40. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

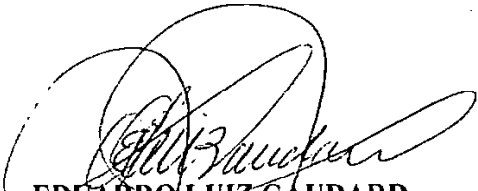
41. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado do Rio De Janeiro, de 13/08/2012, o Estado não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: i) verificado pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; ii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia, e iii) o pleito excepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 276, de 23/10/97.

À consideração superior,


ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; b) que o programa é de relevância para o Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEIX e os recursos correspondentes garantirão a continuidade e ampliação das ações prioritárias do Estado com o fortalecimento de programas estratégicos, relativos à melhoria e aumento de cobertura dos serviços prestados na rede pública estadual de educação e saúde e à consolidação do ajuste fiscal, ora em andamento no Estado do Rio de Janeiro; e c) a modalidade a ser contratada não prevê recursos de contrapartida.

Encaminhe-se o processo nº 17944.000492/2012-28 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



Nota nº691/2012/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em, 27 de agosto de 2012.

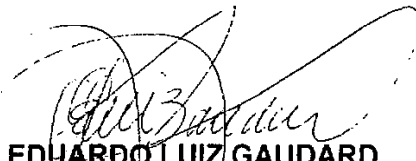
Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Governo do Estado do Rio de Janeiro-RJ. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados financiamento do Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de sustentabilidade Fiscal II do Estado do Rio de Janeiro - PRODESF II.
ROF TA 622808

Processo MF nº 17944.0000492/2012-28

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: **"Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Governo do Estado do Rio de Janeiro-RJ credenciado a negociar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 300.000.000,00, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de sustentabilidade Fiscal II do Estado do Rio de Janeiro – PRODESF II, objeto da Recomendação nº 1.303, de 30/12/2011, da Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal"**.

À consideração superior.


BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

SISBACEN EMFTN/BRUNA S I S C O M E X 27/08/2012 17:07
 TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577A
 ----- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS -----
 NUMERO DA OPERACAO: TA622808 DE: 19/07/2012
 1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP ANL STN/COREF
 2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA
 3. VALOR DA OPERACAO.....: 300000000,00 CERT. AVERBACAO: -
 4. JUROS (S/N): S CA/AP/CR ORIGEM:
 5. ENCARGOS (S/N).....: S
 6. TITULARES:
 a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

40534 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO -
 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 602707 208 ORGAN INTERN CREDOR 300000000,00 -
 INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT
 40967 300 GARANT REPUBLICA 300000000,00 -
 RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

Opcao:'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/BRUNA S I S C O M E X 27/08/2012 17:08
 TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577B
 ----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----
 NUMERO DA OPERACAO: TA622808 DE: 19072012
 ANL STN/COREF

07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
 a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.:
 c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA...: 300000000,00
 e) ALUGUEL BASICO:
 08. VLR. ANTECIPADO.....:
 a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:
 09.VLR. A VISTA...:
 a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:
 10. VLR. FINANCIADO: 300000000,00
 a) NUM.PARCELAS: 37 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)
 c) CARENcia.....: 66 (meses) d) PRAZO.....: 282 (meses)
 e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 g) VLR.PARCELA.....:
 h) MULTIPLICADOR...: , i) BASE.....:
 11.VLR.RESIDUAL.....: 12.MEIO DE PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
 (Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ____)

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/BRUNA S I S C O M E X 27/08/2012 17:08
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577D
----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----
NUMERO DA OPERACAO: TA622808 DE: 19/07/2012
ANL STN/COREF

23.ENCARGO.....: 2
24.COD.ENCARGO.....: 1020 JUROS DE MORA
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,5000
27.BASE.....: 10085 - PARCELA VENCIDA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 9 JUNTAMENTE COM OS JUROS
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
LIBOR US\$ + SPREAD + 0.5%, CONF. DISPOSTO NAS NORMAS GERAIS SEÇÃO 3.02
(E) E ITEM 28 DO APÊNDICE DAS NORMAS GERAIS.

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/BRUNA S I S C O M E X 27/08/2012 17:09
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577J
----- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES -----
NUMERO DA OPERACAO: TA622808 DE: 19/07/2012
ANL STN/COREF

54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
PROCESSO MF 17944.000492/201228

55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
a)RESPONSABILIDADE...: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.
56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
NOME.: VALÉRIA DE MORAES BARBOSA CPF.: 1249122732
CARGO: SUPERINTENDENTE TELEFONE:(021) 23344534
E-MAIL: VBARBOSA@FAZENDA.RJ.GOV.BR

ENTRA=SEGUE F6=MENU F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

REGISTRO PARA ANALISE DO DEPEC.

SISBACEN EMFTN/BRUNA

S I S C O M E X

27/08/12 17:21

TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE EVENTO DE AUTORIZACAO DE OPER. FINANC. MCEX671A

----- PCEX671A - D A D O S D E E V E N T O S -----

NUMERO DA OPERACAO.: TA622808

TIPO DO EVENTO.....: 9003 - MANIFESTACAO DA STN

DATA DO EVENTO.....: 27 / 08 / 2012

DESCRICAO/JUSTIFICATIVA:

ESTA SECRETARIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98 DO DECRETO N.º 93.872, DE 23.12.86, NADA TEM A OPOR SEJA O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RJ CREDENCIADO A NEGOCIAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, NO VALOR DE ATÉ US\$ US\$ 300.000.000,00, CUJOS RECURSOS DESTINAM-SE AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE SUSTENTABILIDADE FISCAL II DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODESF II, OBJETO DA RECOMENDAÇÃO Nº 1.303, DE 30/12/2011, DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX. IMPORTA RESSALTAR, TODAVIA, QUE A DECISÃO DESTES MINISTÉRIO SOMENTE SERÁ FORMALIZADA QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DO PLEITO AO SENADO FEDERAL.

RESPONSÁVEL PELO EVENTO : ELIANE BUCAR

ENTER=SEGUE

PF1/13=SOS

PF3/15=RETORNAR

SISBACEN EMFTN/BRUNA S I S C O M E X 27/08/2012 17:09
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----
OPERACAO: TA622808 DE: ANL STN/COREF

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 27 / 8 / 2012 VALOR.: 300000000,00

DESCRICAO DO EVENTO:

PROCESSO 17944.000492/2012-28. A PRESENTE CONTRATAÇÃO, DE ACORDO COM A SEÇÃO 2.07 DO CT, OFERECE OS SEGUINTE PRODUTOS DE COBERTURA DE RISCO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CREDOR: I) CONVERSÃO DA TX DE JUROS APLICADA AO MONTANTE PARCIAL OU TOTAL DO EMPREST. DE FLUTUANTE P. FIXA OU VICE VERSA; II) ESTABELECIMENTO DE TETOS E BANDAS P. FLUTUAÇÃO DA TX DE JUROS E; III) ALTERAÇÃO DA MOEDA DE REFERÊNCIA DA OP. DE CRÉDITO P. O MONTANTE JÁ DESEMBOLSADO E A DESEMBOLSAR. A UTILIZAÇÃO DESSES PRODUTOS IMPLICARÁ NA COBRANÇA DE UMA COMISSÃO DE TRANSAÇÃO (TRANSACTION FEE)

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: VALERIA DE MORAES BARBOSA

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/BRUNA S I S C O M E X 27/08/2012 17:08
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577C
----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----
NUMERO DA OPERACAO: TA622808 DE: 19/07/2012
ANL STN/COREF

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 282 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
 a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2392
TAXA DE JUROS COMPOSTA PELA LIBOR DE 6 MESES PARA US\$ ACRESCIDA DE UMA
MARGEM(SPREAD) DE ACORDO COM A CLAUSULA 2.04 DO CONTRATO DE EMPRESTIMO

PF3/I5=RETORNA

SISBACEN EMFTN/BRUNA S I S C O M E X 27/08/2012 17:08
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577D
----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----
NUMERO DA OPERACAO: TA622808 DE: 19/07/2012
ANL STN/COREF

23.ENCARGO.....: 1
24.CÓD.ENCARGO.....: 1080 TAXA INICIO/FIM (FRO
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,2500
27.BASE.....: 10020 - VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 5 PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO.....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
 0,25% SOBRE O VL DO EMPREST.,PAGÁVEL NA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DO CT
 DE EMPREST.

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA



TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.000492/2012-28
Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ

Parecer nº 1405/2012/COPEM/STN

Brasília, 15 de agosto de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ e , no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal II do Estado do Rio de Janeiro - PRODESF II.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal II do Estado do Rio de Janeiro - PRODESF II com as seguintes características (fls. 160/161):

a) Valor da operação: US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: financiamento do Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal II do Estado do Rio de Janeiro - PRODESF II;

c) Juros e atualização monetária: Libor semestral acrescida de spread;

d) Liberação: US\$ 300.000.000,00 em 2012 (fl. 09), equivalentes a R\$ 607.740.000,00 (fl. 195) à taxa de câmbio de R\$ 2,00258/US\$ (fls. 194);

e) Prazo total: 282 (duzentos e oitenta e dois) meses;

f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

g) Prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 6.082, de 22/11/2011; nº 6.270, de 28/06/2012 (fls. 11 e 131).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 24/36) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 183/188) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro não infringe nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 74v)	6.585.619.918,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 73)	1.271.501.228,00
Saldo:	5.314.118.690,00

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 176)	11.892.156.357,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 54)	3.941.492.085,82
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 09 e 195)	607.740.000,00
Saldo:	7.342.924.271,18

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 09, 54 e 195)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	607.740.000,00	3.941.492.085,82	41.156.738.345,63	11,05	69,08
2013	0,00	3.193.729.531,40	42.897.668.377,65	7,44	46,53
2014	0,00	2.407.440.748,36	44.712.239.750,03	5,38	33,65
2015	0,00	922.640.320,12	46.603.567.491,45	1,98	12,37
2016	0,00	109.687.618,85	48.574.898.396,34	0,23	1,41

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 09, 55/59 e 195)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	1.519.350,00	4.637.715.848,00	41.156.738.345,63	11,27
2013	7.887.114,66	4.709.663.650,00	42.897.668.377,65	11,00
2014	7.887.114,66	4.835.878.644,00	44.712.239.750,03	10,83
2015	7.887.114,66	5.016.685.986,00	46.603.567.491,45	10,78
2016	7.908.723,20	5.167.036.479,00	48.574.898.396,34	10,65
2017	7.887.114,66	5.491.826.177,00	50.629.616.598,51	10,86
2018	20.002.803,23	5.660.286.659,00	52.771.249.380,62	10,76
2019	19.845.060,93	5.685.813.328,00	55.003.473.229,42	10,37
2020	19.707.846,75	5.650.995.039,00	57.330.120.147,03	9,89
2021	16.490.876,35	5.732.848.419,00	59.755.184.229,25	9,62
2022	13.353.425,34	5.805.430.739,00	62.282.828.522,14	9,34
2023	13.274.554,20	5.905.547.277,00	64.917.392.168,63	9,12
2024	13.215.130,72	6.039.301.904,00	67.663.397.857,36	8,95

2025	13.116.811,90	6.063.835.013,00	70.525.559.586,73	8,62
2026	13.037.940,76	6.165.902.067,00	73.508.790.757,25	8,41
2027	12.959.069,60	6.217.928.162,00	76.618.212.606,28	8,13
Média:				9,91
Percentual do Limite de Endividamento:				86,20

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2036, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 09, 55/59 e 195)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	1.519.350,00	4.637.715.848,00	41.156.738.345,63	11,27
2013	7.887.114,66	4.709.663.650,00	42.897.668.377,65	11,00
2014	7.887.114,66	4.835.878.644,00	44.712.239.750,03	10,83
2015	7.887.114,66	5.016.685.986,00	46.603.567.491,45	10,78
2016	7.908.723,20	5.167.036.479,00	48.574.898.396,34	10,65
2017	7.887.114,66	5.491.826.177,00	50.629.616.598,51	10,86
2018	20.002.803,23	5.660.286.659,00	52.771.249.380,62	10,76
2019	19.845.060,93	5.685.813.328,00	55.003.473.229,42	10,37
2020	19.707.846,75	5.650.995.039,00	57.330.120.147,03	9,89
2021	16.490.876,35	5.732.848.419,00	59.755.184.229,25	9,62
2022	13.353.425,34	5.805.430.739,00	62.282.828.522,14	9,34
2023	13.274.554,20	5.905.547.277,00	64.917.392.168,63	9,12
2024	13.215.130,72	6.039.301.904,00	67.663.397.857,36	8,95
2025	13.116.811,90	6.063.835.013,00	70.525.559.586,73	8,62
2026	13.037.940,76	6.165.902.067,00	73.508.790.757,25	8,41
2027	12.959.069,60	6.217.928.162,00	76.618.212.606,28	8,13
2028	12.898.781,80	6.217.157.571,00	79.859.162.999,53	7,80
2029	12.801.327,32	6.082.336.141,00	83.237.205.594,41	7,32
2030	188.399.940,22	4.323.651.278,00	86.758.139.391,05	5,20
2031	125.455.363,04	4.278.511.444,00	90.428.008.687,29	4,87
2032	93.594.553,02	4.214.977.073,00	94.253.113.454,76	4,57
2033	62.116.430,14	3.943.616.300,00	98.240.020.153,90	4,08
2034	31.038.497,28	3.908.279.565,00	102.395.573.006,41	3,85
2035	18.528.452,99	3.850.879.081,00	106.726.905.744,58	3,63
2036	9.175.739,55	3.825.538.601,00	111.241.453.857,58	3,45
Média:				8,13
Percentual do Limite de Endividamento:				70,74

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 39.532.479.708,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 55.785.675.972,00
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 10.574.990.304,55
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 607.740.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 66.968.406.276,55
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,69
Percentual do Limite de Endividamento:	84,70

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Junho de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 173/174) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Abril de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 177.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 9,91 e para o período de 2012 a 2036, com comprometimento anual de 8,13, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Rio de Janeiro atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 183/188).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 164/167) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 172).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 178).

15. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 106/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 13/07/2012 (fls. 61 e 191/193) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas. Além disso, informo que o Ente está **Adimplente por Decisão Judicial** nesta data.

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 162/163 e 179/181).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÕES

18. Durante a análise, observou-se uma diferença significativa entre a Dívida Consolidada do Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar e aquela constante do RGF do 3º quadrimestre de 2011, conforme quadro abaixo:

Dívida Consolidada do Cronograma de Pagamentos (I)	R\$ 91.006.980.770,00
Dívida Consolidada do RGF 3º quadrimestre/2011	R\$ 64.104.459.434,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000	R\$ 1.348.536.921,00
Subtotal RGF 3º quadrimestre/2011 (II)	R\$ 62.755.922.513,00
Diferença (I - II)	R\$ 28.251.058.257,00

19. Parte da diferença observada entre a Dívida Consolidada do RGF e aquela do Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar é assim justificada em nota no referido Cronograma, assinado pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 55/59):

"RS 27.964.644.827,00, referentes à inclusão no cálculo da dívida a pagar – Dívida Contratual – Demais Dívidas Contratuais, da amortização do Resíduo do contrato de Refinanciamento firmado ao amparo da Lei nº 9496/97. De acordo com as regras do contrato, a prestação que exceder o limite de dispêndio de 13% da RLR, é acumulada, incidindo juros de 0,5% ao mês, para pagamento nos meses subsequentes em que o serviço da dívida for inferior ao referido limite. Assim, o montante não pago da prestação, em decorrência da aplicação do limite, referente à parcela de juros bem como os juros incorporados ao Saldo devedor do Resíduo transformam-se em amortizações vincendas, pagas nos meses em que o limite for superior a prestação devida do mês."

20. No decorrer da análise do pleito, esta COPEM foi informada, por meio do Memorando nº 534/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 28/11/2011, da edição do Decreto nº 42.516, de 16/06/2010, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o pagamento aos municípios do referido Estado da cota-parte das multas e juros de mora do ICMS e IPVA referentes aos períodos de 2004 a 2009. Conforme cronograma constante do Anexo I do referido Decreto, esses pagamentos ocorreriam em cinco anos (2010-2015), em prestações mensais, sucessivas e iguais, atualizadas anualmente pela Unidade Fiscal de Referência do Rio de Janeiro (UFIR-RJ).

21. Por meio do Ofício nº 328/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/11/2011, a COREM solicitou ao Ente informar se as obrigações decorrentes do referido Decreto compõe os demonstrativos da dívida estadual referentes à Portaria MF nº 89/97 e ao Relatório de Gestão Fiscal, na Dívida Consolidada Líquida.

22. Em resposta, foi encaminhada a Nota Técnica nº 03/2012 (fls. 78/82), da Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ), segundo a qual, a edição do Decreto decorreu do entendimento da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) de que os valores provenientes de multas e juros de mora do ICMS e do IPVA arrecadados no período de 2004 a 2009 devem ser repartidos com os municípios, conforme preceitua o art. 158 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 158. Pertencem aos Municípios:

[...]

III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação."

23. Por meio da supracitada Nota, a Subsecretaria de Política Fiscal da SEFAZ-RJ entendeu que a operação de reconhecimento de dívidas relativas às multas e juros de mora do ICMS e do IPVA não se enquadra no conceito de operação de crédito nem no conceito de endividamento estadual, conforme transcrito abaixo:

"A douta Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE), em visto da titular da pasta à fls. 111-113 do Processo Administrativo nº E-14/000.555/2009, fixa nova orientação para a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) acerca da repartição de receita no que tange aos acréscimos moratórios de impostos estaduais arrecadados nos períodos de 2004 a 2009, afetando, portanto, o critério das transferências efetuadas por força do disposto no art. 158 da Constituição Federal."

Esse novo posicionamento corroborou, em parte, com o entendimento do colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que já havia determinado aplicação do critério de repartição de receita a tais verbas. A diferença se deu que a PGE entendeu que o repasse deveria ser apenas nos últimos 5 anos.

[...]

Vê-se, portanto, que a situação que se analisa não se enquadra nem no conceito de operação de crédito de que trata o art. 29, III, e nem dos incisos do art. 37, ambos da LRF. Trata-se, em verdade, de mero ato de vontade do gestor em razão da mudança de um entendimento jurídico provocado por órgão de controle externo. O gestor estadual se antecipou e programou o adimplemento de uma despesa que deveria ter se dado em exercício passado, caso, à época, tal entendimento já existisse. Ultima-se, assim, que a ampliação do alcance das verbas, da arrecadação estadual, que deveriam ser objeto de repartição de receita prevista no art. 158 da Constituição Federal, foi a origem dessas despesas que sequer poderiam ser imaginadas à época de seus respectivos fatos gerados.

[...]

Assim, verifica-se por todo o exposto que a forma de pagamento aos municípios foi estabelecida de forma a atender a programação das despesas estaduais vis a vis seu orçamento anual e foi feita de forma unilateral por intermédio de um Decreto. Não se enquadrando, portanto, como exposto anteriormente em endividamento estadual.”

24. Tendo em vista o entendimento exarado pela Subsecretaria de Política Fiscal da SEFAZ-RJ sobre os conceitos de operação de crédito e dívida consolidada à luz da LRF e da RSF nº 43/2001, a COREM, por meio da Nota nº 133/2012/COREM, de 22/02/2012, consultou a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação (CCONF) sobre o enquadramento como operação de crédito e como dívida consolidada líquida da obrigação que o Estado do Rio de Janeiro assumiu em razão da edição do Decreto nº 42.516/2010. Sobre essa questão, a CCONF, por meio da Nota Técnica nº 169/2012/CCONF/SUBSECVI/STN, de 02/03/2012 (fls. 90/92), assim manifestou-se:

“9. Sendo assim, pode-se concluir que o compromisso assumido pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 42.516, independente da forma utilizada na sua contabilização, ou de questões jurídicas envolvidas, caracteriza uma operação de crédito assemelhada por meio do reconhecimento da dívida. Uma vez reconhecida a dívida e caracterizada a operação de crédito assemelhada, há o impacto no montante da Dívida Consolidada Líquida, pois a obrigação financeira assumida em virtude do decreto estadual enquadra-se no conceito de operações de crédito e dívida consolidada da LRF e do Senado Federal.

*10. Por fim, ratifica-se que à luz do exposto, a obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro, em virtude da publicação do Decreto nº 42.516, **enquadra-se nos conceitos de operações de crédito assemelhadas e de dívida consolidada líquida.**” (grifo nosso)*

25. Diante dessas considerações, foi encaminhada à PGFN a Nota nº 178/2012/COPEM/STN, de 12/03/2012 (fls. 88/89), com os seguintes questionamentos:

- a) A obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da edição do Decreto 42.516/2010 equipara-se a operação de crédito, nos termos do art. 29, § 1º, da LRF e do art. 3º da RSF nº 43/2001?

- b) Sendo a resposta à questão anterior positiva, ou seja, considerando que a obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da edição do Decreto 42.516/2010 equipara-se a operação de crédito, a referida operação contraria o disposto no art. 35 da LRF?

26. Em resposta, a PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF nº 438/2012, de 15/03/2012 (fls. 86/87), exarou o seguinte entendimento:

"7. Com efeito, in casu, o Estado do Rio de Janeiro nada mais fez do que cumprir a determinação de seu Tribunal de Contas, nos estritos termos do que determina o art. 1º e § único da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, combinado com o art. 158 da Constituição, que regula a repartição de receitas entre os entes da Federação

8. Por outro lado, esta Procuradoria-Geral, ao interpretar os apontados dispositivos da LRF e da Resolução Senatorial nº 43, de 2001, firmou o entendimento de que essas normas ao conceituar operação de crédito, exige, sempre, o elemento volitivo do ente da federação par endividar-se, ou seja, o ente federativo deve praticar determinado ato de vontade e, por meio dele, gerar um ônus para o Erário, o que não se configura na hipótese em exame.

9. É de se reconhecer, portanto, que se aplica à hipótese as razões do Parecer PGFN/CAF nº 1.173, de 9 de agosto de 2005, nos seguintes termos:

'11. À luz do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugado com o art. 23, III do mesmo Diploma Legal e art. 3º da Resolução nº 43 do Senado Federal, verifica-se que a proibição contida na Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica a toda e qualquer transação ou novação entre entes federados. Restringe-se às operações objetivamente definidas como de crédito, com exclusão daquelas de enquadramento legal incabível ou de natureza dispar do caráter bilateral e negocial indisponível à moldura legislativa adotada.

12. Escapam ao interdito legal as renegociações de dívida com origem na própria lei, sem fonte obrigacional decorrente da autonomia da vontade e sem vinculação direta a compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil ou qualquer outra operação assemelhada.'

10. Dessa forma, é de se responder negativamente ao primeiro quesito posto pela consulente, posto que as obrigações do Estado ora em exame não configuram operação de crédito para os efeitos dos artigos 29, da LRF, e 3º da Resolução 43, de 2001, do Senado Federal, ficando, assim prejudicado o segundo quesito." (grifo nosso)

27. Conforme nota no Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar, assinado pelo Chefe do Poder Executivo (fl. 49), o valor referente à cota-parte das multas e juros de mora do ICMS e IPVA, no total de **R\$ 286.413.428,00**, será contabilizado na Dívida do Estado do Rio de Janeiro em março/2012, e integrará a Dívida Consolidada do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2012. Ressalta-se que houve elevação no valor do campo "7 - Outras Dívidas" no Demonstrativo da DCL do RGF do 1º quadrimestre de 2012 (fl. 177).

Resíduo (item 19)	R\$ 27.964.644.827,00
ICMS/IPVA (item 27)	R\$ 286.413.428,00
Total (item 18)	R\$ 28.251.058.255,00

CONCLUSÃO

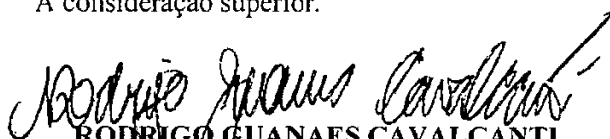
29. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

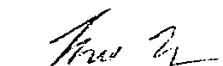
30. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 180 (cento e oitenta) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% e 90%.

31. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

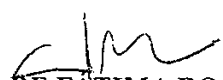
32. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.


RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Analista de Finanças e Controle

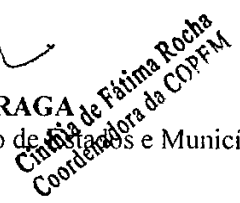

HO YIU CHENG
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Nota nº 461 /2012/COREM/STN

Em 12 de junho de 2012.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Capacidade de pagamento para contratação de operação de crédito do Estado do Rio de Janeiro.

1. O Estado do Rio de Janeiro (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar operações de crédito externo, conforme descrição abaixo:

Programas/Projetos	Instituição Financeira	Valor US\$ mil
DPI III – Fase I	BRD	300.000
RIO RURAL – ADICIONAL	BRD	100.000
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO E MOBILIDADE URBANA PMU – Fase I	AED	394.500
PROCOPA II – CAF	CAF	120.666
AM – ARCO METROPOLITANO	CAF	200.000
PROGRAMAS DE OBRAS EMERGENCIAIS	CAF	100.000

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual, por meio dos respectivos Memorandos indicados abaixo:

Programas/Projetos	Memorando COPEM	Data	Descrição no Memorando
DPI III – Fase I	872 / 2012	31.05.12	Programa de Desenvolvimento Econômico Social e de sustentabilidade Fiscal II do Estado do RJ – PRODESE II
Rio Rural – Adicional	825 / 2012	28.05.12	Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas (Rio Rural/FA)
Programa de Integração e Mobilidade Urbana PMU – Fase I	873 / 2012	31.05.12	Programa de Integração e Mobilidade Urbana da Região Metropolitana do Rio de Janeiro
Procopa II – CAF	871 / 2012	31.05.12	Projeto de Reforma e Adequação do Complexo Esportivo do Maracanã para a Copa do Mundo de 2014
AM – Arco Metropolitano	826 / 2012	28.05.12	Programa Arco Metropolitano
Programas de Obras Emergenciais	908 / 2012	08.06.12	Recuperação das Cidades da Região Serrana atingidas pelas fortes chuvas ocorridas em janeiro de 2011

3. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na sétima revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive das operações pleiteadas.

4. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2008 a 2011, ajustados segundo os critérios do Programa. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos 1.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e 1.21a (Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado em 2012.

5. As estimativas de receitas e despesas dos exercícios de 2012 e 2013 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente, à exceção dos investimentos, cujos valores originais foram ajustados pela diferença entre as liberações de operações de crédito do Programa e as informadas pelo Estado no Quadro 1.21a. De 2014 a 2021, as projeções tiveram por base o exercício de 2013, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento das rubricas contábeis do Balanço, entre os quais a variação real do Produto Interno Bruto (PIB) estadual, a inflação média e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal. Os investimentos, de forma a considerar as liberações previstas no Quadro 1.21a, foram obtidos da seguinte forma:

- Para 2014: sobre os gastos ajustados de 2013, subtraídos dos respectivos valores de liberações de operações de crédito do Quadro 1.21a, foram aplicados os parâmetros de projeção e somadas as liberações de operações de crédito de 2014;
- Para 2015 e 2016: as projeções de investimentos foram obtidas a partir dos gastos projetados nos exercícios imediatamente anteriores, subtraídos dos valores das operações de crédito. Sobre os resultados obtidos, foram aplicados os parâmetros e somadas as liberações de operações dos respectivos exercícios;
- Para 2017, tendo em vista o fim das liberações de operações de crédito, os investimentos foram obtidos a partir dos gastos projetados em 2016, subtraídos dos valores das operações de crédito. Sobre o resultado obtido, foram aplicados os parâmetros; e
- De 2018 a 2021, os investimentos foram obtidos a partir da aplicação dos respectivos parâmetros sobre os gastos projetados nos exercícios anteriores.

RS Milhões de abr/12

Discriminação	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
(1) Op. Crédito Quadro 1.21a	4.293	3.604	3.673	2.205	1.046	0	0	0	0	0
(2) Investimentos (Exceto OC)	926	1.113	1.180	3.451	2.360	1.386	1.462	1.542	1.627	1.717
(3) = (1) + (2) Investimentos CAPAG	5.219	4.717	4.853	3.451	2.360	1.386	1.462	1.542	1.627	1.717

6. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2008 a 2021 resultou em um superávit de R\$ 2.312.439 mil.

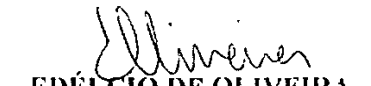
7. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Estado não possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os das operações de crédito pleiteadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na categoria "C", conforme quadro anexo.

À consideração superior,


LUÍS ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente da GERES I

De acordo, Encaminhe-se à COPEM.


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM


EDÉCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

RIO DE JANEIRO		Projeto em análise: RIORURAL - ADICIONAL																RS em		CATEGORIA: C	
DISCRIMINAÇÃO		REALIZADO						PROJEÇÃO										TOTAL			
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	MÉDIO	100				
PESOS		0,05	0,10	0,10	0,15	0,20	0,15	0,10	0,07	0,05	0,04	0,03	0,02	0,02	0,01	0,01	100				
(-) RESULTADO PRIMÁRIO		256.586	330.603	341.268	674.087	(125.078)	32.998	29.614	110.324	148.156	153.375	110.011	118.320	63.607	68.366	2.312.439					
(-) Receita Financeira		19.369	34.012	59.607	78.762	54.796	30.632	25.864	18.331	14.605	10.999	7.332	7.332	3.656	3.656	374.866					
(+)-Encargos de Dívidas		136.707	272.743	391.726	511.307	526.767	338.188	261.685	200.894	167.602	128.680	81.991	79.258	38.179	36.839	3.170.457					
(+)-Encargos da Op. em Análise						12	133	220	297	338	288	182	171	81	75	1.797					
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA		(139.244)	(92.072)	(9.148)	(241.453)	597.060	268.560	208.626	72.536	5.119	(37.406)	(35.171)	(46.223)	(29.014)	(35.317)	484.949					
(-) Alienação de Bens		0	53.256	0	38.072	130.047	47.175	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	266.551					
(+)-Amortizações de Dívidas (excl. Rec. Amort)		52.451	145.829	206.781	338.215	160.435	112.395	83.156	64.254	60.650	64.595	45.721	46.912	26.468	28.856	1.439.746					
(-)-Amortizações da Op. em Análise						0	0	0	0	0	299	199	196	100	100	896					
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA		(86.793)	501	197.632	58.689	627.448	333.880	288.782	136.790	65.769	27.488	11.749	3.888	(2.427)	(6.351)	1.657.041					

Des. Valores corrigidos do Quilto de Resultados Financeiros e Operacionais a Contrair-se, segundo a Lei 12.462/12.



Processo nº 17944.000492/2012-28
Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ

Nota nº 377/2012/COPEM/STN

Brasília, 17 de maio de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Mundial, no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Programa de Desenv. Econômico Social e de Sustentabilidade Fiscal do Estado do RJ - PRODESF II.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Mundial para financiamento do Programa de Desenvolvimento Econômico Social e de Sustentabilidade Fiscal II do Estado do RJ - PRODESF II com as seguintes características (fls. 06/07):

a) Valor da operação: US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: financiamento do Programa de Desenvolvimento Econômico Social e de Sustentabilidade Fiscal II do Estado do RJ - PRODESF II;

c) Liberação: US\$ 300.000.000,00 em 2012 (fl. 9); que equivalem a R\$ 599.190.000,00 (fl. 92), cotação do dólar a R\$ 1,9973 (fl. 87).

d) Prazo total: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;

e) Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

f) Prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

g) Juros e atualização monetária: Libor semestral + spread;

h) Lei autorizadora: nº 6.082, de 22/11/2011 (fls. 11).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos, conforme se observa em Check List, conforme fl. 100.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 74v)	R\$ 6.585.619.918,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 73)	R\$ 1.271.501.228,00
Saldo:	R\$ 5.314.118.690,00

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 72)	R\$ 10.136.451.685,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 54)	R\$ 3.941.492.085,82
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 09/10 e 92)	R\$ 599.190.000,00
Saldo:	R\$ 5.595.769.599,18

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 09/10, 92 e 54)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2012	599.190.000,00	3.941.492.085,82	41.152.971.933,21	11,03
2013	0,00	3.193.729.531,40	42.893.742.645,99	7,45
2014	0,00	2.407.440.748,36	44.708.147.959,91	5,38
2015	0,00	922.640.320,12	46.599.302.618,62	1,98
2016	0,00	109.687.618,85	48.570.453.119,38	0,23

Projeção da RCL pela taxa média de 4.23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 09/10, 92 e 55/59)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	1.497.975,00	4.637.715.848,00	41.152.971.933,21	11,27
2013	7.776.154,66	4.709.663.650,00	42.893.742.645,99	11,00
2014	7.776.154,66	4.835.878.644,00	44.708.147.959,91	10,83
2015	7.776.154,66	5.016.685.986,00	46.599.302.618,62	10,78
2016	7.797.459,20	5.167.036.479,00	48.570.453.119,38	10,65
2017	7.776.154,66	5.491.826.177,00	50.624.983.286,33	10,86
2018	19.721.393,47	5.660.286.659,00	52.766.420.079,35	10,76
2019	19.565.870,37	5.685.813.328,00	54.998.439.648,70	10,37
2020	19.430.586,59	5.650.995.039,00	57.324.873.645,84	9,89
2021	16.258.874,19	5.732.848.419,00	59.749.715.801,06	9,62
2022	13.165.562,46	5.805.430.739,00	62.277.128.779,45	9,34
2023	13.087.800,92	5.905.547.277,00	64.911.451.326,82	9,12

2024	13.029.213,44	6.039.301.904,00	67.657.205.717,94	8,95
2025	12.932.277,82	6.063.835.013,00	70.519.105.519,81	8,62
2026	12.854.516,28	6.165.902.067,00	73.502.063.683,30	8,41
2027	12.776.754,72	6.217.928.162,00	76.611.200.977,10	8,13
			Média:	9,91

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2036, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 09/10, 92 e 55/59)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	1.497.975,00	4.637.715.848,00	41.152.971.933,21	11,27
2013	7.776.154,66	4.709.663.650,00	42.893.742.645,99	11,00
2014	7.776.154,66	4.835.878.644,00	44.708.147.959,91	10,83
2015	7.776.154,66	5.016.685.986,00	46.599.302.618,62	10,78
2016	7.797.459,20	5.167.036.479,00	48.570.453.119,38	10,65
2017	7.776.154,66	5.491.826.177,00	50.624.983.286,33	10,86
2018	19.721.393,47	5.660.286.659,00	52.766.420.079,35	10,76
2019	19.565.870,37	5.685.813.328,00	54.998.439.648,70	10,37
2020	19.430.586,59	5.650.995.039,00	57.324.873.645,84	9,89
2021	16.258.874,19	5.732.848.419,00	59.749.715.801,06	9,62
2022	13.165.562,46	5.805.430.739,00	62.277.128.779,45	9,34
2023	13.087.800,92	5.905.547.277,00	64.911.451.326,82	9,12
2024	13.029.213,44	6.039.301.904,00	67.657.205.717,94	8,95
2025	12.932.277,82	6.063.835.013,00	70.519.105.519,81	8,62
2026	12.854.516,28	6.165.902.067,00	73.502.063.683,30	8,41
2027	12.776.754,72	6.217.928.162,00	76.611.200.977,10	8,13
2028	12.717.315,08	6.217.157.571,00	79.851.854.778,43	7,80
2029	12.621.231,64	6.082.336.141,00	83.229.588.235,56	7,32
2030	185.749.432,62	4.323.651.278,00	86.750.199.817,92	5,20
2031	123.690.392,24	4.278.511.444,00	90.419.733.270,22	4,87
2032	92.277.816,54	4.214.977.073,00	94.244.487.987,55	4,57
2033	61.242.544,14	3.943.616.300,00	98.231.029.829,43	4,08
2034	30.601.831,68	3.908.279.565,00	102.386.202.391,21	3,85
2035	18.267.785,15	3.850.879.081,00	106.717.138.752,36	3,63
2036	9.046.650,51	3.825.538.601,00	111.231.273.721,58	3,45
			Média:	8,14

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 39.268.345.357,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 57.378.213.513,00

f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 10.574.990.304,55
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 599.190.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 68.552.393.817,55
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,75

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 50/52) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Dezembro de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 53.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 9,91 e para o período de 2012 a 2036, com comprometimento anual de 8,14, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 37/48) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

Observações

8. Durante a análise, observou-se uma diferença significativa entre a Dívida Consolidada do Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar (fls 55/59) e aquela constante do RGF do 3º quadrimestre de 2011 (fl. 53), conforme quadro abaixo:

Dívida Consolidada do Cronograma de Pagamentos (I)	R\$ 91.006.980.770,00
Dívida Consolidada do RGF 3º quadrimestre/2011	R\$ 64.104.459.434,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000	R\$ 1.348.536.921,00
Subtotal RGF 3º quadrimestre/2011 (II)	R\$ 62.755.922.513,00
Diferença (I - II)	R\$ 28.251.058.257,00

9. Parte da diferença observada entre a Dívida Consolidada do RGF e aquela do Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar é assim justificada em nota no referido Cronograma, assinado pelo Chefe do Poder Executivo (fl. 59):

“RS 27.964.644.827,00, referentes à inclusão no cálculo da dívida a pagar – Dívida Contratual – Demais Dívidas Contratuais, da amortização do Resíduo do contrato de Refinanciamento firmado ao amparo da Lei nº 9496/97. De acordo com as regras do contrato, a prestação que exceder o limite de dispêndio de 13% da RLR, é acumulada, incidindo juros de 0,5% ao mês, para pagamento nos meses subsequentes em que o serviço da dívida for inferior ao referido limite. Assim, o montante não pago da prestação, em decorrência da aplicação do limite, referente à parcela de juros bem como os juros incorporados ao Saldo devedor do Resíduo transformam-se em amortizações vincendas, pagas nos meses em que o limite for superior a prestação devida do mês.”

10. No decorrer da análise do pleito, esta COPEM foi informada, por meio do Memorando nº 534/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 28/11/2011, da edição do Decreto nº 42.516, de 16/06/2010 (fl. 83), do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o pagamento aos municípios do referido Estado da cota-parte das multas e juros de mora do ICMS e IPVA referentes aos períodos de 2004 a 2009. Conforme cronograma constante do Anexo I do referido Decreto, esses pagamentos ocorreriam em cinco anos (2010-2015), em prestações mensais, sucessivas e iguais, atualizadas anualmente pela Unidade Fiscal de Referência do Rio de Janeiro (UFIR-RJ).

11. Por meio do Ofício nº 328/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/11/2011, a COREM solicitou ao Ente informar se as obrigações decorrentes do referido Decreto compõe os demonstrativos da dívida estadual referentes à Portaria MF nº 89/97 e ao Relatório de Gestão Fiscal, na Dívida Consolidada Líquida.

12. Em resposta, foi encaminhada a Nota Técnica nº 03/2012 (fls. 78/83), da Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ), segundo a qual, a edição do Decreto decorreu do entendimento da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) de que os valores provenientes de multas e juros de mora do ICMS e do IPVA arrecadados no período de 2004 a 2009 devem ser repartidos com os municípios, conforme preceitua o art. 158 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 158. Pertencem aos Municípios:

[...]

III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.”

13. Por meio da supracitada Nota, a Subsecretaria de Política Fiscal da SEFAZ-RJ entendeu que a operação de reconhecimento de dívidas relativas às multas e juros de mora do ICMS e do IPVA não se enquadra no conceito de operação de crédito nem no conceito de endividamento estadual, conforme transcrito abaixo:

“A douta Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE), em visto da titular da pasta à fls. 111-113 do Processo Administrativo nº E-14/000.555/2009, fixa nova orientação para a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) acerca da repartição de receita no que tange aos acréscimos moratórios de impostos estaduais arrecadados nos períodos de 2004

a 2009, afetando, portanto, o critério das transferências efetuadas por força do disposto no art. 158 da Constituição Federal.

Esse novo posicionamento corroborou, em parte, com o entendimento do colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que já havia determinado aplicação do critério de repartição de receita a tuis verbas. A diferença se deu que a PGE entendeu que o repasse deveria ser apenas nos últimos 5 anos.
[...]

Vê-se, portanto, que a situação que se analisa não se enquadra nem no conceito de operação de crédito de que trata o art. 29, III, e nem dos incisos do art. 37, ambos da LRF. Trata-se, em verdade, de mero ato de vontade do gestor em razão da mudança de um entendimento jurídico provocado por órgão de controle externo. O gestor estadual se antecipou e programou o adimplemento de uma despesa que deveria ter se dado em exercício passado, caso, à época, tal entendimento já existisse. Ultima-se, assim, que a ampliação do alcance das verbas, da arrecadação estadual, que deveriam ser objeto de repartição de receita prevista no art. 158 da Constituição Federal, foi a origem dessas despesas que sequer poderiam ser imaginadas à época de seus respectivos fatos gerados.
[...]

Assim, verifica-se por todo o exposto que a forma de pagamento aos municípios foi estabelecida de forma a atender a programação das despesas estaduais vis a vis seu orçamento anual e foi feita de forma unilateral por intermédio de um Decreto. Não se enquadrando, portanto, como exposto anteriormente em endividamento estadual."

14. Tendo em vista o entendimento exarado pela Subsecretaria de Política Fiscal da SEFAZ-RJ sobre os conceitos de operação de crédito e dívida consolidada à luz da LRF e da RSF nº 43/2001, a COREM, por meio da Nota nº 133/2012/COREM, de 22/02/2012, consultou a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação (CCONF) sobre o enquadramento como operação de crédito e como dívida consolidada líquida da obrigação que o Estado do Rio de Janeiro assumiu em razão da edição do Decreto nº 42.516/2010. Sobre essa questão, a CCONF, por meio da Nota Técnica nº 169/2012/CCONF/SUBSECVI/STN, de 02/03/2012 (fls. 75/77), assim manifestou-se:

"9. Sendo assim, pode-se concluir que o compromisso assumido pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 42.516, independente da forma utilizada na sua contabilização, ou de questões jurídicas envolvidas, caracteriza uma operação de crédito assemelhada por meio do reconhecimento da dívida. Uma vez reconhecida a dívida e caracterizada a operação de crédito assemelhada, há o impacto no montante da Dívida Consolidada Líquida, pois a obrigação financeira assumida em virtude do decreto estadual enquadra-se no conceito de operações de crédito e dívida consolidada da LRF e do Senado Federal.

*10. Por fim, ratifica-se que à luz do exposto, a obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro, em virtude da publicação do Decreto nº 42.516, **enquadra-se nos conceitos de operações de crédito assemelhadas e de dívida consolidada líquida.**" (grifo nosso)*

15. Diante dessas considerações, foi encaminhada à PGFN a Nota nº 178/2012/COPEM/STN, de 12/03/2012 (fls. 88/89), com os seguintes questionamentos:

- a) A obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da edição do Decreto 42.516/2010 equipara-se a operação de crédito, nos termos do art. 29, § 1º, da LRF e do art. 3º da RSF nº 43/2001?
- b) Sendo a resposta à questão anterior positiva, ou seja, considerando que a obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da edição do Decreto 42.516/2010 equipara-se a operação de crédito, a referida operação contraria o disposto no art. 35 da LRF?

16. Em resposta, a PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF nº 438/2012, de 15/03/2012 (fl. 98/99), exarou o seguinte entendimento:

“7. Com efeito, in casu, o Estado do Rio de Janeiro nada mais fez do que cumprir a determinação de seu Tribunal de Contas, nos estritos termos do que determina o art. 1º e § único da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, combinado com o art. 158 da Constituição, que regula a repartição de receitas entre os entes da Federação

8. Por outro lado, esta Procuradoria-Geral, ao interpretar os apontados dispositivos da LRF e da Resolução Senatorial nº 43, de 2001, firmou o entendimento de que essas normas ao conceituar operação de crédito, exige, sempre, o elemento volitivo do ente da federação par endividar-se, ou seja, o ente federativo deve praticar determinado ato de vontade e, por meio dele, gerar um ônus para o Erário, o que não se configura na hipótese em exame.

9. É de se reconhecer, portando, que se aplica à hipótese as razões do Parecer PGFN/CAF nº 1.173, de 9 de agosto de 2005, nos seguintes termos:

‘11. À luz do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugado com o art. 23, III do mesmo Diploma Legal e art. 3º da Resolução nº 43 do Senado Federal, verifica-se que a proibição contida na Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica a toda e qualquer transação ou novação entre entes federados. Restringe-se às operações objetivamente definidas como de crédito, com exclusão daquelas de enquadramento legal incabível ou de natureza dispar do caráter bilateral e negocial indisponível à moldura legislativa adotada.

12. Escapam ao interdito legal as renegociações de dívida com origem na própria lei, sem fonte obrigacional decorrente da autonomia da vontade e sem vinculação direta a compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil ou qualquer outra operação assemelhada.’

*10. Dessa forma, é de se responder negativamente ao primeiro quesito posto pela consulente, posto que **as obrigações do Estado ora em exame não configuram operação de crédito para os efeitos dos artigos 29, da LRF, e 3º da Resolução 43, de 2001, do Senado Federal**, ficando, assim prejudicado o segundo quesito.”* (grifo nosso)

17. Conforme nota no Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar, assinado pelo Chefe do Poder Executivo (fl. 59), o valor referente à cota-parte das multas e juros de mora do ICMS e IPVA, no total de **R\$ 286.413.428,00**, será contabilizado na Dívida do Estado do Rio de Janeiro em março/2012, e integrará a Dívida Consolidada do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2012.

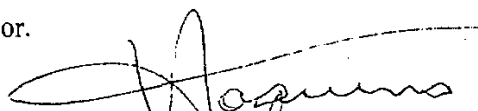
18. Portanto, a diferença a maior no Cronograma de Pagamento, calculado no item 6 desta Nota (R\$ 28.251.058.257,00), é justificado conforme quadro abaixo:

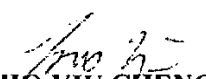
Resíduo (item 23)	R\$ 27.964.644.827,00
ICMS/IPVA (item 31)	R\$ 286.413.428,00
Total	R\$ 28.251.058.255,00

19. Embora o Governo do Estado do Rio de Janeiro classifique-se na categoria "C" de capacidade de pagamento, segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997, alterada pela Portaria MF nº 276, de 23/10/1997, o Estado encaminhará ao Ministério da Fazenda pedido de excepcionalização, cumprindo os requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata.

20. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

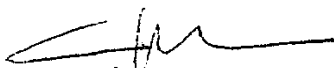
À consideração superior.


VLADIMIR AMBRÓSIO DE AQUINO
Analista de Finanças e Controle


HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II/COPEM

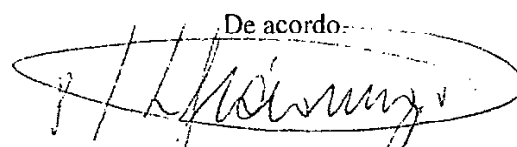

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI/COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo-

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Leandro Giacomazzo
Subsecretário do Tesouro Nacional
Substituto

Nota n.º 178/2012/COPEM/STN

Em, 12 de março de 2012.

Assunto:

- Governo do Estado do Rio de Janeiro
- art. 29, § 1º, da LRF e art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001;
- art. 29, inciso I, da LRF e art. 2º, inciso II da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

1. O Governo do Estado do Rio de Janeiro solicitou pedidos para obter a garantia da União e realizar operação de crédito externa com o Banco Mundial, no valor de US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento adicional ao Programa Estadual de Transportes 2 - PET 2.

2. Entretanto, no decorrer da análise do pleito, esta Coordenação foi informada, por meio do Memorando nº 534/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 28 de novembro de 2011, da edição do Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 42.516, de 16 de junho de 2010 (cópia anexa). Esse Decreto dispõe sobre o pagamento aos municípios do referido Estado da cota-parte das multas e juros de mora do ICMS e IPVA referentes ao período de 2004 a 2009. Conforme Cronograma constante do Anexo I do referido Decreto, esses pagamentos ocorreriam em cinco anos (2010-2014), em prestações mensais, sucessivas e iguais, atualizadas anualmente pela UFIR-RJ.

3. Por meio do Ofício nº 328/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29 de novembro de 2011, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeiras de Estados e Municípios (COREM/STN) solicitou ao Ente informar se as obrigações decorrentes do referido Decreto compõe os demonstrativos da dívida estadual referentes à Portaria MF nº 89/97 e ao Relatório de Gestão Fiscal, na Dívida Consolidada Líquida.

4. Em resposta, foi encaminhada a Nota Técnica nº 03/2012 (cópia anexa), da Subsecretaria de Política Fiscal do Estado do Rio de Janeiro. De acordo com essa Nota, a edição do Decreto decorreu do entendimento da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro de que os valores provenientes de multas e juros de mora do ICMS e do IPVA arrecadados no período de 2004 a 2009 devem ser repartidos com os municípios, conforme preceitua o art. 158 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

(...)

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

5. Por meio da citada Nota, a Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro entendeu que a operação de reconhecimento de dívidas relativas às multas e juros de mora de ICMS e do IPVA não se enquadra no conceito de operação de crédito nem no conceito de endividamento estadual, conforme abaixo transcrito:

“A douta Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE), em visto da titular da pasta à fls. 111–113 do Processo Administrativo nº E-14/000.555/2009, fixa nova orientação para a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) acerca da repartição de receita no que tange aos acréscimos moratórios de impostos estaduais arrecadados nos períodos de 2004 a 2009, afetando, portanto, o critério das transferências efetuadas por força do disposto no art. 158 da Constituição Federal.

Esse novo posicionamento corroborou, em parte, com o entendimento do colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que já havia determinado aplicação do critério de repartição de receita a tais verbas. A diferença se deu que a PGE entendeu que o repasse deveria ser apenas dos últimos 5 anos.

(...)

Vê-se, portanto, que a situação que se analisa não se enquadra nem no conceito de operação de crédito de que trata o art. 29, III, e nem dos incisos do art. 37, ambos da LRF. Trata-se, em verdade, de mero ato de vontade do gestor em razão da mudança de um entendimento jurídico provocado por órgão de controle externo. O gestor estadual se e programou o adimplemento de uma despesa que deveria ter se dado em exercício antecipou passado, caso, à época, tal entendimento já existisse. Última-se, assim, que a ampliação do alcance das verbas, da arrecadação estadual, que deveriam ser objeto de repartição de receita prevista no art. 158 da Constituição Federal, foi a origem dessas despesas que sequer poderiam ser imaginadas à época de seus respectivos fatos gerados.

(...)

Assim, verifica-se por todo o exposto que a forma de pagamento aos municípios foi estabelecida de forma a atender a programação das despesas estaduais vis a vis seu orçamento anual e foi feita de forma unilateral por intermédio de um Decreto. Não se enquadrando, portanto como exposto anteriormente em endividamento estadual.”

6. Tendo em vista o entendimento exarado pela Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro sobre os conceitos de operação de crédito e dívida consolidada à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, a COREM, por meio da Nota nº 133/2012, de 22 de fevereiro de 2012 (cópia anexa), consultou a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação (CCONF/STN) sobre o enquadramento como operação de crédito e como dívida consolidada líquida da obrigação que o Estado do Rio de Janeiro assumiu em razão da edição do Decreto 42.516/2010. Sobre essa questão, a CCONF, por meio da Nota Técnica nº 169/2012/CCONF/SUBSECVI/STN, de 02 de março de 2012 (cópia anexa), assim se manifestou:

“9. Sendo assim, pode-se concluir que o compromisso assumido pelo Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto nº 42.516, independentemente da forma utilizada na sua contabilização, ou de questões jurídicas envolvidas, caracteriza uma operação de crédito assemelhada por meio de reconhecimento da dívida. Uma vez reconhecida a dívida e caracterizada a operação de crédito assemelhada, há o impacto no montante da Dívida Consolidada Líquida, pois a obrigação financeira assumida em virtude do Decreto Estadual enquadra-se no conceito de operações de crédito e dívida consolidada da LRF e do Senado Federal.

10. Por fim, ratifica-se que à luz do exposto, a obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro, em virtude da publicação do Decreto nº 42.516, **enquadra-se nos conceitos de operações de crédito assemelhadas e de dívida consolidada líquida.**” (grifos nossos)

7. Diante das considerações apontadas nos parágrafos anteriores, esta Secretaria solicita esclarecimentos acerca das seguintes questões:

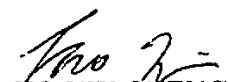
- a) A obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da edição do Decreto 42.516/2010 equipara-se à operação de crédito, nos termos do art. 29, § 1º, da LRF e do art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001?
- b) Sendo a resposta à questão anterior positiva, ou seja, considerando que a obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da edição do Decreto 42.516/2010 equipara-se à operação de crédito, a referida operação contraria o disposto no art. 35 da LRF?

8. Informo que segue anexa a esta Nota a seguinte documentação:

- a) Nota Técnica nº 169/2012/CCONF/SUBSECVI/STN, de 02 de março de 2012;
- b) Técnica nº 03/2012, da Subsecretaria de Política Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, de 10 de fevereiro de 2012;
- c) Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 42.516, de 16 de junho de 2010.

9. Pelo exposto, sugerimos o encaminhamento da matéria à análise e manifestação da PGFN.

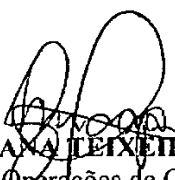

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente de Projeto


HO YIU CHENG
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se à PGFN.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional



Nota Técnica nº 169/2012/CCONF/SUBSECVI/STN

11m 02 de março de 2012.

ASSUNTO: Esclarecimento sobre a adequada classificação fiscal do parcelamento de multas e juros moratórios do ICMS e do IPVA em favor dos municípios fluminenses adotada pelo Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Gerente.

1. De acordo com a Nota Técnica n.º 03/2012, da Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, houve o entendimento da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro de que os valores provenientes das multas e juros de mora do ICMS e do IPVA arrecadados no período de 2004 a 2009 devem ser repartidos com os municípios conforme preceitua o art. 158 da Constituição Federal. Esse entendimento resultou na publicação do Decreto nº 42.516, de 16 de junho de 2010 que dispõe sobre o pagamento desses valores aos municípios fluminenses no prazo de 5 (cinco) anos, em prestações mensais, sucessivas e iguais, atualizadas anualmente pelo UFIR-RJ.

2. Por meio da Nota Técnica n.º 03/2012, a Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro entendeu que a operação de reconhecimento de dívidas relativas às multas e juros de mora do ICMS e do IPVA, conforme descrito no parágrafo anterior, não se enquadra no conceito de operação de crédito nem no conceito de endividamento estadual.

“Vê-se, portanto, que a situação que se analisa não se enquadra nem no conceito de operação de crédito de que trata o art. 29, III, e nem dos incisos do art. 37, ambos da LRF. Trata-se, em verdade, de mero ato de vontade do gestor em razão da mudança de um entendimento jurídico provocado por órgão de controle externo. O gestor estadual se antecipou e programou o adimplemento de uma despesa que deveria ter se dado em exercício passado, caso, à época, tal entendimento já existisse. Ultimasse, assim, que a ampliação do alcance das verbas, da arrecadação estadual, que deveriam ser objeto de repartição de receita prevista no art. 158 da Constituição Federal, foi a origem dessas despesas que sequer poderiam ser imaginadas à época de seus respectivos fatos gerados.

(...) verifica-se por todo o exposto que a forma de pagamento aos municípios foi estabelecida de forma a atender a programação das despesas estaduais vis a vis seu orçamento anual e foi feita de forma unilateral por intermédio de um Decreto. Não se enquadrando, portanto, como exposto anteriormente, em endividamento estadual”.

3. Tendo em vista dúvida suscitada pela Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro sobre os conceitos de operações de crédito e dívida consolidada à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução 43/2001 do Senado Federal, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios COREM, por meio da Nota nº133/2012, de 22 de fevereiro de 2012, enviou consulta sobre a adequada classificação fiscal do parcelamento de multas e juros moratórios do ICMS e do IPVA em favor dos municípios fluminenses adotada pelo Estado do Rio de Janeiro, em especial se a obrigação poderia vir a ser caracterizada com Dívida Consolidada.

Em razão disso, sugere-se consultar a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CCONF) sobre o adequado tratamento da obrigação que o Estado do Rio de Janeiro assumiu em decorrência do Decreto nº 42.516, de 2010, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, se a referida obrigação poderia vir a ser caracterizada como Dívida Consolidada.

4. Primeiramente, por questões didáticas e para facilitar a compreensão sobre o tema, faz-se necessário entender os conceitos de operações de crédito e dívida pública consolidada trazidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. De acordo com o art. 29 da LRF, existem operações de crédito tradicionais, assemelhadas e equiparadas. Desta forma, percebe-se a nítida preocupação da Lei com a capacidade de endividamento do ente estatal, independentemente da forma que venha assumir.

Art. 29 Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

5. Nesse mesmo sentido consta a abordagem dada pelo art. 3.º da Resolução 43/2001 do Senado Federal para a definição de operações de crédito. A resolução além de listar as operações que são operações de crédito, inclusive as assemelhadas e equiparadas, lista também aquelas que não o são por definição. Percebe-se a divisão do universo das operações de crédito equiparadas ou não em duas partes complementares.

Art. 3.º Constitui operação de crédito, para os efeitos desta Resolução, os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

§ 1º Equiparam-se a operações de crédito:

I - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

II - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito;

III - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

§ 2º Não se equiparam a operações de crédito:

I - assunção de obrigação entre pessoas jurídicas integrantes do mesmo Estado, Distrito Federal ou Município, nos termos da definição constante do inciso I do art. 2º desta Resolução;

II - parcelamento de débitos preexistentes junto a instituições não-financeiras, desde que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida.

6. Para caracterização da dívida consolidada, deve-se analisar as obrigações do ente à luz dos mesmos instrumentos de regulação fiscal, que estabelecem as regras para a dívida e o endividamento dos entes federados. A LRF define a dívida pública fundada como o montante total das obrigações financeiras entre elas as operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

(...)

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Resolução SF nº 43/2001

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Resolução, as seguintes definições:

(...)

III - dívida pública consolidada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento;

7. Tanto a LRF quanto a Resolução do Senado Federal, ao tratar da definição do reconhecimento de dívida de operações de crédito equiparadas ou assemelhadas, não

vinculam à definição ao entendimento jurídico sobre a existência do fato gerador. O fato gerador da obrigação nasce com a assunção da própria obrigação. O fato gerador é uma expressão jurídico-contábil que representa um fato ou conjunto de fatos a que se vincula o nascimento da obrigação jurídica de pagar ou de receber. Em obediência aos princípios contábeis da oportunidade e da competência, as variações patrimoniais devem ser reconhecidas no momento da ocorrência do fato gerador, independentemente de pagamento ou recebimento.

8. Assim, dois pontos da LRF e da Resolução do Senado merecem ser destacados. Primeiro, as operações de crédito nascem de uma obrigação financeira de pagar. A LRF apenas definiu o reconhecimento de dívida como operação de crédito assemelhada, não estabelecendo nenhuma ressalva para a sua interpretação, ou seja, se a própria lei não condicionou o reconhecimento de dívida a nenhum fato jurídico ou contábil, apenas basta a existência do fato gerador para ser considerada como operação assemelhada. Por oportuno, vale que ressaltar que segundo a 4.^a edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais MDI, operações de crédito são caracterizadas ou por reconhecimento de um passivo, ou cobrança de juros explícitos ou implícitos, ou haver diferimento no tempo.

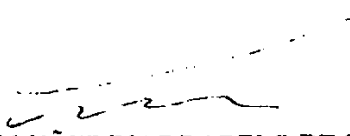
Em regra, as operações de crédito possuem pelo menos uma das seguintes características:

- a) Envolvem o reconhecimento, por parte do setor público, de um passivo, que equivale a um aumento do endividamento público com impactos no montante da dívida pública e na capacidade de endividamento do ente;
- b) Pressupõem a existência de risco de não adimplemento de obrigações que, em geral, materializa-se na forma de cobrança de juros explícitos ou implícitos, deságio e demais encargos financeiros, tendo como consequência uma redução do Patrimônio Líquido do ente que equivale a um aumento do valor original da dívida;
- c) Diferimento no tempo, uma vez que, em regra, as operações de crédito envolvem o recebimento de recursos financeiros, bens, ou prestação de serviços, os quais terão como contrapartida a incorporação de uma dívida a ser quitada em momento futuro.

9. Sendo assim, pode-se concluir que o compromisso assumido pelo Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto nº 42.516, independente da forma utilizada na sua contabilização, ou de questões jurídicas envolvidas, caracteriza uma operação de crédito assemelhada por meio do reconhecimento da dívida. Uma vez reconhecida a dívida e caracterizada a operação de crédito assemelhada, há o impacto no montante da Dívida Consolidada Líquida, pois a obrigação financeira assumida em virtude do decreto estadual enquadra-se no conceito de operações de crédito e dívida consolidada da LRF e do Senado Federal.

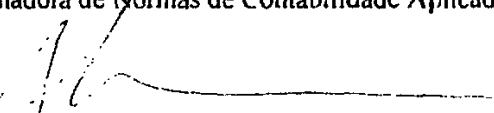
10. Por fim, ratifica-se que à luz do exposto, a obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro, em virtude da publicação do Decreto nº 42.516, enquadra-se nos conceitos de operações de crédito assemelhadas e de dívida consolidada líquida.

À consideração superior.



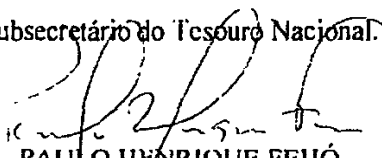
CLÁUDIA MAGALHÃES DIAS RABELO DE SOUSA
Analista de Finanças e Controle

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenadora de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação.



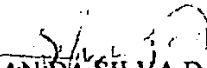
ALEX FABIANE TEIXEIRA
Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário do Tesouro Nacional.



PAULO HENRIQUE FEIJÓ
Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios COREM.



GILVANIDA SILVA DANTAS
Subsecretário de Contabilidade Pública

Nota nº 1151/2011/COREM/STN

Em 28 de dezembro de 2011.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Capacidade de pagamento para contratação de operação de crédito do Estado do Rio de Janeiro.

1. O Estado do Rio de Janeiro (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito interna com a CAIXA, no valor de R\$ 415.372 mil, destinada a financiar o Projeto PAC II - Saneamento.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 1194/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 15 de setembro de 2011, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na sétima revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), referente ao triênio 2011-2013 inclusive da operação pleiteada.

3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2007 a 2010, ajustados segundo os critérios do Programa, e projeções para os anos de 2011 a 2020. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos 1.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e 1.21.a (Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado.

4. As estimativas de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2011 e 2013 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente. De 2014 a 2020, as projeções tiveram por base o exercício de 2013, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento das rubricas contábeis do Balanço, dentre os quais a variação real do Produto Interno Bruto (PIB) Estadual, a inflação média e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal. A partir de 2014, de forma a considerar os valores das liberações de operações de crédito previstas no Anexo V do Programa em vigor, os investimentos, mostrados no quadro a seguir, foram projetados da seguinte forma:

- Em 2014, no lugar da projeção original, feita mediante a aplicação unicamente do parâmetro do PIB estadual, as despesas com investimentos foram obtidas a partir dos gastos projetados no Programa em 2013, subtraídos dos valores das operações de crédito. Sobre o resultado obtido, foi aplicado o parâmetro do PIB Estadual e somadas as liberações de operações de crédito previstas no Anexo V para 2014;

- Em 2015, as projeções de investimentos foram obtidas a partir dos gastos projetados no exercício anterior, subtraídos dos valores das operações de crédito. Sobre o resultado obtido, foram aplicados os parâmetros do PIB estadual e somadas as liberações do Anexo V para 2015;
- Em 2016, repetiu-se o critério utilizado para a projeção referente a 2015;
- Em 2017, tendo em vista o fim das liberações previstas no Anexo V, os investimentos foram obtidos a partir dos gastos projetados em 2016, subtraídos dos valores das operações de crédito. Sobre o resultado obtido, foi aplicado o parâmetro do PIB estadual para 2017; e
- De 2018 a 2020, os investimentos foram obtidos a partir da aplicação dos respectivos parâmetros do PIB estadual sobre os gastos projetados nos exercícios anteriores.

R\$ Milhões de nov/11

Discriminação	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Investimentos PAF 2011-2013	4.216	0	0	0	0	0	0	0
Operações de Crédito Anexo V	3.131	4.181	2.083	484	0	0	0	0
Investimentos Exceto Operações	1.085	1.155	1.230	1.298	1.369	1.445	1.524	1.608
PIB Estadual	6,50%	6,50%	6,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%
Investimentos CAPAG	4.216*	5.336	3.313	1.782	1.369	1.445	1.524	1.608

*Conforme o Programa em vigor.

5. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2007 a 2020 resultou em um superávit de R\$ 2.386.466 mil.

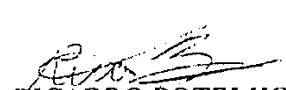
6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Estado não possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na categoria "C", conforme quadro anexo.

À consideração superior.


JAIR RODRIGUES DOS ANJOS
 Gerente de Projeto da GERES I

De acordo.


BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA
 Coordenador da COREM


RICARDO BOTELHO
 Coordenador-Geral da COREM, Substituto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

RIO DE JANEIRO		Projeto em análise: PAC II - SANEAMENTO														CATEGORIA: C		RS.m
DISCRIMINAÇÃO		REALIZADO										PROJEÇÃO					TOTAL	
PESOS		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	MÉDIO	1,00	
(-) RESULTADO PRIMÁRIO		202.260	504.143	486.255	445.134	117.080	(19.115)	49.094	(1.243)	105.305	137.515	108.889	116.954	62.790	67.403	2.388.466		
(-) Receita Financeira		12.881	35.057	49.995	78.448	52.106	35.212	25.002	17.859	14.287	10.715	7.144	7.144	3.572	3.572	355.995		
(+/-) Encargos de Dívidas		141.381	268.604	400.911	515.542	477.174	327.350	243.882	188.974	159.120	120.267	79.034	77.380	37.702	36.634	3.073.954		
(+/-) Encargos da Op. em Análise						33	1.048	1.559	1.310	1.031	750	434	463	225	215	7.123		
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA		(73.760)	(273.597)	(115.139)	(12.040)	308.019	312.301	171.344	173.668	40.559	(27.213)	(36.514)	(46.250)	(28.436)	(34.126)	338.617		
(-) Alienação de Bens		0	0	78.282	0	31.130	83.569	32.172	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	225.153		
(+/-) Amortizações de Dívidas (excl. Rec. Amort)		54.423	103.056	214.357	272.139	135.049	100.339	80.089	53.728	44.671	38.131	31.519	37.768	20.337	21.802	1.207.473		
(+/-) Amortizações da Op. em Análise						0	0	0	98	485	386	273	250	154	164	1.849		
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA		(19.332)	(170.541)	737	260.099	411.937	329.071	219.262	227.493	85.715	11.303	(4.722)	(8.191)	(7.885)	(12.160)	1.322.786		

Os valores estão no quadro de Resultados Primários e Líquidos (incl. amortizações) segundo o prazo atribuído a cada ano.
Valores a serem de R\$ 1,1

[Assinatura]

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

.....
III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

(...)

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.” (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

(...)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;”

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis*:

“16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consultante.**” (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Restará claro, contudo, que o procedimento descrito não exige a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF nº 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN “implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.”

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão “quando pertinente” no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

“Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.” (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

“Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito.”

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia.” (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

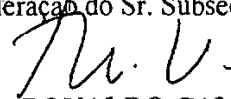

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III


JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

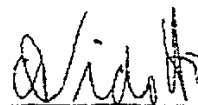
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 645 de 27 de Julho de 2012

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art 17, da Resolução COFLEX n.º 290, referente ao Regimento Interno da COFLEX, datada de 1.º de setembro de 2006,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFLEX n.º 1.303, datada de 30 de dezembro de 2011, referente ao "Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro", de interesse do Estado do Rio de Janeiro, alterar o nome do programa para: "Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal II do Estado do Rio de Janeiro - PRODESF II", sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.



Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFLEX

93.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1303, de 30 de dezembro de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

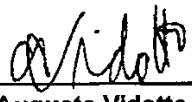
RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

- 1. Nome: Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro**
- 2. Mutuário: Estado do Rio de Janeiro**
- 3. Garantidor: República Federativa do Brasil**
- 4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD**
- 5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 300.000.000,00**

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

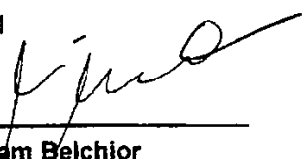


Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo



Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 30 de dezembro de 2011



Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

Resultado do **Tesouro Nacional**



MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Helson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Debora Peters

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Lísio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Azeiteiro
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damado
Bruno de Sousa Simões
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Gregório Diniz
Guilherme Ceccato
Janet Maria Pereira
Karla de Lima Rocha
Renato Hogueira Stadling

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Althea Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: resul.dl.stn@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. -- v. 18, n. 6 (jun. 2012). -- Brasília : STN, 1995.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas -- Periódicos. 2. Receita pública -- Periódicos. 3. Despesa pública -- Periódicos.
I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal.....	15
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	18
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	20
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	17
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Resultado Fiscal do Governo Central

Em junho de 2012, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 1,3 bilhão, contra R\$ 1,8 bilhão em maio de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 4,1 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 2,8 bilhões e R\$ 79,7 milhões, respectivamente.

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Maio/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun 2011	2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	81.604,6	80.032,2	-1,9%	480.011,6	521.753,0	8,7%
Receitas do Tesouro	59.560,9	58.188,0	-2,3%	368.689,7	394.573,7	7,0%
Receitas da Previdência Social	21.820,9	21.631,9	-0,9%	110.111,7	125.839,8	14,3%
Receitas do Banco Central	222,8	212,3	-4,7%	1.210,2	1.339,5	10,7%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	18.060,6	13.445,8	-25,6%	86.544,0	94.163,4	8,8%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	63.544,0	66.586,3	4,8%	393.467,6	427.589,6	8,7%
IV. DESPESA TOTAL	61.756,3	65.313,6	5,8%	337.473,9	379.504,3	12,5%
Despesas do Tesouro	37.051,1	40.632,5	9,7%	206.252,3	231.476,6	12,2%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	24.394,0	24.389,2	0,0%	129.637,8	146.399,2	12,9%
Despesas do Banco Central	311,2	292,0	-6,2%	1.583,8	1.628,5	2,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB²	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	1.787,7	1.272,7	-28,8%	55.993,8	48.085,3	-14,1%
Tesouro Nacional	4.449,2	4.109,7	-7,6%	75.893,4	68.933,7	-9,2%
Previdência Social (RGPS)	-2.573,1	-2.757,3	7,2%	-19.526,1	-20.559,4	5,3%
Banco Central ³	-88,4	-79,7	-9,8%	-373,5	-289,0	-22,6%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,79%	2,24%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Despesa correspondente à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em junho de 2012, foi superavitário em R\$ 1,3 bilhão, contra superávit de R\$ 1,8 bilhão, em maio de 2012.

As receitas do Governo Central apresentaram decréscimo de R\$ 1,6 bilhão (1,9%), passando de R\$ 81,6 bilhões em maio de 2012, para R\$ 80,0 bilhões em junho de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, da redução de R\$ 3,8 bilhões (37,6%) na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional, compensada parcialmente pelo acréscimo de R\$ 3,2 bilhões (11,7%) nas receitas de impostos.

Em relação às despesas, verificou-se aumento de R\$ 3,6 bilhões (5,8%) em relação a maio, sobretudo em virtude do acréscimo de R\$ 3,2 bilhões (14,1%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 414,0 milhões (2,9%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões

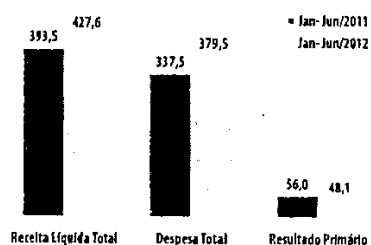
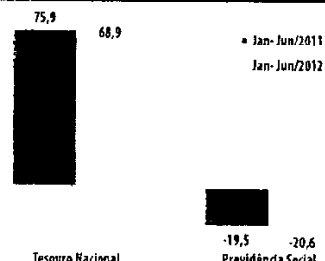


Gráfico 2. Resultado do Governo Central Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões



No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi de R\$ 48,1 bilhões, contra R\$ 56,0 bilhões apurado no mesmo período de 2011.

Comparativamente ao acumulado até junho de 2011, houve redução de R\$ 7,9 bilhões no superávit apurado. Esse comportamento reflete o decréscimo de R\$ 7,0 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R\$ 1,0 bilhão no déficit da Previdência Social e a redução de R\$ 84,6 milhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 41,7 bilhões (8,7%) relativamente ao acumulado até junho de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo incremento nas receitas da Previdência Social (R\$ 15,7 bilhões), pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 5,2 bilhões em IRPJ e de R\$ 5,1 bilhões em IRRF), de contribuições (acréscimo de R\$ 6,3 bilhões na Cofins e de R\$ 3,3 bilhões na CSLL), da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R\$ 3,6 bilhões) e das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R\$ 3,5 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 7,6 bilhões no período de janeiro a junho de 2012 em virtude, principalmente, do aumento observado nas transferências constitucionais (R\$ 4,8 bilhões) e no repasse de royalties de exploração de petróleo e gás natural (R\$ 2,7 bilhões).

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 42,0 bilhões (12,5%) destacando-se os incrementos de R\$ 22,7 bilhões (19,2%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 16,8 bilhões (12,9%) nas despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,79%	2,14%
Tesouro Nacional	3,78%	3,22%
Previdência Social	-0,97%	-0,96%
Banco Central	-0,02%	-0,01%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL	81.604,6	80.032,2	-1,9%	480.011,6	521.753,0	8,7%
I.1. Receitas do Tesouro	59.560,9	58.188,0	-2,3%	368.689,7	394.573,7	7,0%
Receita Bruta ²	60.406,8	60.978,0	0,9%	373.021,8	400.680,1	7,4%
Impostos	27.335,1	30.531,6	11,7%	176.464,1	193.109,7	9,4%
IR	17.712,5	21.933,6	23,8%	127.354,4	139.059,0	9,2%
IPM	4.308,1	3.395,0	-21,2%	22.185,5	23.576,8	6,3%
Outros	5.314,5	5.203,0	-2,1%	26.924,2	30.473,9	13,2%
Contribuições	22.962,6	24.139,6	5,1%	137.833,7	149.590,6	8,5%
COFINS	13.880,6	14.540,1	4,8%	76.193,8	82.457,2	8,2%
CSLL	3.014,8	3.290,4	9,1%	27.383,9	30.718,6	12,2%
Pis/Pasep	3.699,9	3.894,8	5,3%	20.373,7	22.274,5	9,3%
CIDE-Combustíveis	394,7	426,9	8,2%	4.490,7	2.509,4	-44,1%
Outras	1.972,6	1.987,4	0,8%	9.391,6	11.630,9	23,8%
Demais	10.109,1	6.306,7	-37,6%	58.723,9	57.979,8	-1,3%
Cota parte de compensações financeiras	1.540,5	1.600,9	3,9%	13.842,9	17.397,7	25,7%
Diretamente arrecadadas	2.705,3	3.073,3	13,6%	17.013,1	20.513,6	20,6%
Concessões	407,6	12,9	-96,8%	1.711,2	804,5	-53,0%
Dividendos	2.731,7	183,5	-93,3%	10.286,9	7.956,9	-22,7%
Outras	2.724,0	1.436,2	-47,3%	15.869,8	11.307,0	-28,8%
I-) Restituições	-845,9	-2.790,0	229,8%	-4.210,2	-5.969,1	41,8%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-121,9	-137,3	12,6%
I.2. Receitas da Previdência Social³	21.820,9	21.631,9	-0,9%	110.111,7	125.839,8	14,3%
Receitas da Previdência Social - Urbano	21.287,4	21.123,6	-0,8%	107.570,4	123.060,7	14,4%
Receitas da Previdência Social - Rural	533,5	508,3	-4,7%	2.541,4	2.779,1	9,4%
I.3. Receitas do Banco Central	222,8	212,3	-4,7%	1.210,2	1.339,5	10,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs. Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

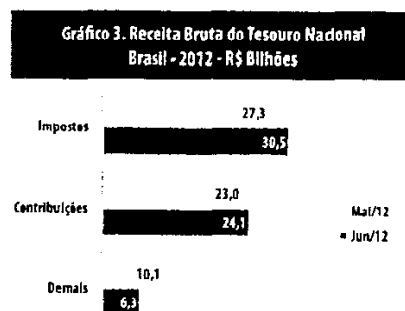
As receitas de impostos e contribuições apresentaram crescimento de 11,7% e 5,1%, respectivamente, relativamente ao mês anterior, em função sobretudo, de fatores sazonais.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 571,2 milhões (0,9%), passando de R\$ 60,4 bilhões, em maio, para R\$ 61,0 bilhões, em junho de 2012. Este comportamento é explicado pelo aumento de R\$ 3,2 bilhões (11,7%) na arrecadação de impostos, de R\$ 1,2 bilhões (5,1%) em contribuições e pela redução de R\$ 3,8 bilhões (37,6%) nas demais receitas.

Em junho, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 30,5 bilhões e as de contribuições R\$ 24,1 bilhões, apresentando em seu conjunto aumento de R\$ 4,4 bilhões (8,7%) em relação aos valores apurados em maio. Essa evolução reflete, sobretudo:



i) aumento de R\$ 4,2 bilhões (203,5%) na arrecadação de IRRF – Rendimentos de Capital, devido ao recolhimento semestral, realizado em junho, deste tributo em conformidade com a Lei nº 10.892/04;

ii) redução de R\$ 913,1 milhões (21,2%) na arrecadação de IPI, decorrente da alteração da tabela de incidência do IPI-Automóveis para os fatos geradores de maio a julho de 2012, assim como da criação de mecanismo permitindo que a nova tabela fosse aplicada ao estoque de veículos ainda não negociados até 21 de maio de 2012 conforme Decreto nº 7.725/12; e

iii) crescimento de R\$ 659,5 milhões (4,8%) na arrecadação da Cofins.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram redução de R\$ 3,8 bilhões (37,6%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) diminuição de R\$ 2,5 bilhões na arrecadação de dividendos (93,3%); e

ii) redução de R\$ 1,2 bilhão (69,7%) em outras receitas, especialmente em função da reclassificação dos recolhimentos da Lei nº 11.941/2009, relativa ao mês de junho de 2012, para os tributos objeto do parcelamento.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o primeiro semestre de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 27,7 bilhões (7,4%), passando de R\$ 373,0 bilhões para R\$ 400,7 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, o volume geral de vendas e a massa salarial, bem como ao desempenho do ajuste anual referente ao IRPJ/CSLL decorrente da lucratividade das empresas no ano de 2011. Influenciou negativamente o crescimento comparativo, a arrecadação, em junho de 2011, de valores referentes à consolidação/ antecipação de parcelas de débitos do parcelamento especial previsto na Lei nº 11.941/2009, cujos valores superaram a arrecadação de junho de 2012 em R\$ 5,5 bilhões.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R\$ 5,2 bilhões (9,5%) no IRPJ e de R\$ 3,3 bilhões (12,2%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo desempenho da economia durante 2011, com reflexos no item da declaração de ajuste anual;

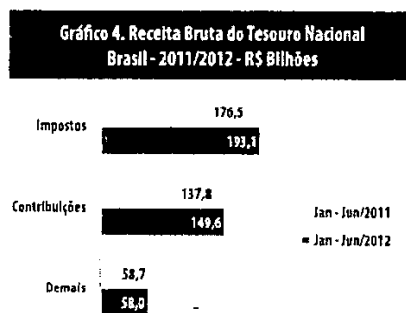
ii) incremento de R\$ 6,3 bilhões (8,2%) na Cofins e de R\$ 1,9 bilhão (9,3%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 6,6% do volume de vendas de dezembro de 2011 a maio de 2012 em relação a dezembro de 2010 a maio de 2011 (PMC-IBGE), bem como ao acréscimo de R\$ 1,1 bilhão na arrecadação de PIS/Cofins importação em relação a 2011;

iii) crescimento de R\$ 5,1 bilhões (8,4%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R\$ 3,1 bilhões (8,7%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 14,1% da massa salarial nos meses de dezembro de 2011 a maio de 2012, em comparação com igual período do ano anterior e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012;

iv) aumento de R\$ 2,4 bilhões (20,2%) no Imposto de Importação - II e IPI Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação das elevações de 5,2% no valor em dólar (volume) das importações, de 10,8% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado, de 14,4% na taxa média de câmbio e da redução de 0,5% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação; e

v) incremento de R\$ 1,4 bilhão (6,3%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, influenciado pelas

Nos primeiro semestre de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 7,4% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.



No acumulado do ano, houve aumento de R\$ 3,6 bilhões na arrecadação da cota parte de compensações financeiras em relação ao ano anterior.

Comparativamente a 2011, a arrecadação de dividendos reduziu R\$ 2,3 bilhões (22,7%) em 2012.

alterações da tabela de incidência do IPI-Automóveis para os fatos geradores de maio a julho de 2012 e sua aplicação ao estoque de veículos ainda não negociados e pela redução de 9,3% no volume de vendas ao mercado interno, assim como pelo acréscimo de R\$ 388 milhões nos montantes de compensações no período de janeiro a junho de 2012 quando comparados com o mesmo período em 2011; e b) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 3,1% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a maio de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior, desoneração de produtos da linha branca, conforme Decreto nº 7.631/2011 e de produtos do setor de móveis, conforme Decreto nº 7.705/12, assim como pela reclassificação, por estimativa, de R\$ 186 milhões, de janeiro a abril de 2012, em relação à igual período de 2011.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R\$ 744,2 milhões (1,3%), em relação aos primeiros seis meses de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) decréscimo de R\$ 4,8 bilhões em outras receitas, devido ao recolhimento, em junho de 2011, no valor de R\$ 6,7 bilhões, em decorrência da consolidação/ antecipação de parcelas de débitos do parcelamento especial previsto na Lei nº 11.941/2009 contra apenas R\$ 1,2 bilhão no mesmo mês de 2012;

ii) aumento de R\$ 3,6 bilhões (25,7%) em cota parte de compensações financeiras, devido ao maior recolhimento de participação especial relativa à exploração de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional;

iii) crescimento de R\$ 3,5 bilhões (20,6%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações; e

iv) comparativamente a 2011, a arrecadação de dividendos reduziu R\$ 2,3 bilhões (22,7%) em 2012.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
RECEITA BRUTA ¹	18,60%	18,70%
Impostos	8,80%	9,01%
IR	6,35%	6,49%
IPI	1,11%	1,10%
Outros	1,34%	1,42%
Contribuições	6,87%	6,98%
COFINS	3,80%	3,85%
CSLL	1,37%	1,43%
Pis/Pasep	1,02%	1,04%
CIDE-Combustíveis	0,22%	0,12%
Outras	0,47%	0,54%
Demais	2,93%	2,71%
Cota parte de compensações financeiras	0,69%	0,81%
Diretamente arrecadadas	0,85%	0,96%
Concessões	0,09%	0,04%
Dividendos	0,51%	0,37%
Outras	0,79%	0,53%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	18.060,6	13.445,8	-25,6%	86.544,0	94.163,4	8,8%
Transferências Constitucionais	13.269,0	11.339,2	-14,5%	66.257,9	71.037,9	7,2%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	162,5	162,5	0,0%	975,0	975,0	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	955,0	740,1	-22,5%
Diversas Transferências	4.629,1	1.944,1	-58,0%	18.356,1	21.410,4	16,6%
Salário Educação	668,5	739,8	10,7%	3.930,6	4.530,5	15,3%
Royalties	3.337,8	1.188,4	-64,4%	8.651,6	11.362,8	31,3%
Fundef/Fundeb	606,9	0,0	-100,0%	5.646,2	5.382,3	-4,7%
Outras	15,9	15,8	-0,6%	127,7	134,9	5,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram redução de R\$ 4,6 bilhões (25,6%) em junho de 2012, frente ao mês anterior devido à diminuição das transferências constitucionais e de royalties de petróleo.

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em junho de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 4,6 bilhões (25,6%), totalizando R\$ 13,4 bilhões, contra R\$ 18,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

i) redução de R\$ 1,9 bilhão (14,5%) frente a maio nas transferências constitucionais, como impacto da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de maio, com reflexo nas transferências de junho;

**Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais
Brasil - 2012 - R\$ Bilhões**



ii) decréscimo de R\$ 2,1 bilhões nas transferências de royalties de petróleo, em decorrência da do repasse sazonal de recursos provenientes da participação especial pela exploração de petróleo e gás natural ocorrido em maio; e

iii) diminuição de R\$ 606,9 milhões nas transferências ao Fundeb, conforme cronograma de pagamentos estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.809/2011.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo dos primeiros seis meses de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 7,6 bilhões (8,8%), elevando-se de R\$ 86,5 bilhões em 2011 para R\$ 94,2 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

Nos primeiros seis meses de 2012, as transferências apresentaram aumento de 8,8%, passando de R\$ 86,5 bilhões em 2011 para R\$ 94,2 bilhões este ano.

i) aumento de R\$ 4,8 bilhões (7,2%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IPI e IR); e

ii) incremento de R\$ 2,7 bilhões (31,3%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,32%	4,39%
Transferências Constitucionais	3,30%	3,32%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,05%	0,03%
Demais Transferências	0,92%	1,00%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Maio/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
	2011	2012				
I. DESPESA TOTAL	61.756,3	65.313,6	5,8%	337.473,9	379.504,3	12,5%
I.1. Despesas do Tesouro	37.051,1	40.632,5	9,7%	206.252,3	231.476,6	12,2%
Pessoal e Encargos Sociais ²	14.352,2	14.766,1	2,9%	87.037,8	89.524,7	2,9%
Custeio e Capital	22.509,5	25.690,8	14,1%	118.178,4	140.866,8	19,2%
Despesa do FAF	2.514,0	2.837,3	12,9%	12.030,4	14.189,2	17,9%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	709,0	598,0	-15,7%	5.327,3	7.669,1	44,0%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.463,1	2.459,0	-0,2%	12.273,6	14.537,7	18,4%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	16.823,3	19.796,4	17,7%	88.547,1	104.470,7	18,0%
Outras Despesas de Custeio	11.675,9	13.708,5	13,1%	63.420,4	71.637,6	13,0%
Outras Despesas de Capital ⁵	5.147,4	6.587,9	28,0%	25.126,7	32.833,1	30,7%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	189,5	175,5	-7,4%	1.036,1	1.085,1	4,7%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁶	24.394,0	24.389,2	0,0%	129.637,8	146.399,2	12,9%
Benefícios Previdenciários - Urbano	18.900,7	18.894,4	0,0%	101.223,7	113.389,5	12,0%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.493,3	5.494,8	0,0%	28.414,1	33.009,6	16,2%
I.3. Despesas do Banco Central	311,2	292,0	-6,2%	1.583,8	1.628,5	2,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

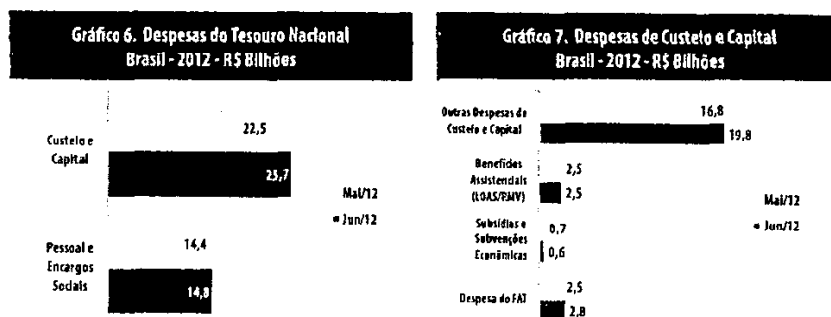
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em junho, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 40,6 bilhões, representando um acréscimo de R\$ 3,6 bilhões (9,7%) em relação a maio de 2012. Esse aumento decorreu principalmente do acréscimo de R\$ 3,2 bilhões nas despesas de Custeio e Capital e aumento de R\$ 414,0 milhões nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.



As despesas de Custeio e Capital totalizaram R\$ 25,7 bilhões no mês frente a R\$ 22,5 bilhões em maio de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As despesas do PAC aumentaram R\$ 1,6 bilhão (54,5%) no comparativo entre junho e maio de 2012.

i) acréscimo em Outras Despesas de Custeio e Capital, em R\$ 3,0 bilhões (17,7%), concentrado principalmente no aumento de R\$ 1,6 bilhão (54,5%) na execução do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e acréscimo de R\$ 1,3 bilhão (11,2%) nas despesas discricionárias, dentre as quais destacam-se os aumentos nos desembolsos dos Ministérios da Saúde, de R\$ 786,8 milhões (19,0%), do Desenvolvimento Social, de R\$ 295,9 milhões (16,8%) e da Defesa, de R\$ 275,0 milhões (27,0%); e

ii) aumento de R\$ 323,2 milhões (12,9%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2011/2012 (agosto/2011 a julho/2012), regulamentado pela Resolução Codefat nº 668/2011.

R\$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012			
Discriminação	Maio/12	Jun/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	1.471,7	1.225,7	-16,7%
Legislativo	122,9	106,6	-13,3%
Judiciário	610,9	567,4	-7,1%
Crédito Extraordinário ¹	159,4	283,6	78,0%
PAC ²	2.860,7	4.419,8	54,5%
Outras ³	173,4	491,8	183,6%
Discricionárias	11.424,4	12.701,5	11,2%
Min. da Saúde	4.139,7	4.926,5	19,0%
Min. do Des. Social	1.765,1	2.060,9	16,8%
Min. da Educação	1.901,3	2.034,4	7,0%
Min. da Defesa	1.019,8	1.294,8	27,0%
Min. da Ciência e Tec.	523,8	391,6	-25,2%
Min. do Des. Agrário	159,9	221,9	38,8%
Min. da Justiça	190,0	180,3	-5,1%
Min. da Previdência	161,6	133,1	-17,6%
Min. dos Transportes	67,6	103,6	53,2%
Min. das Cidades	123,3	103,3	-16,2%
Demais	1.372,2	1.250,9	-8,8%
Total	16.823,3	19.796,4	17,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PHAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais aumentaram R\$ 414,0 milhões (2,9%) em relação ao mês anterior. Cumpre destacar que os gastos com pessoal foram impactados no mês de junho pelo adiantamento de parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) dos servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e do MPU.

R\$ Milhões

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas ¹ Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012		
Discriminação	Mai/12	Jun/12
Agricultura	331,8	159,4
Custeio Agropecuário	84,7	8,9
Investimento Rural	0,0	0,2
Preços Agrícolas	32,5	32,8
EGF	0,5	0,3
AGF	2,0	-7,4
Sustent. de preços	30,0	40,0
Pronaf	126,3	21,3
Pesa	0,0	70,0
Alcool	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	83,4	24,9
FUNCAFE	4,8	1,2
Revitaliza	0,0	0,0
Outros	66,7	130,0
PSI	0,0	0,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	15,8	17,9
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	-5,0	-8,3
Exportação (Proex)	23,3	86,5
Itaipu ²	32,7	34,0
Total	398,5	289,4

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

Despesas do Tesouro Nacional

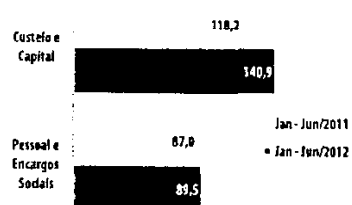
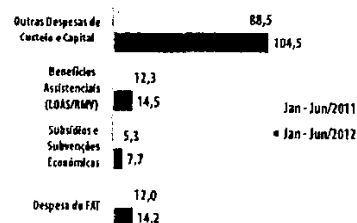
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 25,2 bilhões (12,2%) em relação ao primeiro semestre de 2011, destacando-se as variações de R\$ 22,7 bilhões (19,2%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 2,5 bilhões (2,9%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,16 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.

O aumento de R\$ 22,7 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 15,9 bilhões (18,0%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 8,6 bilhões (12,9%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R\$ 6,4 bilhões (52,7%) nas despesas do PAC; e c) redução de R\$ 2,0 bilhões (64,8%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas

Nos seis primeiros meses de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,16 p.p. do PIB em relação a igual período de 2011, atingindo 4,18% do PIB em 2012 ante 4,34% do PIB em 2011.

**Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**

**Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**


No primeiro semestre de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R\$ 6,4 bilhões (52,7%) em relação ao mesmo período de 2011.

nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 3,4 bilhões (12,2%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R\$ 2,1 bilhões (22,5%); e do Ministério da Educação, com aumento de R\$ 1,5 bilhão (15,7%);

R\$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Jun		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	2.346,7	2.900,6	23,6%
Legislativo	621,5	677,9	9,1%
Judiciário	2.736,4	3.293,3	20,4%
Crédito Extraordinário ¹	3.022,4	1.063,8	-64,8%
PAC ²	12.196,3	18.617,9	52,7%
Outras ³	734,6	2.424,1	230,0%
Discrecionárias	66.889,2	75.193,1	12,9%
Min. da Saúde	27.641,1	31.014,9	12,2%
Min. do Des. Social	9.369,5	11.473,0	22,5%
Min. da Educação	9.811,1	11.347,5	15,7%
Min. da Defesa	5.991,1	5.910,7	-1,3%
Min. da Ciência e Tec.	1.930,7	2.249,3	16,5%
Min. do Des. Agrário	743,5	973,5	30,9%
Min. da Justiça	1.314,7	1.086,1	-17,4%
Min. da Previdência	934,8	971,6	3,9%
Min. dos Transportes	467,6	540,8	15,7%
Min. das Cidades	375,3	506,5	35,0%
Demais	8.309,7	9.419,2	13,4%
Total	88.547,1	104.470,7	18,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistias, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PHAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

ii) aumento de R\$ 2,3 bilhões (44,0%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R\$ 7,7 bilhões no acumulado até junho de 2012, contra R\$ 5,3 bilhões no mesmo período de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R\$ 1,0 bilhão); b) Custeio Agropecuário (crescimento de R\$ 705,8 milhões); c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (crescimento de R\$ 564,7 milhões); e d) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (crescimento de R\$ 311,0 milhões);

iii) incremento de R\$ 2,3 bilhões (18,4%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,3% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente; e

iv) aumento de R\$ 2,2 bilhões (17,9%) nas despesas do FAT, justificadas principalmente pelo reajuste de 14,13% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 685/2011).

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,16 p.p do PIB, passando de 4,34% em 2011 para 4,18% do PIB em 2012. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 2,5 bilhões (2,9%), passando de R\$ 87,0 bilhões em 2011, para R\$ 89,5 bilhões em 2012. Cumpre destacar que houve redução no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 1,2 bilhão em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até junho de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 17,4 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 4,4 bilhões), da Saúde (R\$ 4,4 bilhões), da Defesa (R\$ 2,1 bilhões) e da Ciência e Tecnologia (R\$ 1,1 bilhão).

R\$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas ¹ Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012		
Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
Agricultura	2.605,2	4.614,1
Custeio Agropecuário	443,2	1.149,0
Investimento Rural	17,1	67,9
Preços Agrícolas	-100,3	823,0
EGF	40,2	158,0
AGF	-588,4	445,0
Sustent. de preços	448,0	220,0
Pronaf	1.588,0	2.152,7
Pesa	467,3	177,9
Alcool	0,0	0,7
Cacau	0,1	0,4
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	120,1	150,8
FUNCAFE	44,0	41,1
Rentaliza	25,7	50,5
Outros	571,5	1.123,4
PSI	429,0	740,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	0,0	119,5
Habituação (PSH)	0,0	0,0
FND	0,0	-34,1
Exportação (Proex)	142,5	138,0
Itaipu ²	0,0	160,1
Total	3.176,7	5.737,5

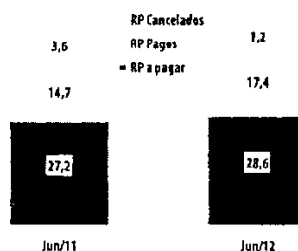
Fonte: Tesouro Nacional

(Obs.: Dados sujeitos a alteração.)

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

**Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



R\$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007 / 2012						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Jan-Jun/07	2.522.507,2	-	1.210.337,0	-	1.312.170,2	-
Jan-Jun/08	2.746.034,0	8,9%	1.326.797,3	9,6%	1.419.236,7	8,2%
Jan-Jun/09	3.000.611,5	9,3%	1.458.306,8	9,9%	1.542.304,7	8,7%
Jan-Jun/10	3.231.174,3	7,7%	1.562.546,7	7,1%	1.668.627,7	8,2%
Jan-Jun/11	3.456.054,3	7,0%	1.641.742,7	5,1%	1.814.311,7	8,7%
Jan-Jun/12	3.637.836,3	5,3%	1.701.967,0	3,7%	1.935.869,3	6,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,28%	10,80%
Pessoal e Encargos Sociais	4,34%	4,18%
Custeio e Capital	5,89%	6,57%
Despesas do FAT	0,60%	0,66%
Subsídios e Subvenções ¹	0,27%	0,36%
LOAS/RMV	0,61%	0,68%
Outras	4,41%	4,88%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

¹. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R\$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	21.820,9	21.631,9	-0,9%	110.111,7	125.839,8	14,3%
Arrecadação Bruta	24.151,4	24.011,0	-0,6%	123.440,7	141.265,4	14,4%
Contribuição Previdenciária	21.848,2	21.611,5	-1,1%	111.259,5	127.236,8	14,4%
Simples	2.091,3	2.208,5	5,6%	10.961,6	12.832,2	17,1%
CFT	36,1	30,5	-15,5%	212,5	161,0	-24,2%
Depósitos Judiciais	168,0	150,7	-10,3%	946,2	977,6	3,3%
Refis	7,9	9,8	24,4%	60,9	57,7	-5,3%
(-) Restituição/Devolução	-85,0	-71,2	-16,3%	-370,9	-499,1	34,6%
(-) Transferências a Terceiros	-2.245,5	-2.308,0	2,8%	-12.958,0	-14.926,5	15,2%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	24.394,0	24.389,2	0,0%	129.637,8	146.399,2	12,9%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-2.573,1	-2.757,3	7,2%	-19.526,1	-20.559,4	5,3%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-0,97%	-0,96%	

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em junho de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 2,8 bilhões contra déficit de R\$ 2,6 bilhões em maio.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em junho de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 2,8 bilhões, contra um déficit de R\$ 2,6 bilhões em maio. Em relação ao primeiro semestre do ano anterior, o déficit previdenciário diminuiu 0,01 p.p. do PIB, passando de 0,97% em 2011, para 0,96% do PIB em 2012. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R\$ 1,0 bilhão (5,3%).

A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 15,7 bilhões (14,3%) devido ao crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), entre dezembro de 2011 e maio de 2012, apresentou crescimento de 14,1% comparado à igual período do ano anterior.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

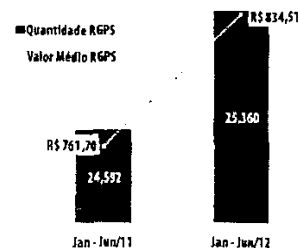
As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 16,8 bilhões (12,9%) comparativamente aos primeiros seis meses de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 72,81 (9,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 768,1 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 557,5 mil aposentadorias (3,5%), de 169,6 mil pensões por morte (2,5%) e 25,3 mil benefícios de auxílio-doença (1,8%).

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2011/2012 - Média



Nos seis primeiros meses deste ano, o déficit da previdência reduziu-se de 0,97% para 0,96% do PIB comparativamente ao mesmo período do ano passado.

Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.489	25.540	0,2%	24.592	25.360	3,1%
Previdenciários	24.656	24.709	0,2%	23.767	24.530	3,2%
Aposentadorias	16.363	16.408	0,3%	15.738	16.287	3,5%
Idade	8.581	8.608	0,3%	8.233	8.539	3,7%
Invalidez	3.032	3.036	0,1%	2.969	3.024	1,9%
Tempo de contribuição	4.750	4.764	0,3%	4.536	4.724	4,1%
Pensão por morte	6.865	6.878	0,2%	6.672	6.843	2,6%
Auxílio-Doença	1.273	1.265	-0,6%	1.221	1.252	2,6%
Salário - maternidade	83	84	1,5%	74	76	2,3%
Outros	73	74	1,8%	62	71	15,1%
Acidentários	833	832	-0,2%	826	831	0,6%
Aposentadorias	177	178	0,4%	168	176	4,6%
Pensão por morte	123	123	-0,1%	125	123	-1,2%
Auxílio - doença	174	171	-1,5%	179	173	-3,3%
Auxílio - acidente	291	292	0,3%	283	290	2,8%
Auxílio - suplementar	68	67	-0,4%	71	68	-4,5%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs. Dados sujeitos a alteração.

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012					
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Jun			Jan - Jun	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	110.111,7	125.839,8	14,3%	5,49%	5,87%
Urbano	107.570,4	123.060,7	14,4%	5,36%	5,74%
Rural	2.541,4	2.779,1	9,4%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	129.637,8	146.399,2	12,9%	6,46%	6,83%
Urbano	101.223,7	113.389,5	12,0%	5,05%	5,29%
Rural	28.414,1	33.009,6	16,2%	1,42%	1,54%
RESULTADO PRIMÁRIO	-19.526,1	-20.559,4	5,3%	-0,97%	-0,96%
Urbano	6.346,7	9.671,1	52,4%	0,32%	0,45%
Rural	-25.872,7	-30.230,5	16,8%	-1,29%	-1,41%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.

Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 957,6 bilhões em junho de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 7,2 bilhões, consequência do aumento de R\$ 7,1 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 127,5 milhões na dívida externa líquida.

Em junho de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,4% do PIB, apresentando redução de 0,6 p.p. em comparação a junho de 2011.

R\$ Milhões

Discriminação	Ma/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	862.067,5	869.156,6	0,8%	842.873,7	869.156,6	3,1%
Dívida Interna	2.658.505,4	2.715.519,3	2,1%	2.424.800,6	2.715.519,3	12,0%
Haveres Internos	1.796.437,9	1.846.362,7	2,8%	1.581.926,9	1.846.362,7	16,7%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.322,5	88.450,0	0,1%	75.677,8	88.450,0	16,9%
Dívida Externa	88.906,6	89.049,6	0,2%	75.972,7	89.049,6	17,2%
Haveres Externos	584,2	599,7	2,6%	294,9	599,7	103,4%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	950.390,0	957.606,5	0,8%	918.551,5	957.606,5	4,3%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	22,3%	22,4%		23,0%	22,4%	

Fonte: Tesouro Nacional

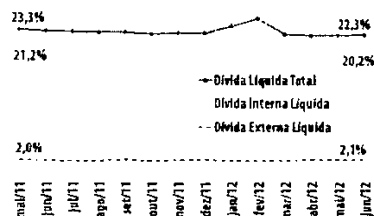
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a junho de 2011, a DLTN aumentou R\$ 39,1 bilhões. Essa diferença é resultado do acréscimo de R\$ 26,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 12,8 bilhões no da dívida externa líquida.

Em relação ao PIB, a DLTN diminuiu 0,6 p.p. no mesmo período, passando de 23,0% em junho de 2011 para 22,4% em junho de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Discriminação	Ma/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.658.505,4	2.715.519,3	2,1%	2.424.800,6	2.715.519,3	12,0%
Dívida Mobiliária	2.650.278,1	2.707.637,8	2,2%	2.412.598,5	2.707.637,8	12,2%
DPMFi em Poder do Público ¹	1.833.120,3	1.881.652,0	2,6%	1.729.461,2	1.881.652,0	8,8%
DPMFi em Poder do Banco Central	848.794,9	857.658,0	1,0%	713.645,6	857.658,0	20,2%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-31.637,1	-31.672,1	0,1%	-30.508,3	-31.672,1	3,8%
Demais Obrigações Internas	8.227,3	7.881,4	-4,2%	12.202,1	7.881,4	-35,4%
II. HAVERES INTERNOS	1.796.437,9	1.846.362,7	2,8%	1.581.926,9	1.846.362,7	16,7%
Disponibilidades Internas	573.373,9	603.751,7	5,3%	449.146,5	603.751,7	34,4%
Haveres junto aos Governos Regionais	490.313,8	494.630,8	0,9%	482.259,8	494.630,8	2,6%
Haveres da Administração Indireta	277.224,6	281.339,5	1,5%	247.982,7	281.339,5	13,5%
Haveres Administrados pela STN	455.525,6	466.640,7	2,4%	402.537,9	466.640,7	15,9%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	862.067,5	869.156,6	0,8%	842.873,7	869.156,6	3,1%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB³	20,2%	20,3%		21,1%	20,3%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui FDI e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 0,8 p.p. em comparação a junho de 2011.

No mês de junho, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 869,2 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R\$ 7,1 bilhões, resultado do aumento de R\$ 57,0 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 49,9 bilhões no dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,3% em junho de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve acréscimo de R\$ 26,3 bilhões, passando de 842,9 bilhões, em junho de 2011, para R\$ 869,2 bilhões em junho de 2012. Esse comportamento decorreu do acréscimo de R\$ 290,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 264,4 bilhões no dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve decréscimo de 0,8 p.p., passando de 21,1% para 20,3%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 57,4 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R\$ 34,8 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 22,6 bilhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Ma/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.833.120,3	1.881.652,0	2,6%	1.729.461,2	1.881.652,0	8,8%
LFT	482.171,0	447.403,9	-7,2%	544.947,7	447.403,9	-17,9%
LTN	512.075,8	541.623,5	5,8%	416.106,3	541.623,5	30,2%
NTN-B	532.333,2	570.305,0	7,1%	412.326,0	570.305,0	38,3%
NTN-C	63.311,0	64.210,6	1,4%	62.134,3	64.210,6	3,3%
NTN-F	207.175,2	222.046,9	7,2%	260.188,2	222.046,9	-14,7%
Demais ¹	36.054,0	36.062,1	0,0%	33.758,7	36.062,1	6,8%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-31.637,1	-31.672,1	0,1%	-30.508,3	-31.672,1	3,8%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	848.794,9	857.658,0	1,0%	713.645,6	857.658,0	20,2%
TOTAL	2.650.278,1	2.707.637,8	2,2%	2.412.598,5	2.707.637,8	12,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R\$ 34,8 bilhões e apropriação de juros de R\$ 22,6 bilhões.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R\$ 48,5 bilhões está associado à emissão líquida de R\$ 34,8 bilhões e à apropriação de juros no valor de 13,8 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o aumento de R\$ 8,9 bilhões decorre da apropriação de juros uma vez que não houve resgate ou emissão no período.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Ma/12	Fatores de Variação ²			Saldo Jun/12
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.833.120,3	85.355,2	-50.583,2	13.759,7	1.881.652,0
LFT	482.171,0	530,0	-38.273,9	2.976,7	447.403,9
LTN	512.075,8	34.042,4	-8.900,5	4.405,8	541.623,5
NTN-B	532.333,2	37.132,1	-2.793,2	3.633,0	570.305,0
NTN-C	63.311,0	-	-0,1	899,7	64.210,6
NTN-F	207.175,2	13.314,3	-9,5	1.567,0	222.046,9
Demais ⁵	36.054,0	336,5	-606,0	277,5	36.062,1
EM PODER DO BANCO CENTRAL	848.794,9	-	-	8.863,0	857.658,0
TOTAL	2.681.915,2	85.355,2	-50.583,2	22.622,7	2.739.310,0

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R\$ 49,9 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o maior volume de disponibilidades internas (R\$ 30 bilhões), e o aumento de R\$ 11,1 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R\$ 4,3 bilhões nos haveres junto aos governos regionais e de R\$ 4,1 bilhões nos haveres da administração indireta.

R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Ma/12	Jun/12	Varição %	Jun/11	Jun/12	Varição %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	573.373,9	603.751,7	5,3%	449.146,5	603.751,7	34,4%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	490.313,8	494.630,8	0,9%	482.259,8	494.630,8	2,6%
Lei 9.496/97	375.837,7	379.556,4	1,0%	362.302,6	379.556,4	4,8%
MP 2.185/01	60.900,1	61.815,0	1,5%	58.349,1	61.815,0	5,9%
Lei 8.727/93	24.643,4	24.193,8	-1,8%	31.483,5	24.193,8	-23,2%
Antecipação de Royalties	7.673,5	7.700,7	0,4%	9.077,4	7.700,7	-15,2%
Bônus Renegociados	5.184,0	5.216,4	0,6%	4.668,2	5.216,4	11,7%
Demais Haveres	16.075,2	16.148,5	0,5%	16.379,1	16.148,5	-1,4%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	277.224,6	281.339,5	1,5%	247.982,7	281.339,5	13,5%
FAT	163.729,8	165.407,9	1,0%	152.822,5	165.407,9	8,2%
Fundos Regionais	70.158,4	70.939,9	1,1%	61.940,0	70.939,9	14,5%
Demais	43.336,4	44.991,7	3,8%	33.220,2	44.991,7	35,4%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	455.525,6	466.640,7	2,4%	402.537,9	466.640,7	15,9%
TOTAL	1.796.437,9	1.846.362,7	2,8%	1.581.926,9	1.846.362,7	16,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos saldos dos haveres administrados pela STN, houve aumento de R\$ 10,9 bilhões no saldo dos haveres de legislação específica e de R\$ 334,1 milhões no saldo dos haveres de operações estruturadas. A formulação de contrato de financiamento junto ao BNDES no valor de R\$ 10,0 bilhões explica o aumento verificado nos haveres de legislação específica. Quanto aos haveres junto aos governos regionais, houve aumento de R\$ 3,7 bilhões nas dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, de R\$ 914,9 milhões nas dívidas renegociadas ao amparo da MP nº 2.185/01 e redução de R\$ 449,6 milhões nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R\$ 1,7 bilhão no saldo do FAT, de R\$ 781,5 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R\$ 1,7 bilhão nos saldos dos demais fundos.

Dívida Externa Líquida

Em junho de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 88,4 bilhões, equivalentes a 2,1% do PIB.

R\$ Milhões

Discriminação	Maio/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	88.906,6	89.049,6	0,2%	75.972,7	89.049,6	17,2%
Dívida Mobiliária	76.761,6	77.193,2	0,6%	61.366,6	77.193,2	24,8%
Euro	4.382,8	4.414,8	0,7%	4.044,2	4.414,8	9,2%
Global US\$	58.612,1	58.894,0	0,5%	45.670,7	58.894,0	29,0%
Global BRL	13.671,6	13.788,9	0,9%	12.028,7	13.788,9	14,6%
Demais	95,1	95,6	0,4%	123,0	95,6	-22,3%
Dívida Contratual	12.145,0	11.856,5	-2,4%	14.106,1	11.856,5	-15,9%
Organismos Internacionais	7.291,1	7.217,6	-1,0%	10.264,8	7.217,6	-29,7%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.853,9	4.638,8	-4,4%	3.841,3	4.638,8	20,8%
II. HAVERES EXTERNOS	584,2	599,7	2,6%	294,9	599,7	103,4%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	584,2	599,7	2,6%	294,9	599,7	103,4%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	88.322,5	88.450,0	0,1%	75.677,8	88.450,0	16,9%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	2,1%	2,1%		1,9%	2,1%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em junho, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 88,4 bilhões, contra R\$ 88,3 bilhões em maio. A apropriação de juros totalizou R\$ 579,0 milhões no período e o resgate líquido R\$ 548,6 milhões. A variação cambial não foi significativa.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Mai/12	Fatores de Variação ²				Saldo Jun/12
		Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA ¹	76.761,6	-	(181,32)	536,02	76,85	77.193,2
Global US\$	58.612,1	-	-74,1	384,9	-29,0	58.894,0
Euro	4.382,8	-	-107,2	33,3	105,9	4.414,8
Global BRL	13.671,6	-	0,0	117,3	-	13.788,9
Demais	95,1	-	0,0	0,5	0,0	95,6
DÍVIDA CONTRATUAL	12.145,0	160,3	-527,7	42,9	35,8	11.856,5
Org. Internacionais	7.291,1	44,5	-128,8	13,6	-2,7	7.217,6
Bancos Privados/Agências Governamentais	4.853,9	115,88	-398,9	29,4	38,5	4.638,8
TOTAL	88.906,6	160,3	-709,0	579,0	112,7	89.049,6

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para a moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFI.

Comparativamente ao ano anterior, o acréscimo foi de R\$ 12,8 bilhões, passando de R\$ 75,7 bilhões, em junho de 2011, para R\$ 88,4 bilhões, em junho de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,7% (R\$ 77,2 bilhões) e a dívida contratual representa 13,3% (R\$ 11,9 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional manteve-se estável frente a maio de 2012. Comparativamente ao ano anterior, houve aumento de 0,2 p.p., passando de 1,9% em junho de 2011 para 2,1% em junho de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

- Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
- CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
- Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
- CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
- CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
- Emgea – Empresa Gestora de Ativos
- FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
- FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
- FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
- FPE – Fundo de Participação de Estados
- FPM – Fundo de Participação de Municípios
- Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
- ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
- IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
- II – Imposto de Importação
- INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
- IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
- IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
- IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
- IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
- IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
- LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
- PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
- Paes – Parcelamento Especial
- Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
- PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- PIB – Produto Interno Bruto
- PIS – Programa de Integração Social

POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL •

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL *													
	Jun/2011	Jul	Agô	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. RECEITA TOTAL													
I.1. Receitas do Tesouro	83.665,4	90.138,9	74.958,2	78.678,1	88.715,0	78.756,3	100.362,3	102.443,9	71.758,2	83.101,8	94.912,1	81.004,6	80.332,2
I.1.1. Receita Direta	83.665,4	90.138,9	74.958,2	78.678,1	88.715,0	78.756,3	100.362,3	102.443,9	71.758,2	83.101,8	94.912,1	81.004,6	80.332,2
- Impostos	72.694,3	77.664,3	59.611,4	59.493,0	56.472,3	55.984,5	64.710,5	64.710,5	58.717,5	62.452,7	74.804,1	59.560,9	58.188,0
- Contribuições	22.377,0	30.375,9	23.171,2	22.753,7	25.308,9	23.068,3	30.666,5	30.666,5	23.722,4	20.983,5	22.468,2	21.395,6	20.571,0
- Demais	14.558,9	9.402,3	8.168,9	11.729,8	8.190,3	9.936,7	9.836,5	10.344,5	12.962,8	7.253,6	12.944,2	8.508,7	8.408,6
OU Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.2. (-) Resíduos	-2.433,6	-2.468,6	-2.318,7	-1.338,7	-2.841,9	-1.817,9	-3.452,7	-3.766,3	-407,0	-439,9	-550,0	-455,9	-2.790,0
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-28,4	-9,9	-100,4	0,0	-4,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	18.612,1	17.794,1	20.458,8	19.794,4	26.321,6	26.330,0	34.696,2	34.696,2	18.802,3	22.221,4	21.153,8	21.629,9	21.631,9
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Unions	19.147,1	19.374,0	19.978,4	19.309,4	26.047,6	26.330,0	34.696,2	34.696,2	18.802,3	22.221,4	21.153,8	21.629,9	21.631,9
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural	465,0	420,1	480,4	485,0	274,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3. Receitas do Banco Central	284,1	215,1	220,4	210,5	204,9	205,7	932,7	199,8	238,4	221,8	242,5	221,8	221,8
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS													
II.1. Transferências Constitucionais (PI, IR e Outras)	11.128,2	9.512,1	9.002,4	7.086,4	10.374,0	10.207,7	15.447,4	11.790,6	13.515,2	9.403,0	11.859,7	13.269,0	11.359,2
II.2. Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	16,2	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.3. Transferências de Cide	0,0	505,1	0,0	0,0	586,8	0,0	0,0	447,9	0,0	292,2	0,0	0,0	0,0
II.4. Demais	2.834,0	2.100,4	4.222,3	1.901,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.271,4	4.212,2	2.860,4	4.243,3	1.844,1	0,0
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	69.682,7	77.799,4	60.776,8	68.842,7	71.467,7	64.931,5	80.944,6	88.821,3	59.387,3	70.816,0	80.254,0	65.544,0	64.586,2
IV. DESPESA TOTAL													
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais	13.398,5	11.300,6	11.340,4	13.706,8	15.359,5	15.359,5	18.447,0	18.447,0	14.224,8	13.881,4	14.352,2	14.784,1	14.784,1
IV.2. Benefícios Previdenciários	13.353,9	11.259,9	11.259,9	13.664,8	15.319,5	15.319,5	18.402,0	18.402,0	14.200,0	13.850,0	14.300,0	14.730,0	14.730,0
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Unions	10.785,5	10.785,5	10.785,5	12.850,0	14.650,0	14.650,0	17.600,0	17.600,0	13.500,0	13.500,0	13.500,0	13.500,0	13.500,0
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural	4.798,4	4.798,4	4.798,4	6.110,0	6.110,0	6.110,0	7.800,0	7.800,0	6.000,0	6.000,0	6.000,0	6.000,0	6.000,0
IV.3. Custeio e Capital	23.334,1	24.788,7	19.817,7	20.116,0	24.120,2	23.984,4	29.022,4	28.118,6	15.828,5	24.854,6	23.494,7	22.599,8	22.599,8
IV.3.1. Despesa de FAT	2.008,8	7.977,0	3.113,7	3.243,3	3.433,0	2.144,0	2.447,5	2.345,9	1.538,1	1.538,1	2.772,4	2.514,0	2.514,0
- Abono e Seguro Desemprego	1.995,3	7.587,7	3.089,4	3.210,0	3.403,3	2.131,4	2.434,0	2.318,6	1.507,2	1.507,2	2.155,3	2.489,1	2.489,1
- Demais Despesas do FAT	13,5	489,3	23,3	23,3	23,3	23,3	23,3	23,3	23,3	23,3	23,3	23,3	23,3
IV.3.2. Suvidas e Subvenções Econômicas	1.470,4	1.204,8	500,2	452,2	1.577,5	905,5	978,9	3.254,2	406,4	426,2	2.071,2	709,0	598,0
- Operações Oficiais de Crédito e Redimensionamento de Passivos	1.087,2	1.001,3	203,5	165,5	1.257,5	905,5	978,9	3.254,2	406,4	426,2	2.071,2	709,0	598,0
- Operações com Subvenções dos Fundos Regionais	383,2	203,5	296,7	286,7	320,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMO)	2.000,2	2.092,2	2.092,2	2.092,2	2.092,2	2.113,7	2.112,7	2.121,2	2.301,0	2.425,6	2.441,1	2.453,1	2.459,0
IV.3.4. Capitalização de Previdência	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	17.746,8	13.824,7	14.105,9	14.321,8	17.044,0	14.138,2	23.357,3	18.815,5	11.255,3	18.993,9	18.708,3	16.523,3	16.798,4
- Outras Despesas de Custeio	12.774,2	11.101,4	10.809,0	10.850,0	12.900,0	10.700,0	15.866,0	11.102,3	5.809,0	12.902,2	13.309,6	11.675,9	11.208,5
- Outras Despesas de Capital	4.965,5	4.822,3	3.295,3	3.471,2	4.144,0	3.438,2	7.491,3	7.713,2	1.866,2	6.091,7	5.426,8	5.147,4	5.597,9
IV.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	163,3	183,5	197,0	181,3	188,2	185,2	173,4	158,3	188,6	192,1	182,9	189,5	175,5
IV.5. Despesas do Banco Central	316,2	282,3	278,8	278,8	340,3	340,3	728,4	297,2	298,1	290,8	319,3	311,2	292,0
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB													
II. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (II - IV - V)													
VI.1. Tesouro Nacional	19.580,2	11.341,4	2.566,8	5.415,4	11.993,3	4.710,4	2.617,6	20.816,0	5.372,6	7.627,5	11.201,9	1.787,7	1.727,7
VI.2. Previdência Social (RGPS)	12.596,1	13.463,4	8.525,1	14.734,0	12.803,4	9.063,7	-3.952,6	21.832,8	10.495,7	9.450,0	16.820,3	4.486,7	4.086,7
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Unions	-1.903,8	-2.084,8	-3.978,0	-9.355,4	-1.328,1	-4.216,7	8.895,9	-3.005,4	-5.143,4	-1.784,3	-5.143,4	-2.757,3	-2.757,3
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural	2.380,7	2.224,7	2.179,4	-4.222,5	2.901,0	1.539,2	10.296,2	1.774,9	-98,8	3.197,3	1.784,8	2.380,7	2.224,7
VI.3. Banco Central	-2.264,5	-4.307,5	-5.815,9	-5.127,9	-4.258,1	-3.515,9	-5.140,3	-4.790,2	-5.048,6	-4.961,0	-5.498,6	-4.961,0	-4.961,0
VI.3.1. Banco Central	-112,0	-87,2	-88,3	-88,2	-72,0	-136,5	-72,3	-11,4	-30,3	-63,0	-68,4	-78,6	-78,6
III. AJUSTE METODOLÓGICO													
III.1. Ajuste Metodológico	137,8	29,8	199,8	104,4	0,0	0,0	6,0	147,9	144,9	154,8	154,8	181,1	38,8
III.2. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA													
III.2.1. Discrepância Estatística	1.814,1	-443,7	-719,5	482,2	-191,4	97,7	483,3	-730,2	-298,1	-376,9	110,8	-388,8	nd
IV. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)													
IV.1. Resultado Primário	8.784,0	10.515,2	2.010,0	5.922,2	11.031,5	4.808,1	3.502,9	20.233,2	5.318,3	7.456,1	11.478,1	1.997,8	nd
IV.2. Resultado Primário	-16.329,5	-18.739,4	-19.244,1	-11.454,1	-14.224,7	-13.579,7	-15.973,7	-18.048,7	-14.362,3	-17.762,4	-11.761,4	-11.067,8	nd
IV.3. Resultado Primário	-8.675,5	-5.837,2	-17.233,1	-5.471,9	-3.192,8	-8.771,8	-13.471,0	-18.411,5	-9.044,8	-10.335,3	-772,3	-9.537,7	nd

Associação Nacional de Criss

ANN¹

Apurado pelo concílio de "parlamento estivo" que corresponde ao voto da igreja efetuada na C...

78, de 1904/2012

Exclui da recusa da Contribuição para o Plano da Saúde Social (CPSS) e da despesa de contra

Fonte: Ministério da Previdência Social. A Atualização do resultado do RGP'S por clientela urbana e rural.

Lei Complementar nº 87/1996 (de 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente de Lei Complementar

inclui despesas com subvencões aos fundos regionais e, a partir de 2003, despesas com reestruturação

Le Origini de Assistenza Social (LOAS) e Renda Mensal Variável (RMV) são benefícios assistenciais previstos na Lei nº 8.742/93, conhecida como "Lei de Responsabilidade Social".

Despues correspondiente a integracion de las colas de FSB no Funda Escala de loamiento de Escala

Recarga de contribuciones en las beneficencias presidenciales

Correspondence: *Administrativas* liquidez de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

Recursos transitorios referentes a amortización de contratos de agua con o Tercero Nacional

Pelo critério "abaixo-da-linha" sem desvalorização cambial, Foz de Iguaçu Centro do Brasil



TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

	Jun/2011	Jul	Ago	Sat	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. RECEITA TOTAL	83.885,4	90.139,5	74.983,2	78.476,1	88.715,0	70.735,3	100.381,3	102.443,9	77.788,2	83.101,9	96.811,1	81.604,6	80.032,2
I.1. Receitas do Tesouro	63.849,2	70.168,3	54.293,8	58.472,3	65.988,5	58.973,7	64.710,5	82.650,5	58.717,5	68.652,7	74.804,1	58.560,0	58.188,0
I.1.1. Receita Bruta	68.282,8	72.684,3	56.611,4	59.009,5	68.853,8	60.791,5	65.558,4	83.396,8	61.124,5	75.459,6	80.408,8	60.976,0	60.976,0
I.1.1.1. Impostos	28.748,9	32.464,5	25.321,3	25.435,0	35.366,3	27.889,0	32.952,3	42.573,8	25.671,4	30.138,5	37.059,4	21.335,1	30.531,8
IR	21.107,9	23.311,3	16.159,6	15.973,1	25.426,6	19.326,5	23.361,5	32.505,7	17.547,7	21.522,5	27.637,1	17.712,5	21.930,6
IR - Pessoa Física	1.842,2	1.697,4	1.719,3	1.560,6	2.393,7	1.414,9	2.337,7	1.188,2	857,8	992,6	5.718,8	2.390,7	2.233,5
IR - Pessoa Jurídica	6.673,6	12.300,8	6.080,9	5.804,3	12.611,7	6.658,1	6.100,9	17.727,1	8.207,9	10.362,5	11.855,6	5.591,7	6.045,9
IR - Retido na Fonte	12.592,0	9.233,0	8.359,6	8.503,0	10.431,4	10.257,5	16.024,2	13.590,3	6.482,2	10.167,4	10.647,7	9.730,0	13.654,1
IRPF - Rendimentos do Trabalho	5.183,1	5.225,7	5.076,6	5.310,6	5.169,3	6.577,5	6.248,8	8.778,8	5.467,9	6.803,5	6.108,5	5.872,7	5.701,6
IRRF - Rendimentos do Capital	5.926,1	1.843,8	1.817,7	1.765,1	3.388,9	2.225,4	7.339,8	3.078,8	1.888,4	1.804,9	2.465,3	2.080,3	6.313,1
IRRF - Rendimentos do Exterior	815,5	1.431,1	884,8	789,1	1.288,1	597,0	1.781,8	1.423,3	702,2	1.263,9	1.174,8	940,8	666,6
IRRF - Outras Rendimentos	667,3	712,4	580,5	620,2	575,0	657,1	790,4	790,4	620,2	575,8	628,1	602,2	666,6
IPI	3.755,0	4.115,0	3.761,8	4.073,7	4.587,3	4.138,5	4.038,1	4.582,4	3.487,2	3.902,3	4.201,7	3.308,1	3.394,0
IPI - Fumo	304,8	286,3	297,7	316,2	305,1	316,8	341,2	374,7	390,4	286,9	408,7	632,2	183,3
IPI - Bebidas	227,6	230,2	231,5	263,7	282,1	295,5	203,6	445,9	235,7	252,2	287,1	218,3	242,8
IPI - Automóveis	593,8	587,3	612,8	585,1	714,8	470,3	608,8	751,9	404,4	396,0	452,2	464,5	164,0
IPI - Veículos e Importação	1.029,4	1.098,3	1.158,8	1.248,4	1.396,3	1.444,9	1.331,4	1.287,6	1.233,0	1.355,5	1.285,6	1.581,6	1.233,7
IPI - Outros	1.599,3	1.906,9	1.441,0	1.680,3	1.929,2	1.511,0	1.696,4	1.772,2	1.313,8	1.311,8	1.787,1	1.411,6	1.569,2
IOF	2.810,3	2.833,9	2.904,3	2.740,5	2.658,5	2.627,7	2.998,7	2.900,6	2.450,9	2.563,4	2.785,4	2.560,6	2.650,4
Imposto de Importação	2.082,3	2.168,8	2.462,0	2.387,3	2.427,3	2.744,2	2.505,8	2.337,7	2.172,0	2.415,7	2.243,1	2.740,3	2.530,0
Outros	13,4	15,5	13,3	360,0	66,8	50,1	48,3	17,4	13,5	14,6	12,0	13,8	13,8
I.1.1.2. Contribuições	22.377,0	30.757,5	23.177,2	22.753,7	25.308,6	22.088,6	22.761,6	30.688,5	22.883,5	23.722,4	25.436,0	22.982,6	24.130,8
COFINS	13.192,2	13.398,6	13.834,0	13.528,7	13.536,4	13.729,9	13.556,2	14.749,8	12.291,9	12.966,0	14.058,8	13.880,6	14.540,1
CPMF	4,8	11,2	32,2	7,9	6,4	23,5	17,3	8,4	42,4	4,5	8,5	7,5	42,0
CSLL	3.370,4	11.680,3	3.335,1	3.088,4	5.921,9	3.545,0	3.155,4	8.965,2	4.903,9	5.169,7	5.414,7	3.014,8	3.290,4
CIDE-Combustíveis	748,7	774,6	847,6	911,9	836,5	838,6	426,1	415,7	399,1	436,1	436,9	394,7	426,9
PIS/Pasep	3.482,4	3.545,4	3.585,6	3.568,9	3.515,7	3.572,4	3.865,3	3.893,7	3.443,5	3.572,9	3.864,7	3.699,9	3.894,8
Salário Educação	1.010,5	1.010,1	1.043,1	1.218,8	1.058,2	1.058,6	1.104,3	1.134,7	1.145,9	1.119,4	1.114,1	1.132,4	1.161,1
Outras¹	570,2	357,2	493,6	431,0	481,7	461,7	526,1	659,0	468,8	428,9	738,4	832,7	784,3
I.1.1.3. Demais	14.156,9	8.462,3	8.116,9	11.720,8	8.180,5	9.833,7	9.836,5	10.368,5	10.869,6	7.263,8	12.964,2	10.109,1	6.306,7
CPSS²	885,0	881,9	879,6	955,4	837,3	1.421,7	1.155,9	900,1	856,2	908,6	888,9	945,2	596,4
Cota parte de compensações franquias	1.475,5	5.001,9	1.415,5	1.417,3	4.765,5	1.552,0	1.590,4	5.108,9	1.558,4	1.491,0	5.690,0	1.540,5	3.800,9
Diretamente arrecadadas	2.244,8	2.778,2	2.401,9	2.586,4	2.382,5	3.013,5	2.758,5	3.186,0	2.577,7	2.901,2	5.970,2	2.705,3	3.073,3
Concessões	348,4	55,7	11,4	14,8	39,8	17,8	2.068,1	317,9	15,5	15,1	407,8	12,9	12,9
Dividendos	2.302,8	1.511,6	932,1	4.569,3	9,1	2.100,7	532,7	0,0	4.961,8	3,2	76,6	2.731,7	183,5
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	6.802,6	-785,0	2.478,5	2.147,8	148,5	1.728,1	1.709,9	433,8	922,1	1.944,5	322,9	1.778,8	539,7
I.1.2. () Restituições	-2.433,6	-2.489,6	-2.318,7	-1.336,7	-2.841,0	-1.879,9	-843,2	-738,3	-607,0	-439,9	-550,0	-845,9	-2.790,0
I.1.3. () Incentivos Fiscais	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,6	-105,5	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	19.612,1	18.736,1	20.450,9	19.793,4	20.521,8	20.539,0	34.697,2	19.587,7	18.892,3	22.221,4	21.785,8	21.820,9	21.631,8
Urbana	19.147,1	19.314,0	19.078,4	19.309,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.210,8	18.445,8	21.785,8	21.204,8	21.287,4	21.123,8
Rural	465,0	422,1	472,5	484,0	473,7	419,7	347,1	366,5	443,9	432,9	580,6	533,5	508,3
I.3. Receitas do Banco Central	294,1	215,1	220,4	210,5	204,9	203,7	855,7	155,8	238,4	227,8	242,5	222,8	212,3
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	13.984,7	12.340,1	14.188,4	9.533,4	15.132,4	15.132,4	19.377,7	16.622,5	18.190,9	12.285,9	16.557,7	18.080,6	13.445,8
II.1. Transferências Constitucionais (PI, IR e outros)	11.128,2	9.512,1	9.802,4	7.859,4	10.374,9	10.907,7	15.447,4	11.259,6	13.816,2	9.463,0	11.859,7	13.269,0	11.330,2
II.2. Lei Complementar 87/Lei Complementar 115³	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.3. Transferências da Cide	0,0	565,1	0,0	0,0	569,5	0,0	0,0	447,9	0,0	0,0	202,2	0,0	0,0
II.4. Demais	2.694,0	2.100,4	4.223,5	1.801,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2	2.860,4	4.243,3	4.829,1	1.944,1
II.4.1. Salário Educação	588,2	606,3	605,0	625,8	731,3	634,8	635,8	602,2	1.160,8	887,5	871,6	668,5	739,8
II.4.2. Royalties (lei nº 9.478/87)	1.044,0	961,3	2.967,3	934,7	1.186,3	2.732,1	1.161,1	1.271,8	3.033,9	1.348,4	1.181,4	3.337,8	1.188,4
II.4.3. Fundo/Fundeb	1.047,0	512,7	634,0	0,0	1.260,0	0,0	1.260,0	1.795,7	0,0	606,9	2.372,9	606,9	0,0
II.4.4. Outras	14,3	20,2	16,1	41,0	284,5	65,3	52,9	51,7	17,5	16,6	17,3	15,9	15,8

* Apóio pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revisados, sujeitos a alteração.

¹ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FCTs, conforme previsto na Portaria STN nº 276, de 19/04/2012.

² Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

³ Lei Complementar nº 97/1996 (até 2003) e Ato de Complementar nº 119/2002 (de 2003 a 2008).

TABELA A3 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL -

TABELA A3 - DESPESAS PRIMARIAS DO GOVERNO CENTRAL -													
R\$ MILHÕES													
	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
DESPESA TOTAL	56.100,3	66.458,1	58.236,0	63.427,3	56.982,4	58.971,5	71.807,6	64.881,5	54.194,7	61.185,5	69.345,6	61.756,3	63.311,6
1.1. Pessoal e Encargos Sociais ¹	13.769,9	17.350,8	13.351,6	13.105,5	13.336,5	15.381,9	16.847,8	16.111,6	14.223,8	13.883,1	14.332,2	14.787,4	14.788,1
1.1.1. Salários e Encargos Sociais	2781	302,0	126,6	161,7	285,7	56,5	163,6	61,2	120,0	178,8	225,7	201,6	278,9
1.2. Benefícios Previdenciários	21.519,9	21.846,9	24.374,9	26.143,8	21.649,8	24.773,7	26.813,3	22.601,1	23.949,8	23.963,9	27.061,2	24.398,2	24.398,2
1.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano ²	16.788,5	17.081,3	18.255,9	23.532,0	17.146,9	18.000,1	21.150,4	17.435,8	18.942,7	18.582,2	21.024,9	18.000,7	18.004,4
1.2.1.1. Benefícios Previdenciários - Urbanos	322,4	282,1	467,3	378,8	347,8	488,3	246,3	246,3	247,2	231,9	227,7	202,7	363,2
1.2.1.2. Benefícios Previdenciários - Rurais	4.729,4	4.748,6	6.118,6	6.611,9	4.722,8	6.178,6	6.662,9	5.167,3	6.003,1	5.354,7	6.064,4	5.404,8	5.404,8
1.2.1.3. Benefícios Previdenciários - Rurais	908	87,3	137,3	86,9	88,4	156,4	59,0	34,3	72,5	71,5	85,6	108,3	108,3
1.3. Custeio e Capital	21.354,1	26.788,7	16.891,7	26.116,8	34.100,2	16.288,4	24.482,8	24.711,6	15.929,5	24.824,6	25.484,7	22.594,5	25.590,9
1.3.1. Despesa de FAT	2.038,6	7.377,0	3.113,7	3.242,3	3.453,0	2.444,0	3.947,5	2.346,9	1.539,1	3.273,4	2.719,4	2.672,3	2.672,3
1.3.1.1. Abono e Seguro Desemprego	1.899,3	7.358,7	3.008,6	3.210,0	3.410,3	2.371,4	3.784,9	2.316,6	1.502,2	3.278,9	2.159,3	2.169,1	2.169,1
1.3.1.2. Despesa Desemprego do FAT	415	402,1	34,2	24,7	62,6	24,7	24,7	24,7	30,0	43,1	24,7	24,7	24,7
1.3.1.3. Despesa Desemprego do FAT	1.470,4	1.601,5	300,2	458,2	1.527,5	207,5	860,9	3.230,2	408,4	670,2	2.071,2	1.999,0	1.999,0
1.3.2. Operações e Subvenções Econômicas ³	1.007,2	1.001,3	502,5	202,3	1.527,5	845,2	816,1	2.843,3	85,8	3.003,3	1.790,3	3.003,3	3.003,3
1.3.2.1. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	93,1	43,0	0,0	0,0	411,0	9,2	9,2	43,2	0,0	86,7	315,5	84,7	8,9
1.3.2.2. Operações e Subvenções Econômicas - Subvenções	-12,4	22,7	-15,9	0,0	-0,4	6,1	0,1	86,7	0,0	-18,3	5,2	0,0	0,2
1.3.3. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	1.000,3	244,6	-34,5	15,4	471,2	-20,9	-110,5	373,8	84,6	140,5	158,4	32,5	32,8
1.3.3.1. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	1.000,3	244,6	-34,5	15,4	471,2	-20,9	-110,5	373,8	84,6	140,5	158,4	32,5	32,8
1.3.3.2. Operações e Subvenções Econômicas - Subvenções	117,9	1,9	0,0	0,0	34,3	0,2	0,2	51,8	0,0	28,8	76,6	0,5	0,3
1.3.3.3. Operações e Subvenções Econômicas - Subvenções	57,8	84,9	-34,5	-14,8	184,5	-21,1	-31,7	300,9	44,5	63,7	41,8	2,0	-7,4
1.3.3.4. Operações e Subvenções Econômicas - Subvenções	40,0	158,0	0,0	30,0	272,4	0,0	-79,0	20,0	40,0	50,0	40,0	40,0	40,0
1.3.3.5. Operações e Subvenções Econômicas - Subvenções	314,1	564,9	-1,8	10,7	153,4	0,3	-29,9	1.541,9	-0,6	86,3	386,3	126,3	21,3
1.3.3.6. Operações e Subvenções Econômicas - Subvenções	291,0	545,6	0,0	0,0	132,7	1,3	10,2	1.520,2	0,0	47,2	301,5	114,5	4,5
1.3.3.7. Operações e Subvenções Econômicas - Subvenções	23,2	27,3	-1,8	10,7	18,8	-1,0	-13,1	11,7	-0,6	21,1	-1,1	11,8	16,6
1.3.3.8. Operações e Subvenções Econômicas - Subvenções	9,7	25,3	82,7	61,4	12,8	-2,5	23,9	-38,4	-38,3	62,4	36,8	23,3	66,5
1.3.3.9. Operações e Subvenções Econômicas - Subvenções	58,2	29,0	6,9	99,9	29,1	31,0	33,4	45,3	19,2	47,1	36,1	41,9	35,0
1.3.3.10. Operações e Subvenções Econômicas - Subvenções	-45,3	-3,8	81,8	-38,5	-16,5	-33,5	-6,8	-79,8	-57,7	15,4	2,4	-18,6	51,0
1.3.4. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	1.284,4	64,8	23,1	0,0	18,1	-49,3	208,0	44,8	0,0	63,3	0,0	70,0	0,0
1.3.4.1. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	1.284,4	64,8	23,1	0,0	18,1	-49,3	208,0	44,8	0,0	63,3	0,0	70,0	0,0
1.3.4.2. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.3. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.4. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.5. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.6. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.7. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.8. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.9. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.10. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.11. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.12. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.13. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.14. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.15. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.16. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.17. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.18. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.19. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.20. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.21. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.22. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.23. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.24. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.25. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.26. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.27. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.28. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.29. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.30. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.31. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.32. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.33. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.34. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.35. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.36. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.37. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.38. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.39. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.40. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.41. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.42. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.43. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.44. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.45. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.46. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.47. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.48. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.49. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.50. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.51. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.52. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.53. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.54. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.55. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.56. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.57. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.58. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.4.59. Operações e Subvenções Econômicas - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0									

Atenção não concedida de "nascimento efetivo" que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados relativos, sujeitos a alteração.

¹ Exclui a parcela patronal da CTPS do servidor público federal.

Fonte: Instituto de Previdência Social. A Apuração do resultado do RPPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. de Previdência Social segundo metodologia própria.

inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 1985, despesas com desenvolvimento do petróleo.

⁴ Concessão de empréstimos, menos retornos.

As "empresas" decorrentes da busca de novos associados a inscrição em Divida Ativa da União.

La Oficina de Asistencia Social (O.A.S.) e Renda Mensal Vitalicia (RMV) são serviços assistenciais do Governo Canadense.

* A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS com a Portaria SINIF nº 26 de 30.04.2012.

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOUREIRO NACIONAL *

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS													
I.1 - Recolhimento Bruto	77.869,6	82.379,2	92.358,6	77.614,4	78.793,0	93.472,8	113.794,7	76.641,1	93.974,8	81.663,1	93.350,6	92.605,2	80.189,5
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	55.178,7	86.919,4	67.978,0	53.431,3	54.411,6	71.815,5	73.165,4	54.658,8	72.469,9	59.683,1	71.213,9	69.845,9	58.103,8
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	0,0	-28,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0
I.4 - Receita das Operações de Crédito	1.837,8	1.297,9	2.478,9	1.872,5	1.950,4	1.154,7	3.216,1	1.704,3	1.717,0	1.667,1	1.774,1	1.628,6	1.187,7
I.5 - Receita do Salário Educação	192,5	170,9	115,0	142,0	178,3	164,2	170,1	344,8	178,1	179,1	150,5	148,4	151,3
I.6 - Amortização Líquida da Previdência Social	1.121,7	1.120,2	1.155,4	1.182,5	1.177,7	1.175,7	1.229,9	2.153,4	1.272,2	1.239,6	1.290,4	1.253,9	1.295,5
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	19.779,2	18.897,2	20.634,4	21.098,5	21.098,4	19.362,7	36.013,9	17.778,8	18.346,6	18.826,0	19.587,1	19.727,4	19.440,4
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS													
II.1 - Liberações Vinculadas	82.807,2	94.114,2	91.445,3	78.088,1	79.288,2	99.952,2	103.890,5	84.887,1	91.132,1	91.707,9	87.403,6	97.491,5	89.866,1
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	18.869,8	15.827,0	17.659,0	13.578,2	18.077,3	18.409,9	19.816,0	18.337,9	22.791,2	15.871,3	19.515,3	21.740,9	17.879,0
II.1.2 - Domínio Transferência a Estados e Municípios	11.863,4	10.137,5	10.447,5	8.394,4	11.051,8	11.622,8	16.278,1	12.048,2	14.732,8	10.085,4	12.644,1	14.146,3	12.087,8
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	1.848,5	2.152,9	3.989,8	1.601,7	2.791,8	3.448,4	1.738,9	2.407,8	4.221,1	2.051,9	2.164,5	4.024,5	1.946,8
II.1.4 - Outras Vinculações	182,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.2 - Liberações Ordinárias	3.197,4	3.374,0	3.459,4	3.421,2	3.421,2	2.526,2	786,5	4.725,4	3.670,9	3.871,5	4.544,3	3.407,6	3.681,8
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	68.837,3	78.287,2	73.786,3	64.510,0	61.210,9	81.542,2	84.274,5	65.549,2	88.340,9	75.838,7	87.894,3	73.750,6	71.987,1
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	18.338,4	14.972,2	14.886,0	15.147,2	14.879,9	21.846,4	17.445,1	17.372,7	15.135,8	15.073,7	17.950,7	16.345,1	19.511,5
II.2.2.1 - Dívida Contratual Interna	101,0	104,4	134,4	95,9	94,3	85,9	643,9	68,5	92,5	94,8	96,8	88,9	88,0
II.2.2.2 - Dívida Contratual Externa	47,7	120,1	505,9	10,9	0,0	33,5	69,1	1.506,1	7,1	13,3	1.000,0	34,8	62,4
II.2.3 - Encargos de DPMP - Mercado	3.110,0	18.401,6	8.131,3	2.021,4	2.264,1	8.163,4	3.205,5	2.541,0	8.110,0	5.142,1	2.450,7	7.400,5	50,0
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	21.190,7	21.873,8	27.980,7	25.859,5	20.975,6	28.542,9	25.779,8	23.316,3	24.174,5	28.951,3	21.750,2	24.177,3	24.226,6
II.2.5 - Custeio de Investimento	22.568,8	21.050,2	24.126,3	21.218,9	22.180,1	22.723,3	36.878,0	18.192,0	20.679,7	26.159,2	23.444,7	27.306,5	27.671,5
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	684,8	883,7	121,7	156,1	816,9	146,8	253,1	2.555,6	141,3	399,5	1.192,1	397,7	357,0
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOUREIRO (I - II)	-5.037,6	-11.735,0	913,3	-473,7	-495,1	-6.479,4	9.904,2	-8.246,0	2.842,7	-10.044,8	6.440,9	-4.886,3	-9.696,6
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS													
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	38.619,8	38.671,5	22.800,0	22.780,5	23.787,4	32.189,9	19.704,7	82.376,3	77.693,0	28.755,6	34.170,8	29.070,2	24.091,3
IV.2 - Outras Operações de Crédito	38.773,4	37.575,6	21.346,7	21.489,0	22.203,3	29.396,2	17.915,3	80.449,5	74.995,9	26.951,0	32.250,5	27.954,8	22.598,1
IV.2.1 - Dívida Contratual	1.248,4	1.095,8	1.453,3	1.291,5	1.594,0	2.793,7	1.789,5	1.928,8	2.697,1	1.804,6	1.520,3	1.515,6	1.493,3
V. DESPESAS													
V.1 - Amortização de Dívida Interna	16.031,9	103.978,9	734,4	7.000,7	26.569,9	18.609,2	18.733,8	110.320,4	600,8	23.953,3	25.800,2	1.099,1	1.358,3
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	16.222,9	101.822,9	322,4	7.051,4	26.569,9	15.593,2	16.544,5	109.107,2	594,2	23.812,2	23.000,0	1.040,4	1.086,0
V.1.2 - Dívida Contratual	15.995,1	101.578,6	72,3	6.810,8	26.312,0	15.353,1	18.151,3	108.839,0	350,1	23.577,1	22.780,5	806,3	850,0
V.2 - Amortização de Dívida Externa	237,8	244,3	250,1	240,6	257,6	240,1	393,2	188,2	234,1	235,1	235,1	235,2	235,0
V.2.1 - Amortização de Dívida Externa	409,0	2.155,9	412,0	29,3	0,3	3.016,0	188,3	1.213,2	106,6	41,1	2.600,2	58,6	272,3
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO (IV.1 - V.1.1)	20.788,3	-64.003,0	21.274,4	14.678,2	-4.108,7	14.043,1	-236,1	-28.488,5	74.645,8	3.373,9	9.490,9	26.749,3	21.748,1
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BACEN	-6.864,3	-14.449,8	19.105,3	8.745,8	13.458,5	6.726,6	-256,1	-16.904,7	12.058,1	52.829,9	32.789,7	1.730,8	5.299,7
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	9.886,0	-91.482,2	42.084,1	23.971,9	10.190,8	13.827,9	10.619,0	-53.094,7	91.993,1	47.487,4	47.801,2	24.815,6	18.336,1

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de linhas de saque aos órgãos setoriais. Dêve do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação para este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de DB's. Outros revisões, sujeitos a alteração.

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. RECEITAS ORÇUNDAS DO BACEN													
I.1. Emissão de Títulos	8.335,7	36.014,6	22.905,3	8.745,8	25.958,5	26.539,4	23.899,0	4.095,3	18.058,1	107.820,9	32.789,7	5.055,6	5.299,7
I.2. Remuneração das Disponibilidades	4.081,4	32.875,8	7.003,9	4.809,5	21.682,0	22.435,2	25.071,8	0,0	14.182,6	0,0	28.447,5	0,0	0,0
I.3. Remuneração das Aplc. Financeiras das Ugs	4.081,5	2.990,0	3.274,8	3.766,3	4.124,0	3.910,8	4.640,9	3.719,0	3.530,9	3.863,0	4.067,5	4.635,9	5.076,8
I.4. Resultado do Banco Central	172,8	148,8	178,5	171,0	152,5	139,5	186,3	377,3	344,6	282,8	274,6	223,7	223,0
	0,0	0,0	12.448,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103.484,1	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN													
II.1. Resgate de Títulos	15.000,0	50.484,4	3.800,0	0,0	12.590,0	19.812,9	30.155,2	21.000,0	6.600,0	55.000,0	0,0	3.328,8	0,0
II.2. Encargos da DPMF	13.235,4	43.702,0	0,0	0,0	12.008,5	17.787,4	24.978,0	18.000,0	0,0	43.985,8	0,0	0,0	0,0
	1.764,6	6.762,4	3.800,0	0,0	491,5	2.025,5	5.177,2	3.000,0	6.000,0	11.034,2	0,0	3.328,8	0,0
III. RESULTADO (I - II)	-6.664,3	-14.469,8	19.105,3	8.745,8	13.458,5	6.726,6	-256,1	-16.904,7	12.058,1	52.829,9	32.789,7	1.730,8	5.299,7

* Valores apurados pelo conceito de "Liquidação", que correspondem a disponibilização, por parte de STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferem do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais abetas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's. Dados revisitos, sujeitos a alteração.



TESOURO NACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	Jun/2011	Jul	Agô	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maiô	Jun/2012
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA													
I.1. DÍVIDA INTERNA													
DPMEI em Poder do Público ¹¹	2.424.800,6	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5	2.614.426,8	2.658.505,4	2.715.519,3
DPMEI em Poder do Banco Central	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833.120,3	1.881.652,0
(-) Aplicações em Títulos Públicos	713.645,6	701.172,6	711.316,9	723.190,8	735.455,6	749.061,1	757.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842.898,3	848.794,9	857.658,0
Demais Obrigações Internas	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7	-31.726,1	-31.637,1	-31.672,1
	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3	7.881,4
I.2. HAVERES INTERNOS	1.581.926,9	1.498.956,8	1.539.912,6	1.586.438,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.588.555,3	1.628.268,0	1.698.137,5	1.756.814,6	1.795.437,9	1.846.362,7
Disponibilidades Internas	449.146,5	384.960,7	403.184,2	435.095,3	458.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	496.530,6	547.899,2	573.373,9	603.751,7
Haveres junto aos Governos Regionais	482.259,8	481.916,7	480.483,9	483.523,5	485.580,8	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7	485.781,2	490.313,8	494.630,8
Haveres da Administração Indireta	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	256.179,8	264.839,5	263.867,8	266.435,3	269.691,2	272.968,5	277.224,6	281.339,5
Haveres Administrados pela STN	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0	450.155,6	455.525,6	466.640,7
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	75.677,8	74.274,8	75.012,0	84.330,1	73.533,4	80.519,9	82.877,8	76.507,1	75.481,7	79.636,0	85.265,3	88.322,5	88.450,0
II.1. DÍVIDA EXTERNA	75.972,7	74.839,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.935,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6	85.733,2	88.906,6	89.049,6
Dívida Mobiliária	61.866,6	60.603,5	61.024,8	69.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.501,0	76.761,6	77.193,2
Dívida Contratual	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0	11.856,5
II.2. HAVERES EXTERNOS	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	918.551,5	918.984,7	922.695,6	928.872,9	921.264,6	931.117,5	936.288,9	983.269,4	1.040.218,0	943.188,0	942.877,5	950.390,0	957.606,5
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB¹²	23,0%	22,8%	22,8%	22,8%	22,5%	22,5%	22,6%	23,6%	24,9%	22,4%	22,2%	22,3%	22,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

11 Inclui títulos de dívida securitizada e TDA.

12 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.



TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Jun/2011	Jul	Agô	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. DÍVIDA INTERNA	2.424.800,6	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.391,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.493.317,6	2.593.004,3	2.561.685,5	2.614.428,8	2.658.305,4	2.715.519,3
I.1. DPMEF EM PODER DO PÚBLICO ¹	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.916,3	1.732.024,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833.120,3	1.881.632,0
LFT	544.947,7	558.534,0	560.437,3	560.610,9	565.160,1	564.728,6	548.664,1	568.027,0	497.750,4	475.063,3	477.900,2	482.171,0	447.403,9
LTN	416.106,3	333.917,2	347.775,0	385.593,4	357.675,9	380.993,8	402.376,0	426.579,9	470.872,9	491.030,2	488.538,8	512.075,8	541.623,5
NTN-B	412.326,0	427.018,9	432.793,1	441.275,3	451.146,4	443.606,0	453.528,8	468.263,1	503.107,9	514.456,6	527.459,5	532.333,2	570.305,0
NTN-C	62.134,3	60.547,1	61.341,7	61.667,8	61.632,2	62.143,9	62.443,1	60.893,7	61.103,1	61.103,1	62.153,7	63.311,0	64.210,6
NTN-F	260.188,2	252.759,2	258.328,2	260.177,8	263.372,6	266.926,7	280.253,1	179.929,7	193.041,5	198.190,5	202.377,7	207.175,2	222.046,9
Dívida Securitizada	9.063,4	9.032,8	10.086,4	8.962,5	9.009,8	8.989,6	9.718,6	9.557,3	9.562,5	9.942,7	9.801,9	9.561,9	9.517,7
Demais Títulos em Poder do Público	24.895,3	23.997,8	24.195,8	25.610,8	24.827,8	25.224,9	26.076,9	25.069,8	24.746,3	25.234,7	25.676,3	26.492,1	26.544,4
I.2. DPMEF EM PODER DO BANCO CENTRAL	713.845,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,8	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.376,3	842.888,3	848.794,9	857.636,0
LFT	243.081,5	245.433,4	248.068,6	250.404,0	252.611,6	254.784,4	226.960,1	228.981,4	230.695,2	177.356,1	176.618,0	219.718,9	221.994,2
LTN	144.251,8	127.842,7	133.125,4	139.435,9	128.285,5	134.447,9	148.876,8	184.218,9	200.208,1	202.302,8	217.440,3	179.947,4	181.101,0
Demais Títulos na Carteira do BCB	326.512,2	327.898,4	330.124,8	333.351,0	358.858,5	359.828,8	376.000,3	378.139,8	423.390,5	427.311,3	446.840,1	449.128,7	454.532,8
I.3. (1) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.656,7	-31.726,1	-31.837,1	-31.672,1
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3	7.881,4
II. DÍVIDA EXTERNA	75.972,7	74.639,9	75.434,5	84.821,3	73.037,1	80.935,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6	85.733,2	88.906,6	89.049,6
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.261,2	63.909,0	69.383,8	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.501,0	76.761,6	77.193,2
Euro	4.044,2	3.966,1	4.077,2	4.236,1	4.038,2	4.196,4	4.214,5	3.984,0	3.927,0	4.202,2	4.356,6	4.382,8	4.414,8
Global US\$	45.670,7	45.023,9	45.225,7	52.148,0	47.947,1	53.153,9	55.362,7	50.928,8	49.607,8	53.022,9	55.118,3	56.612,1	58.894,0
Global BRL	12.028,7	11.490,2	11.559,6	11.761,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.488,6	11.594,0	11.700,4	14.937,6	13.671,6	13.788,9
Demais Títulos Externos	123,0	123,3	128,3	116,1	105,4	113,6	118,2	110,2	108,8	84,9	88,5	95,1	95,6
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.820,1	10.437,1	11.541,8	11.570,1	10.342,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0	11.846,5
Organismos Multilaterais	10.264,8	10.166,8	10.370,7	12.046,9	6.312,1	6.726,4	6.913,0	6.396,5	6.302,1	6.636,6	6.870,1	7.291,1	7.217,6
Créditos Privados e Ag. Governamentais	3.841,3	3.868,7	4.039,0	4.773,2	4.125,0	4.815,2	4.657,1	4.166,1	4.111,0	4.385,6	4.422,0	4.853,9	4.638,8
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	2.500.773,3	2.418.305,7	2.463.030,7	2.515.802,7	2.530.385,3	2.566.759,6	2.606.712,0	2.572.111,8	2.668.855,6	2.641.722,1	2.700.199,9	2.747.412,0	2.804.588,9
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL PIB ²	62,6%	60,1%	60,8%	61,7%	61,7%	62,3%	62,8%	61,8%	63,8%	62,7%	63,7%	64,5%	65,5%

Obs: Dados sujeitos a auditoria.

¹ Inclui TDA e dívida securitizada.² PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. HAVERES INTERNOS	1.581.028,9	1.498.958,8	1.539.912,5	1.586.438,6	1.808.817,0	1.835.238,8	1.664.008,2	1.588.553,3	1.628.268,0	1.698.137,5	1.758.814,6	1.796.437,9	1.846.382,7
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	449.146,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.416,1	474.835,5	476.209,8	396.952,5	433.880,2	496.530,6	547.899,2	573.373,9	603.751,7
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	482.259,8	481.916,7	489.493,8	483.523,5	485.980,8	488.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7	485.781,2	490.313,8	494.630,8
Bônus Renegociados	4.688,2	4.845,0	4.728,2	5.505,0	4.738,9	5.149,3	5.287,0	4.892,3	4.787,9	4.944,9	4.836,1	5.164,0	5.216,4
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	2.011,4	1.985,1	1.960,0	1.934,4	1.907,5	1.880,8	1.854,4	1.829,5	1.802,5	1.780,9	1.758,9	1.734,0	1.707,0
Cessão de Créditos Bacef (MP 2.179/01)	11.886,8	11.853,4	11.819,9	11.658,1	11.912,7	11.925,7	11.942,0	11.906,8	11.907,1	11.878,8	11.910,4	11.985,3	12.087,4
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	31.483,5	31.042,8	30.521,4	30.140,7	29.738,8	29.360,7	28.983,0	28.511,6	28.046,2	25.581,1	25.085,5	24.643,4	24.193,8
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.486/97)	362.302,5	362.265,1	381.507,8	363.807,3	368.234,8	367.684,0	369.357,5	366.404,4	370.187,7	370.238,3	372.111,1	375.837,7	379.559,4
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	58.349,1	58.808,2	58.483,9	58.939,8	59.490,8	58.951,1	59.271,6	59.258,8	59.570,4	59.725,0	60.174,5	60.900,1	61.815,0
Antecipação de Royalties	9.077,4	9.040,1	8.987,4	9.018,2	9.050,7	9.089,2	9.065,6	8.965,3	7.861,5	7.574,1	7.808,2	7.873,5	7.700,7
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.480,8	2.479,1	2.485,1	2.519,9	2.508,5	2.544,1	2.555,0	2.529,1	2.291,5	2.289,5	2.308,5	2.345,9	2.374,1
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.887,8	268.435,3	269.691,2	272.968,5	277.224,6	281.339,5
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	152.822,5	151.117,3	151.923,8	152.804,8	153.821,8	154.522,7	158.477,7	158.767,2	157.790,6	159.805,6	161.804,5	163.729,8	165.407,9
Fundos Constitucionais Regionais	61.840,0	62.625,5	63.298,5	63.830,1	64.716,0	65.350,5	66.175,8	66.844,8	67.760,5	68.477,8	69.254,8	70.158,4	70.939,9
Fundos Diversos	33.220,2	34.870,5	35.465,8	36.427,9	37.483,2	38.306,6	40.185,9	40.256,0	40.881,2	41.307,8	42.108,4	43.336,4	44.991,7
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.858,7	438.843,0	443.539,1	443.597,7	447.821,0	450.151,6	455.525,8	466.640,7
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Externas	5.688,9	5.672,1	5.677,4	5.698,0	5.705,4	5.710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1	5.726,4	5.728,2	5.733,1	5.736,7
Haveres de Operações Estruturadas	53.561,8	53.678,9	54.209,8	55.650,8	55.891,4	57.330,3	59.978,6	58.877,5	58.810,2	60.174,4	60.834,7	62.276,3	62.610,5
Haveres Originários de Privatizações	7.784,6	7.758,8	7.753,2	8.210,5	8.204,5	8.198,0	8.191,4	8.183,3	8.179,0	8.171,7	8.163,7	8.158,5	8.151,7
Haveres de Legislação Específica	309.377,8	310.062,1	311.535,9	317.162,6	314.604,1	317.943,9	336.235,0	344.487,9	344.741,2	347.408,9	348.774,8	352.299,0	363.161,3
Demais Haveres Administrados pela STN	28.168,8	26.294,1	26.392,0	27.034,0	28.391,6	26.474,0	26.525,8	26.267,4	26.143,2	26.439,6	26.551,2	27.058,6	26.980,5
II. HAVERES EXTERNOS	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (H=II)	1.582.221,8	1.499.321,0	1.540.335,2	1.586.929,9	1.609.020,7	1.635.642,0	1.664.423,1	1.588.942,4	1.628.637,5	1.698.534,1	1.757.282,5	1.797.022,1	1.846.982,4
HAVERES DO TESOURO NACIONAL PIB¹⁾	39,6%	37,3%	38,0%	38,9%	39,2%	39,7%	40,2%	38,2%	38,9%	40,3%	41,5%	42,2%	43,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A3 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO JUNHO 2012/2011 *

ÓRGÃO SUPERIOR	2011					2012					Total	
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹		Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos²		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos²							
Câmara dos Deputados	198.272,8	16.553,9	2.520,9	2.515,8	20.694,5	32.210,3	207.824,3	11.917,7	4.284,7	3.190,35	19.046,9	22.237,2
Senado Federal	57.216,5	5.078,6	1.534,8	1.500,4	16.009,8	17.600,2	5.001,2	1.377,8	1.377,8	4.894,0	6.271,7	8.494,0
Tribunal de Contas da União	49.844,9	16.189,1	802,3	802,3	24.447,7	26.250,0	8.411,9	4.897,6	4.897,6	11.894,9	16.082,5	18.982,5
Superior Tribunal Federal	51.928,3	4.885,8	1.171,3	1.708,7	15.294,4	17.001,1	10.116,0	1.835,2	1.835,2	9.980,7	11.815,9	13.907,2
Superior Tribunal de Justiça	26.210,4	1.855,0	691,4	691,4	2.142,4	2.835,5	26.994,5	8.916,4	2.350,4	2.346,7	15.392,3	17.851,0
Justiça Federal	301.597,0	429.870,1	338.778,9	338.710,9	122.170,4	460.881,3	481.557,2	414.263,8	414.450,5	140.558,6	554.822,4	646.380,6
Justiça Militar	11.737,2	693,7	416,7	414,3	2.737,7	3.172,0	18.206,6	2.392,5	252,8	290,7	3.719,6	3.970,5
Justiça Eleitoral	242.038,0	16.168,1	3.238,3	3.105,5	118.656,8	121.962,3	263.367,3	28.026,5	3.205,3	2.988,6	123.719,0	126.717,6
Justiça do Trabalho	278.457,9	64.099,8	12.207,9	11.788,8	90.693,5	102.482,3	543.153,8	52.239,2	13.677,4	12.575,9	111.092,3	123.668,1
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	73.307,8	8.801,7	3.804,9	1.161,9	14.605,6	15.767,5	103.066,9	37.506,7	9.046,8	8.820,3	28.585,5	37.325,8
Conselho Nacional de Justiça	77.161,5	6.813,0	5.142,7	5.142,7	30.494,7	44.638,4	95.072,2	2.306,7	391,6	380,8	65.068,6	65.443,4
Presidência da República	1.564.552,2	158.197,7	45.282,7	44.115,3	534.645,8	576.761,1	2.213.660,4	725.200,5	573.199,4	572.950,2	307.015,6	879.966,0
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	187.480,2	1.152,1	238,7	238,7	238.517,5	238.156,2	8.003,8	243,4	243,4	85.500,0	85.743,4	85.992,4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.212.294,4	23.893,2	1.447,7	802,0	338.027,0	338.825,0	1.834.339,8	93.915,2	2.183,7	1.258,5	335.557,8	336.815,1
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.293.503,2	325.547,2	118.713,9	78.949,4	333.400,9	404.350,3	1.823.727,2	315.918,6	105.802,9	193.024,2	374.417,3	473.441,6
Ministério da Fazenda	1.547.460,2	413.993,2	82.705,0	86.912,2	298.439,9	371.252,2	1.658.153,7	74.876,9	74.876,9	773.486,8	848.174,2	948.174,2
Ministério da Educação	8.763.320,6	2.335.500,1	427.332,8	318.130,6	3.020.491,3	3.336.621,9	14.595.381,1	508.900,1	1.750.939,0	1.732.895,8	2.805.170,1	4.651.065,9
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	67.405,3	3.041,8	1.057,7	1.059,0	12.277,4	13.375,4	13.742,9	8.538,4	8.538,4	36.742,7	45.281,2	45.281,2
Ministério da Justiça	1.503.553,8	59.934,3	30.945,6	30.142,3	243.812,4	273.961,7	2.210.870,0	94.295,3	7.665,6	8.324,7	193.113,4	195.488,1
Ministério de Minas e Energia	205.138,1	9.610,2	1.052,6	715,7	24.069,9	24.785,6	15.240,2	8.033,6	7.797,2	21.539,3	29.335,5	29.335,5
Ministério da Previdência Social	165.722,4	14.777,7	1.824,4	1.276,2	102.108,7	103.364,9	277.418,4	83.420,8	4.816,0	2.954,3	45.217,5	48.171,7
Ministério Público da União	301.041,0	21.555,2	6.316,0	6.287,7	96.129,0	102.418,7	209.180,9	1.009,5	923,5	159.420,9	160.344,4	160.344,4
Ministério das Relações Exteriores	66.965,0	4.315,4	3.847,9	3.847,9	1.166,1	5.013,9	72.070,0	22.652,2	20.954,4	1.295,0	22.240,4	22.240,4
Ministério da Saúde	4.944.560,3	391.425,5	132.357,7	130.046,4	1.113.614,2	1.243.682,6	10.336.622,1	994.781,7	486.005,9	484.539,8	1.487.660,6	1.962.190,4
Ministério do Trabalho e Emprego	93.580,6	5.239,2	871,4	830,3	15.413,1	16.243,4	90.043,3	8.603,1	2.487,2	2.585,3	14.478,2	17.062,5
Ministério dos Transportes	17.443.071,1	6.804.834,9	1.173.112,2	1.104.297,0	5.716.007,9	6.824.254,8	17.763.811,1	5.764.340,1	409.804,4	464.711,6	3.410.043,8	3.814.755,6
Ministério das Comunicações	346.751,4	54.814,0	427,8	425,6	21.126,0	21.551,6	451.559,0	4.942,1	510,2	39.639,7	39.752,8	39.752,8
Ministério da Cultura	593.202,7	12.865,0	816,8	816,8	51.104,2	51.923,1	649.143,9	309.304,5	10.844,3	10.864,3	41.317,9	52.122,3
Ministério do Meio Ambiente	295.774,4	6.832,4	4.825,7	4.829,2	28.335,7	33.164,9	244.830,2	12.972,4	1.141,3	32.519,4	34.216,8	34.216,8
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.896.100,9	205.860,3	61.465,5	61.466,5	208.399,0	270.825,4	3.523.486,4	250.540,1	171.788,5	171.588,1	384.735,5	535.323,6
Ministério do Esporte	1.441.920,3	10.089,0	266,1	296,1	67.572,8	67.838,7	1.498.691,1	113.863,6	181,8	196.015,9	196.230,7	196.230,7
Ministério da Defesa	5.784.256,7	2.745.854,3	645.697,7	628.899,8	2.763.493,5	3.393.363,5	11.406.371,8	3.768.694,5	1.378.270,9	1.744.533,0	3.123.803,9	3.123.803,9
Ministério de Integração Nacional	4.928.395,0	842.844,2	426.748,4	423.318,6	1.330.390,3	1.755.698,9	6.741.063,7	219.922,1	217.823,6	1.099.089,2	1.316.912,8	1.316.912,8
Ministério do Turismo	3.644.014,8	32.854,9	861,2	681,2	241.562,4	242.223,6	1.907.944,5	714.118,7	396,9	368.554,2	368.851,1	368.851,1
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	215.741,0	46.752,3	12.312,4	12.312,4	61.451,0	73.763,3	212.864,4	262.485,1	73.109,3	73.109,3	349.419,0	422.528,3
Ministério das Cidades	17.081.808,1	534.545,1	185.226,4	168.178,1	4.286.315,9	4.454.494,0	17.963.191,6	6.070.396,5	2.017.094,2	2.015.481,2	10.129.233,8	12.144.715,0
Ministério da Pesca e Aquicultura	286.399,5	34,9	38,2	38,2	43.480,2	43.518,5	125.948,5	3.201,0	24,8	24,8	43.064,4	43.064,4
Conselho Nacional do Ministério Público	295.399,5	15.534.833,1	3.713.626,6	3.464.380,9	1.862.413,6	25.127.714,4	102.238.556,8	26.516.591,4	7.872.137,4	7.793.712,1	25.078.416,2	32.833.130,4
TOTAL	77.390.060,7	77.390.060,7	77.390.060,7	77.390.060,7	77.390.060,7	77.390.060,7	77.390.060,7	77.390.060,7	77.390.060,7	77.390.060,7	77.390.060,7	77.390.060,7

Dados sujeitos à auditoria.

* Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesas Investimento (GND 4) e Investimentos Financeiros (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

** Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Satis após a liquidação dos empenhos. Difere do concelho de "gasto efetivo" apurado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetivado na conta única.

*** Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

**** Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/05/2012 a 20/06/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil								
Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
MAI/3º DEC	2.531.878	9.243.007	11.774.885	JUN/1º DEC	2.025.280	2.119.479	202.550	4.347.310
JUN/1º DEC	473.288	5.705.739	6.179.027	JUN/2º DEC	1.062.793	1.112.225	37.863	2.212.881
JUN/2º DEC	592.103	6.407.406	6.999.509	JUN/3º DEC	1.203.916	1.259.912	47.368	2.511.195
TOTAL	3.597.269	21.356.151	24.953.421	TOTAL	4.291.988	4.491.616	287.782	9.071.386

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	22.284,7	146.828,9	27,5
ALAGOAS	AL	106.911,6	178.551,0	402,1
AMAZONAS	AM	66.440,6	119.763,6	2.081,5
AMAPÁ	AP	15.970,5	146.442,6	489,4
BAHIA	BA	408.467,2	403.283,8	14.994,7
CEARÁ	CE	234.285,3	314.898,9	1.885,0
DISTRITO FEDERAL	DF	7.548,9	29.623,3	282,4
ESPÍRITO SANTO	ES	79.178,8	64.379,8	17.598,5
GOIÁS	GO	163.880,6	122.025,5	4.778,5
MARANHÃO	MA	186.832,1	309.804,3	2.844,0
MINAS GERAIS	MG	588.433,9	191.186,6	43.550,3
MATO GROSSO DO SUL	MS	68.197,3	57.169,3	4.010,4
MATO GROSSO	MT	81.971,6	99.054,8	3.326,7
PARÁ	PA	165.225,4	262.326,3	18.521,3
PARAÍBA	PB	145.110,8	205.539,0	306,6
PERNAMBUCO	PE	225.275,7	296.155,8	1.358,9
PIAUÍ	PI	119.066,1	185.474,0	64,9
PARANÁ	PR	305.132,1	123.746,6	21.714,0
RIO DE JANEIRO	RJ	135.390,0	65.568,7	51.625,6
RIO GRANDE DO NORTE	RN	113.140,4	179.315,0	240,4
RONDÔNIA	RO	38.024,7	120.845,2	397,0
RORAIMA	RR	12.361,2	106.471,4	17,9
RIO GRANDE DO SUL	RS	304.253,7	101.067,7	24.467,5
SANTA CATARINA	SC	174.854,4	54.928,9	15.023,0
SERGIPE	SE	67.006,3	178.345,0	103,4
SÃO PAULO	SP	582.559,5	42.919,9	57.556,3
TOCANTINS	TO	63.812,3	186.272,3	113,7
TOTAL		4.491.615,9	4.291.988,4	287.781,5

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-1588/1596 - Fax: (61) 3412-1519
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 6 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

JUNHO / 2012

Comentários

Em junho de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de -14,7%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 8.783.604 (mil), ante R\$ 10.293.098 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil								
	2011			2012			Variação Nominal		
	Maio	Junho	Até Junho	Maio	Junho	Até Junho	Jun/12 Mai/12	Jun/12 Jun/11	até Jun 12/11
FPM	4.887.206,2	4.411.047,9	26.256.570,3	5.263.516,1	4.491.615,9	28.238.658,6	-14,7%	1,8%	7,5%
FPE	4.669.997,0	4.215.001,2	25.089.610,7	5.029.581,9	4.291.988,4	26.983.606,2	-14,7%	1,8%	7,5%
IPI-Exp	250.111,3	276.501,2	1.660.107,5	322.133,9	287.781,5	1.608.041,7	-10,7%	4,1%	-3,1%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
JUNHO	-15,0%	-14,7%	-15,0%	-14,7%	-2,0%	-10,7%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUL/JUN	AGO/JUL	SET/AGO
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	-31,0%	+38,0%	-16,0%
IPI - EXP	-8,0%	+6,0%	+6,0%

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE
SUSTENTABILIDADE FISCAL II DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
PRODESF II, A SER FINANCIADO PELO BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD.**

PARECER TÉCNICO

Este Parecer Técnico tem o objetivo de evidenciar a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, autorizada pela Lei Estadual nº 6.082, de 22/11/2011¹, destinada à execução do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE SUSTENTABILIDADE FISCAL II DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODESF II, no valor de US\$ 300.000.000,00, em parcela única, conforme COMUNICADO nº 18/2012², da Secretaria de Assuntos Internacionais.

O conjunto de ações do PRODESF II compreende três subprogramas: Sustentabilidade Fiscal, Educação e Saúde. O subprograma referente à sustentabilidade fiscal tem como objetivo o aprimoramento institucional e dos instrumentos de controle social, mediante a racionalização de processos e melhoria de sistemas da Secretaria de Estado de Fazenda. O subprograma relacionado à Educação visa a apoiar políticas com foco na melhoria do desempenho escolar, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação. O terceiro e último subprograma refere-se à consolidação da rede de atenção ao paciente do SUS, executada pela Secretaria de Estado de Saúde. Esta estruturação de ações conta com irrestrito apoio do organismo financiador (BIRD).

¹ Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 23/11/11.

² Publicada no Diário Oficial da União 03/01/12 – Seção 3, página 132.

Neste sentido, o PRODESF II visa a garantir recursos para a continuidade e ampliação das ações em áreas prioritárias do Estado, a saber, Educação, Saúde e Fiscal. Assim, tem como objetivo principal o apoio às políticas para fortalecimento dos programas estratégicos do Estado do Rio de Janeiro, relativas à melhoria e aumento de cobertura dos serviços prestados na rede pública estadual de educação e saúde e à consolidação do ajuste fiscal, em andamento.

Objetiva-se, portanto, alcançar novos patamares de qualidade do gasto e de prestação do serviço público, com conseqüente melhora na qualidade de vida da população fluminense.

O PRODESF II é descrito nos tópicos a seguir, conforme determina o Manual para Instrução de Pleitos (MIP) de março de 2012:

a) Relação Custo-Benefício

A Secretaria de Estado de Fazenda, coordenadora do Programa, em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado de Saúde, especificaram 8 ações (Quadros I) no âmbito do PRODESF II, com seus benefícios associados, conforme mostrado a seguir:

Quadro I – Relação custo-benefício – PRODESF II

Ação	Descrição da Ação	Custo (R\$ milhões)	Benefícios
1- SUSTENTABILIDADE FISCAL			
Modernização da Gestão Fazendária	Esta ação incorpora ações de modernização em: 1- Implantação, execução e monitoramento do Plano de Ação da Auditoria Geral do Estado;		Assegurar eficácia, eficiência e economicidade na administração e aplicação dos recursos públicos de todos os entes do Poder Executivo Estadual

	2- Implantação e aprimoramento de sistemas informatizados da Secretaria de Fazenda		(Administração Direta e Indireta)
Consolidação Fiscal	1- Determinar critérios e metodologia de avaliação dos benefícios fiscais e as decorrentes renúncias fiscais e seus efeitos econômicos nos diversos setores da economia; e 2- Desenvolver as bases técnicas e institucionais para estimar os custos futuros de operação e manutenção de investimentos e iniciativas políticas.		Racionalização dos gastos e maximização das receitas com efeitos potenciais sobre os investimentos públicos
Melhoria do ambiente de negócios	Implantação de sistemas tributários sincronizados com as demais administrações tributárias	562.740	Do lado dos contribuintes, o propósito é o de simplificar e homogeneizar as obrigações legais. Do lado da Secretaria, o objetivo é o de propiciar maior agilidade e confiabilidade ao tratamento das informações recebidas dos contribuintes e à troca de dados entre as diversas UFs.
2- EDUCAÇÃO			
Definir metas para os diversos níveis do sistema educacional do Estado	Estabelecer e implementar plano de melhorias a médio e longo prazo, com o intuito de perseguir a visão estratégica do órgão por meio do desdobramento de metas e consequente envolvimento e comprometimento dos colaboradores de todos os níveis hierárquicos. As metas devem ser estabelecidas para SEEDUC (órgão central), Regionais e Unidades Escolares.		Planos de ação para alcance de metas em 1357 escolas, 14 diretorias regionais e para o órgão central; Melhoria na gestão e no desempenho escolar;
Implementar política de bonificação por desempenho da equipe escolar	A implantação de sistema de bonificação por desempenho busca aumentar o grau de comprometimento dos servidores da SEEDUC para com o processo ensino-aprendizagem, recompensá-los pelos resultados alcançados e estimular a produtividade. O sistema de bonificação deve contemplar as suas diretrizes, o alcance das metas por escolas e regionais e a avaliação dos indicadores propostos		Potenciais 60.829 professores regentes beneficiados; Reconhecimento do servidor por seu desempenho;

	pelo programa, que juntos determinam a recompensa pelo resultado alcançado.		
Estabelecer modelo para seleção de ocupantes para funções estratégicas pedagógicas	O processo seletivo interno visa à seleção de ocupantes para funções estratégicas pedagógicas, tais como subsecretário de gestão da rede e de ensino, superintendentes da subsecretaria de gestão da rede e de ensino, diretor geral de unidade escolar, diretor adjunto, entre outras. O objetivo é selecionar ocupantes que possuam perfil e qualificação para atuarem nas funções estratégicas por meio de processo transparente, baseado em critérios técnicos, eliminando a possibilidade de indicações políticas		28 Diretores Regionais selecionados através do novo processo; Capacitação em gestão dos 28 Diretores Regionais selecionados; Recrutamento transparente e baseado no mérito;
3- SAÚDE			
Melhoria da gestão na prestação do setor saúde	Implementação de novos modelos de gestão para hospitais públicos e unidades de saúde com base em Parcerias Público-Privadas (PPP) e Organizações Sociais em Saúde (OSS)		Melhoria da qualidade e cobertura dos serviços de saúde através de melhor aplicação e gerenciamento dos recursos para qualificação e ampliação da rede de saúde; Processos de gestão e aquisição mais ágeis explorando as características dos modelos privados;
Melhoria da eficiência dos gastos do governo nos serviços de saúde através de: 1. Melhorar a qualidade da prestação de cuidados de atenção básica em municípios fora da região metropolitana 2. Provisão de incentivos para atender média e alta complexidade nos hospitais	Atualização do PAHI 1 por um nova resolução; Implementação do Programa de apoio aos hospitais regionais PAHI2 por intermédio da edição de resolução específica; Apoio a expansão da Estratégia de Saúde da Família em municípios fora região metropolitana;		Melhoria da eficiência dos gastos do governo na prestação de serviços de saúde no Estado do Rio de Janeiro, incentivando e qualificando as redes regionais de saúde e ampliando a oferta de serviços aos municípios de pequeno porte; A atenção básica em municípios de fora da região metropolitana terá condições de melhorar seus indicadores básicos de saúde através da maior resolutividade de um sistema regionalizado e com acesso facilitado aos serviços de maior complexidade; A média e alta complexidade serão reforçadas tecnologicamente e se tornarão

regionais de fora da região metropolitana do Estado do RJ		mais eficientes através da regionalização e estabelecimento de fluxos de monitoramento e qualificação permanentes, além de melhor estruturação e ampliação do acesso à rede de saúde dos municípios de fora da região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro evitando a migração de usuários entre diferentes regiões; Melhoria dos indicadores hospitalares através de ações e mecanismos de monitoramento de indicadores específicos, tais como: Taxa de Mortalidade Hospitalar; Taxa de Mortalidade Materna Hospitalar, Taxa de parto Cesáreo, Taxa de Infecção Hospitalar. Melhoria da infra-estrutura hospitalar através de recursos voltados para reformas e aquisição de equipamentos, mobiliários e inclusão de novos serviços. Ampliação da oferta de serviços dos hospitais filantópicos e universitários ao SUS através de incentivos para inclusão de novos leitos e regulação pública destes.
---	--	---

Destarte, ficam evidenciados os benefícios em áreas fundamentais do Estado do Rio de Janeiro, como fiscal, saúde e educação, pertencentes ao PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE SUSTENTABILIDADE FISCAL II DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODESF II. Os retornos esperados dos investimentos, em suas várias frentes, contribuirão de forma inequívoca a um salto de qualidade na prestação de serviços públicos fundamentais, além de conduzir a um crescimento sustentável em termos fiscais.

b) Interesse Econômico e Social da Operação

Conforme estabelecido no MIP, apresentamos a seguir uma descrição resumida do Programa PRODESF II e dos objetivos pretendidos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

O Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal II está estruturado em três sub-programas: (i) Sustentabilidade Fiscal; (ii) Educação; e (iii) Saúde. Em cada uma dessas áreas, diferentes projetos contribuem de forma para o alcance dos seus objetivos.

O **primeiro subprograma** consiste no aprimoramento institucional e dos instrumentos de controle social da Secretaria de Estado de Fazenda. É composto por ações elencadas a seguir:

I - Modernização da gestão Fazendária

- i) Fortalecer Controle Interno e Auditoria; e
- ii) Aprimorar os sistemas informatizados.

II – Consolidação Fiscal

- i) Avaliar os benefícios fiscais e as decorrentes renúncias fiscais e seus efeitos econômicos nos diversos setores da economia; e
- ii) Desenvolver as bases técnicas e institucionais para estimar os custos futuros de investimentos e iniciativas políticas.

III – Melhoria do Ambiente de Negócios

- (i) Implementar o sistema de registro do contribuinte sincronizado com as administrações tributárias federal e municipais.

O **segundo subprograma** enfoca as políticas educacionais que garantam o acesso e a permanência com sucesso dos educandos nas salas de aula. Neste sentido, o PRODESF II visa a apoiar as políticas sob três prismas: 1- Qualidade do Processo Ensino-Aprendizagem; 2- Valorização do Magistério; e 3- Efetividade da Gestão Escolar. Para alcançar essas metas são previstas as seguintes ações.

I – Qualidade do Processo Ensino-Aprendizagem

- i) Definir metas para os diversos níveis do sistema educacional do Estado.

Instituído pela Secretaria de Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro, a ação tem como finalidade estabelecer e implementar plano de melhorias a médio e longo prazo, com o intuito de perseguir a visão estratégica do órgão por meio do desdobramento de metas e conseqüente envolvimento e comprometimento dos colaboradores de todos os níveis hierárquicos. As metas devem ser estabelecidas para SEEDUC (órgão central), Regionais e Unidades Escolares. Em cada nível, devem ser elaborados planos de ação para o alcance das respectivas metas, assim como, deverá ser estabelecido sistema de acompanhamento dos resultados. A definição das metas deve considerar aspectos do desempenho escolar, da gestão e outros indicadores propostos.

II – Valorização do Magistério

- i) Implementar política de bonificação por desempenho da equipe escolar.

A implantação de sistema de bonificação por desempenho busca aumentar o grau de comprometimento dos servidores da SEEDUC para com o processo ensino-aprendizagem, recompensá-los pelos resultados alcançados e estimular

a produtividade. Essa ação pretende criar uma nova cultura de valorização do servidor que tenha como resultado final a melhoria do ensino. O sistema de bonificação deve contemplar as suas diretrizes, o alcance das metas por escolas e regionais e a avaliação dos indicadores propostos pelo programa, que juntos determinam a recompensa pelo resultado alcançado.

III – Efetividade da Gestão Escolar

- i) Estabelecer modelo para seleção de ocupantes para funções estratégicas pedagógicas;

O processo seletivo interno visa à seleção de ocupantes para funções estratégicas pedagógicas, tais como subsecretário de gestão da rede e de ensino, superintendentes da subsecretaria de gestão da rede e de ensino, diretor geral de unidade escolar, diretor adjunto, entre outras. O objetivo é selecionar ocupantes que possuam perfil e qualificação para atuarem nas funções estratégicas por meio de processo transparente, baseado em critérios técnicos, eliminando a possibilidade de indicações políticas. O processo seletivo é realizado entre os servidores ativos do estado do Rio de Janeiro, composto por 4 etapas: Análise de Currículos; Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos (de acordo com a função), de Gestão e de Informática; Análise de Perfil, por meio de entrevista pessoal; e Capacitação dos selecionados.

O terceiro subprograma foca a área de Saúde, onde a estratégia do Governo do Estado do Rio para melhoria da gestão e maior eficiência dos gastos do governo nos serviços ofertados estão consubstanciadas nas seguintes ações, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Saúde:

- i) Renovar o Programa de Apoio aos Hospitais do Interior (PAHI 1 – 2011) e implantar o Programa de Apoio aos Hospitais Regionais do Interior (PAHI 2 – 2011) – atendendo a pequenos municípios.

O Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI - tem como objetivo fomentar, em parceria com os Municípios, a rede regionalizada de atenção à saúde, a ampliação da oferta dos serviços e qualificação do cuidado, com abrangência em hospitais de Municípios com até 110.000 (cento e dez mil) habitantes.

- ii) Melhorar os processos de gestão através da implantação de novos modelos, incluindo hospitais públicos e unidades de saúde com base nas Organizações Sociais em Saúde (OSS).

A avaliação do programa PRODESF II, para medir o seu alcance econômico e social, deve ser feita segundo três óticas de avaliação: financeira, econômica e social, através de sua respectiva carteira de projetos.

A avaliação sob a ótica financeira compreende a análise dos encaixes e desencaixes financeiros dos atores envolvidos, que, no presente caso, se resumem ao Tesouro Estadual (ver a seção "c" da pag. 10 do presente documento).

A avaliação sob a ótica econômica engloba a avaliação de impacto, que verifica os impactos esperados do Programa como um todo. Neste sentido, é levado em conta a geração e ampliação da oferta de serviços devido à implantação do PRODESF II e os benefícios para a população fluminense distribuídos de forma eficiente. De fato, os efeitos da grande maioria das ações que compõem o PRODESF II deverão repercutir no conjunto da sociedade (ou população) do Estado do Rio de Janeiro, elevando a capacidade da administração estadual de prover os serviços necessários ao desenvolvimento econômico e social em bases sustentáveis, e, em especial:

- Os contribuintes, empresas e pessoas físicas;

- Os estudantes e profissionais da rede estadual de ensino; e
- Os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O cálculo do retorno econômico, que é fruto de uma análise de custo-benefício das ações do Programa, já foi apresentado anteriormente (Quadro I da seção “a”, pag. 2 do presente documento).

A avaliação sob a ótica social reflete os impactos do Programa sobre os interesses e necessidades sociais da população do Estado do Rio de Janeiro. Sob este aspecto, as ações que o PRODESF II vem a apoiar no que toca à política escolar, por exemplo, irá impactar direta e indiretamente a rede escolar fluminense, que possui cerca de 1,175 milhão de alunos e 76 mil docentes, distribuídos em 1.470 escolas estaduais nos 92 municípios do Rio de Janeiro.

As ações de saúde incluídas no Programa terão impactos atrelados a gestão municipal (aumento no número de consultas pré-natal e redução da taxa de mortalidade infantil) e a gestão hospitalar (redução da mortalidade materna hospitalar e redução da taxa de Infecção hospitalar).

Finalmente, do ponto de vista dos impactos sociais das ações de sustentabilidade fiscal, pode-se prever que a melhora do ambiente de negócios afetará indiretamente e de forma positiva os investimentos, refletindo no emprego e na renda fluminenses.

c) Análise Financeira da Operação, acompanhada do Cronograma de Dispendios

Em cumprimento à exigência contida no art. 11, parágrafo único, alínea i, 1ª. parte, da Resolução do Senado Federal n. 48/2007 – “*análise financeira da*

operação acompanhada do cronograma de dispêndio”, informamos que a operação de crédito ora pleiteada mostrou-se, sob o crivo de ordem financeira, vantajosa para o Estado do Rio de Janeiro.

As condições do financiamento do PRODESF II, comparativamente às demais alternativas de financiamento disponíveis para o Estado foram julgadas satisfatórias.

O Fluxo de Caixa do financiamento correspondente ao PRODESF II é apresentado a seguir:

Análise Financeira

Valores em R\$

ANO	Liberações	Amortizações	Encargos	Fluxo de Caixa
2012	562.740.000,00	-	1.406.850,00	(561.333.150,00)
2013	-	-	7.303.114,67	7.303.114,67
2014	-	-	7.303.114,67	7.303.114,67
2015	-	-	7.303.114,67	7.303.114,67
2016	-	-	7.323.123,20	7.323.123,20
2017	-	-	7.303.114,67	7.303.114,67
2018	-	11.254.800,00	7.266.899,22	18.521.699,22
2019	-	11.254.800,00	7.120.836,93	18.375.636,93
2020	-	11.254.800,00	6.993.782,74	18.248.582,74
2021	-	8.441.100,00	6.828.712,34	15.269.812,34
2022	-	5.627.400,00	6.737.273,34	12.364.673,34
2023	-	5.627.400,00	6.664.242,20	12.291.642,20
2024	-	5.627.400,00	6.609.218,73	12.236.618,73
2025	-	5.627.400,00	6.518.179,90	12.145.579,90
2026	-	5.627.400,00	6.445.148,76	12.072.548,76
2027	-	5.627.400,00	6.372.117,61	11.999.517,61
2028	-	5.627.400,00	6.316.293,80	11.943.693,80
2029	-	5.627.400,00	6.226.055,32	11.853.455,32
2030	-	168.822.000,00	5.627.900,21	174.449.900,21
2031	-	112.548.000,00	3.618.043,04	116.166.043,04
2032	-	84.411.000,00	2.253.361,02	86.664.361,02
2033	-	56.274.000,00	1.243.030,13	57.517.030,13
2034	-	28.137.000,00	603.257,28	28.740.257,28
2035	-	16.882.200,00	274.316,99	17.156.516,99
2036	-	8.441.100,00	55.223,55	8.496.323,55
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
TIR	562.740.000,00	562.740.000,00	131.716.325,00	1,30%

A análise financeira da operação mostrou-se vantajosa para o Estado do Rio de Janeiro.

No cálculo das parcelas foi considerado a taxa de juros de 1,28% a.a. (LIBOR + 0,48%), oferecida pelo Banco Mundial para os contratos com margem variável e duração média entre 15 e 18 anos e taxa de abertura de crédito de 0,25% sobre o total financiado.

As condições do financiamento, comparativamente às demais alternativas de financiamento disponíveis para o Estado foram julgadas satisfatórias. O financiamento pretendido possui uma taxa interna de retorno (TIR) de 1,30% a.a., sendo este o custo da operação. O custo efetivo total da operação é de aproximadamente US\$ 131,72 milhões de dólares, com prazo total de 24 anos, incluindo a carência de 5,5 anos.

Atualmente o maior Banco de Fomento do país, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, disponibiliza linhas de crédito com taxas médias superiores a Libor e a taxa básica da Economia, SELIC, encontra-se no patamar de 9,75% a.a.

Comparando tais custos, o financiamento externo pretendido mostra-se mais vantajoso para o Estado do Rio de Janeiro do que as linhas de crédito oferecidas no País.

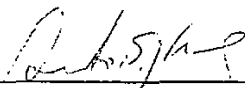
d) Avaliação das Fontes Alternativas de Financiamento

Em cumprimento à exigência contida no art.11, parágrafo único, alínea i, 2ª. parte, da Resolução do Senado Federal n. 48/2007 – “avaliação das fontes

alternativas de financiamento”, informamos que não existem fontes alternativas disponíveis para o Programa.

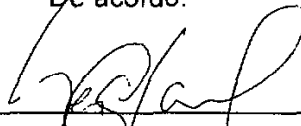
Portanto, diante da insuficiência de outros recursos de capital na dotação orçamentária aprovada do Estado do Rio de Janeiro, conjugada à existência de espaço fiscal para endividamento, o Estado recorre à operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cuja aprovação ora se pleiteia junto à Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 2012



RENATO AUGUSTO ZAGALLO VILLELA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda

De acordo:



SÉRGIO CABRAL
Governador do Estado

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Rio de Janeiro de operação de crédito, no valor de até US\$ 300.000.000,00 (tezentos milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, em apoio ao Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal II do Estado do Rio de Janeiro – PRODESF II.
2. Atestamos que:
 - a) A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei n.º 6.082, de 22/11/2011, publicada em 23/11/2011, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, alterada pela Lei n.º 6.270, de 28 de junho de 2012, publicada em 29 de junho de 2012, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
 - b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF;
 - c) Todos os parcelamentos de débitos e operação de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;
 - d) O Estado do Rio de Janeiro, não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente Reluz, estabelecido pela Lei n.º 9.991, de 24/7/2000;
 - e) O Estado do Rio de Janeiro, em relação ao art. 35 da Lei Complementar n.º 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Entidade da Federação;
 - f) O Estado do Rio de Janeiro não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal;
 - g) A operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, com a denominação DPL III – FASE I, pelo valor de R\$ 499.860 mil, e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal;
 - h) O Estado do Rio de Janeiro, em relação às contas do exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumprido o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar n.º 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar n.º 101, de 2000; bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

- i) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
- j) O Estado do Rio de Janeiro cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF;
- k) Em observância ao § 4º do art. 18 da Resolução n.º 43/2001-SF, este Ente não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas;
- l) O Estado do Rio de Janeiro, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta os seguintes valores das despesas com pessoal no período de maio de 2011 a abril de 2012, no quadro a seguir:

Em R\$

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 05/2011 a 04/2012 - último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	19.109.810.942,18	468.226.605,62	381.571.831,63	1.977.982.354,93	607.072.300,04
Pessoal Ativo (a)	8.807.202.181,49	468.226.605,62	381.571.831,63	1.977.982.354,93	607.072.300,04
Pessoal Inativo (b)	7.240.914.452,34	-	-	-	-
Pensionistas (c)	2.328.451.267,80	-	-	-	-
Outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	733.243.020,55	-	-	-	-
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e + f + g + h) = (II) (1)	9.599.097.871,73	80.499,12	-	171.294.015,45	102.092.894,50
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	9.823.074,26	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	112.191.157,70	-	-	78.456.800,00	-
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	15.943.424,90	80.499,12	-	92.637.215,45	102.092.894,50
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	9.461.140.214,87	-	-	-	-
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	1.327.998.677,01	15.019.055,79	33.241.073,50	166.461.220,95	44.286.635,44
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	10.838.711.747,46	484.165.172,29	414.812.905,13	1.973.149.560,43	549.266.040,98
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	39.532.479.709,00	39.532.479.709,00	39.532.479.709,00	39.532.479.709,00	39.532.479.709,00
Imposto de Renda na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-	-
Imposto de Renda na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM O PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) *100	27,42	1,22	1,05	4,99	1,39
LIMITES FIXADOS	49%	1,684%	1,316%	6%	2%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Limites legais fixados para Assembleia Legislativa e para o Tribunal de Contas, conforme estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000: 1,684% e 1,316%, respectivamente.

m) Constam da Lei n.º 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa deste Ente para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução do Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro – PRODESF II, distribuídas da seguinte forma:

- i) O ingresso dos recursos da operação está em conformidade com a Lei n.º 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 29/12/2011, estando previsto o valor de R\$ 1.033.022.400,00, R\$ 562.740.000,00 como operação de crédito fonte 11, grupo 21, natureza da receita 21.23.99.99 - Demais Oper. Crédito Externas p/ Prog. Governo;
- ii) A aplicação do ingresso dos recursos da operação está em conformidade com a Lei n.º 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 29/12/2011, consignados nos Programas de Trabalho n.ºs 3702.28.841.0000.0003 (GESTÃO DA DÍVIDA INTERNA-REFINANCIADA) o valor de R\$ 499.860.000,00 e 3702.28.843.0000.0004 (GESTÃO DA DÍVIDA INTERNA-SERVIÇOS) o valor de R\$ 310.000.000,00;
- iii) Além disso, os recursos para o Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro estão consignados nos Programas de Trabalho descritos na Tabela 1, em conformidade com Lei n.º 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 29/12/2011.

COMPONENTE SAÚDE (R\$)			
Codificação do Programa de Trabalho	Ação	Fonte	Dotação
2746	Operacionalização das Unidades Próprias Hospitalares e Ambulatoriais	0	100.764.734,00
2747	Operacionalização de Unidades Próprias de Saúde por meio de PPP	0	142.000.000,00
COMPONENTE EDUCAÇÃO (R\$)			
2687	Formação Continuada, Treinamento e Capacitação	0	4.763.520,00
2696	Desenvolvimento Profissional	0	1.212.402,00
2318	Aprimoramento e Efetividade do Ensino Público	0	3.382.536,00
2691	Avaliação do Sistema Educacional do ERJ	0	13.587.344,00
2693	Correção do Fluxo Escolar	0	11.766.405,00
2028	Autonomia Financeira e Administrativa das Escolas	22	48.994.917,00
2185	Educação para Jovens e Adultos	0	4.050.002,00
2313	Atendimento a Públicos Especiais	0	1.787.646,00
2312	Realização de Atividades Extracurriculares	0	35.798.551,00
2339	Educação para Pessoas com Necessidades Especiais	0	5.260.149,00
		22	407.151,00
Total			562.740.000,00

- iv) Para o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida externa, estão previstos na Lei n.º 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa deste Ente para o exercício de 2012, de forma global, R\$ 337.670.584,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.
- v) O Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, está inserido no Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro para o período 2012-2015, estabelecido pela Lei n.º 6.126 de 28 de dezembro de 2011, nos programas e ações apresentados no quadro a seguir, totalizando R\$ 9.781.176.078,00 no período.

Em R\$

COMPONENTE SAÚDE		
Programa/Projeto	Ação	Montante Previsto para o Período 2012/2015
0314 – Gestão e Fortalecimento da Atenção à Saúde	2717 – Apoio aos Hospitais do Interior – PAHI	2.397.085.819,00
0319 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial nas Unidades Próprias	2745 – Gestão Compartilhada Integral de unidades Próprias; 2746 – Operacionalização das Unidades Próprias; e 2747 – Operacionalização das Unidades Próprias por PPP	6.011.757.952,00
COMPONENTE EDUCAÇÃO		
0300 - Magistério Atrativo, Qualificado e Valorizado	2687 Formação Continuada, Treinamento e Capacitação 2696 Desenvolvimento Profissional	94.048.300,00
0301 - Qualidade no Processo Ensino-Aprendizagem	2185 - Educação para Jovens e Adultos; 2313 - Atendimento a Públicos Especiais; 2312 - Realização de Atividades Extracurriculares; 2339 - Educação para Pessoas com Necessidades Especiais; 2318 - Aprimoramento e Efetividade do Ensino Público; 2691 - Avaliação do Sistema Educacional do ERJ; e 2693 - Correção do Fluxo Escolar	850.104.007,00
0302 - Efetividade da Gestão Escolar	2028 - Autonomia Financeira e Administrativa das Escolas	428.180.000,00
Total		9.781.176.078,00

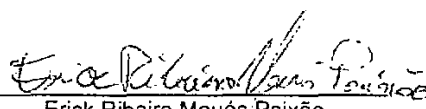
- n) O Estado do Rio de Janeiro não assinou, até a presente data, contrato na modalidade, Parceria-Público Privada (PPP);
- o) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, o Estado do Rio de Janeiro não contrairá, nos dois últimos quadrimestres, ~~o~~ mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;
- p) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;
- q) A lista de CNPJs da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

O Senhor Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, CRE - 1ª Região: n.º 13.326-4, CPF 603.258.877-72, ocupante do cargo de Secretário de Fazenda é o responsável pela administração financeira do Estado do Rio de Janeiro.

O Senhor Eugenio Manuel da Silva Machado, ocupante do cargo de Auditor Geral é o responsável pelo controle interno do Poder Executivo.

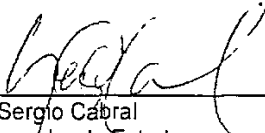
Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2012.



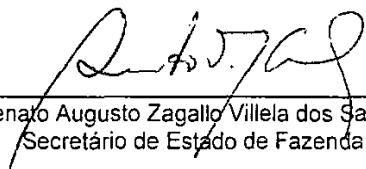
Erick Ribeiro Maués Paixão
Procurador do Estado
Assessor Jurídico Especial/SEFAZ
Matr.: 859.948-2



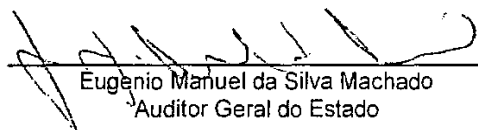
Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.



Sérgio Cabral
Governador do Estado



Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda



Eugênio Manuel da Silva Machado
Auditor Geral do Estado

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Rio de Janeiro de operação de crédito, no valor de até US\$ 300,000,000.00 (tezentos milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.
2. Atestamos que:
 - a) A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei n.º 6.082, de 22/11/2011, publicada em 23/11/2011, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
 - b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF;
 - c) Todos os parcelamentos de débitos e operação de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;
 - d) O Estado do Rio de Janeiro, não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;
 - e) O Estado do Rio de Janeiro, em relação ao art. 35 da Lei Complementar n.º 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;
 - f) O Estado do Rio de Janeiro não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal;
 - g) A operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, com a denominação DPL III – FASE I, pelo valor de R\$ 499.860 mil, e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal;
 - h) O Estado do Rio de Janeiro, em relação às contas do exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

- i) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
- j) O Estado do Rio de Janeiro cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF;
- k) Em observância ao § 4º do art. 18 da Resolução n.º 43/2001-SF, este Ente não teve dívida, honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas;
- l) O Estado do Rio de Janeiro, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta os seguintes valores das despesas com pessoal no período de *janeiro de 2011 a dezembro de 2011*, no quadro a seguir:

Em R\$

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 01/2011 a 12/2011 - Último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	18.211.679.924,42	447.223.738,48	374.140.357,98	1.939.984.590,82	594.503.694,33
Pessoal Ativo (a)	8.346.482.941,11	447.223.738,48	374.140.357,98	1.939.984.590,82	594.503.694,33
Pessoal Inativo (b)	6.948.045.103,49	-	-	-	-
Pensionistas (c)	2.216.144.625,08	-	-	-	-
Outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	701.007.254,74	-	-	-	-
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II) (1)	9.151.409.564,89	342.837,36	-	181.021.036,04	104.885.686,89
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	9.251.410,81	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	68.816.682,27	-	-	78.456.800,00	-
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	13.722.945,67	342.837,36	-	102.564.236,04	104.885.686,89
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	9.059.606.526,14	-	-	-	-
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	1.251.626.418,75	14.228.321,09	30.241.685,00	150.085.902,92	39.712.787,03
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	10.311.896.778,28	461.109.222,21	404.382.042,98	1.909.049.457,70	529.330.794,47
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	39.268.345.357,00	39.268.345.357,00	39.268.345.357,00	39.268.345.357,00	39.268.345.357,00
Imposto de Renda na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-	-
Imposto de Renda na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM O PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	26,26	1,17	1,03	4,86	1,35
LIMITES FIXADOS	49%	1,684%	1,316%	6%	2%
		3%			

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Limites legais fixados para Assembleia Legislativa e para o Tribunal de Contas, conforme estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000: 1,684% e 1,316%, respectivamente.

m) Constam da Lei n.º 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa deste Ente para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução do Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro – PRODESF II, distribuídas da seguinte forma:

- i) O ingresso dos recursos da operação está em conformidade com a Lei n.º 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 29/12/2011, estando previsto o valor de R\$ 1.033.022.400,00, R\$ 562.740.000,00 como operação de crédito fonte 11, grupo 21, natureza da receita 21.23.99.99 - Demais Oper. Crédito Externas p/ Prog. Governo;
- ii) A aplicação do ingresso dos recursos da operação está em conformidade com a Lei n.º 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 29/12/2011, consignados nos Programas de Trabalho n.ºs 3702.28.841.0000.0003 (GESTÃO DA DÍVIDA INTERNA-REFINANCIADA) o valor de R\$ 499.860.000,00 e 3702.28.843.0000.0004 (GESTÃO DA DÍVIDA INTERNA-SERVIÇOS) o valor de R\$ 310.000.000,00;
- iii) Além disso, os recursos para o Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro estão consignados nos Programas de Trabalho descritos na Tabela 1, em conformidade com Lei n.º 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 29/12/2011.

COMPONENTE SAÚDE (R\$)			
Codificação do Programa de Trabalho	Ação	Fonte	Dotação
2746	Operacionalização das Unidades Próprias Hospitalares e Ambulatoriais	0	100.764.734,00
2747	Operacionalização de Unidades Próprias de Saúde por meio de PPP	0	142.000.000,00
COMPONENTE EDUCAÇÃO (R\$)			
2687	Formação Continuada, Treinamento e Capacitação	0	4.763.520,00
2696	Desenvolvimento Profissional	0	1.212.402,00
2318	Aprimoramento e Efetividade do Ensino Público	0	3.382.536,00
2691	Avaliação do Sistema Educacional do ERJ	0	13.587.344,00
2693	Correção do Fluxo Escolar	0	11.766.405,00
2028	Autonomia Financeira e Administrativa das Escolas	22	48.994.917,00
2185	Educação para Jovens e Adultos	0	4.050.002,00
2313	Atendimento a Públicos Especiais	0	1.787.646,00
2312	Realização de Atividades Extracurriculares	0	35.798.551,00
2339	Educação para Pessoas com Necessidades Especiais	0	5.260.149,00
		22	407.151,00
Total			562.740.000,00

- iv) Para o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida externa, estão previstos na Lei n.º 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa deste Ente para o exercício de 2012, de forma global, R\$ 337.670.584,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.
- v) O Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, está inserido no Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro para o período 2012-2015, estabelecido pela Lei n.º 6.126 de 28 de dezembro de 2011, nos programas e ações apresentados no quadro a seguir, totalizando R\$ 9.781.176.078,00 no período.

Em R\$

COMPONENTE SAÚDE		
Programa/Projeto	Ação	Montante Previsto para o Período 2012/2015
0314 – Gestão e Fortalecimento da Atenção à Saúde	2717 – Apoio aos Hospitais do Interior – PAHI	2.397.085.819,00
0319 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial nas Unidades Próprias	2745 – Gestão Compartilhada Integral de unidades Próprias, 2746 – Operacionalização das Unidades Próprias; e 2747 – Operacionalização das Unidades Próprias por PPP.	6.011.757.952,00
COMPONENTE EDUCAÇÃO		
0300 - Magistério Atrativo, Qualificado e Valorizado	2687 Formação Continuada, Treinamento e Capacitação 2696 Desenvolvimento Profissional	94.048.300,00
0301 - Qualidade no Processo Ensino-Aprendizagem	2185 - Educação para Jovens e Adultos; 2313 - Atendimento a Públicos Especiais; 2312 - Realização de Atividades Extracurriculares; 2339 - Educação para Pessoas com Necessidades Especiais; 2318 - Aprimoramento e Efetividade do Ensino Público; 2691 - Avaliação do Sistema Educacional do ERJ; e 2693 - Correção do Fluxo Escolar	850.104.007,00
0302 - Efetividade da Gestão Escolar	2028 - Autonomia Financeira e Administrativa das Escolas	428.180.000,00
Total		9.781.176.078,00

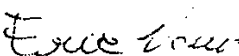
- n) O Estado do Rio de Janeiro, em relação às contas do exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:
- i) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2011, o percentual de 12,06%, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;
 - ii) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2011, o percentual de 25,01%, calculados sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal; e
 - iii) No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.
- o) O Estado do Rio de Janeiro não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP);
- p) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, o Estado do Rio de Janeiro não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;
- q) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;
- r) A lista de CNPJs da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

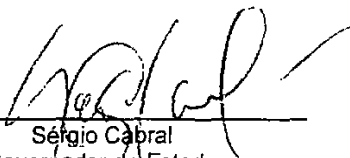
O Senhor Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, CRE - 1ª Região: n.º 13.326-4, CPF 603.258.877-72, ocupante do cargo de Secretário de Fazenda é o responsável pela administração financeira do Estado do Rio de Janeiro.

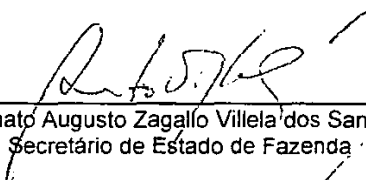
O Senhor Eugenio Manuel da Silva Machado, ocupante do cargo de Auditor Geral é o responsável pelo controle interno do Poder Executivo.

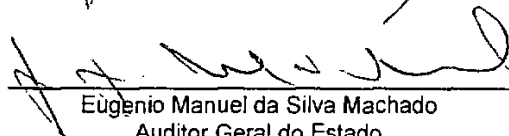
Rio de Janeiro, 13 de Abril de 2012.


Erick Ribeiro Maués Paiva
Procurador do Estado
Assessor Jurídico Especial/SEFAZ
Matr.: 859.948-2

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.


Sérgio Cabral
Governador do Estado


Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda


Eugenio Manuel da Silva Machado
Auditor Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

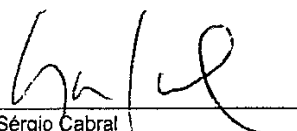
CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO E DE REEMBOLSO - DPL III (FASE I) - BIRD

posição em 31/12/2011

Valores em US\$ 1,00

ANO	Contrapartidas	Liberações	Amortizações (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2012		300.000.000,00	0,00	750.000,00	750.000,00
2013		0,00	0,00	3.893.333,33	3.893.333,33
2014			0,00	3.893.333,33	3.893.333,33
2015			0,00	3.893.333,33	3.893.333,33
2016			0,00	3.904.000,00	3.904.000,00
2017			0,00	3.893.333,33	3.893.333,33
2018			6.000.000,00	3.874.026,67	9.874.026,67
2019			6.000.000,00	3.796.160,00	9.796.160,00
2020			6.000.000,00	3.728.426,67	9.728.426,67
2021			4.500.000,00	3.640.426,67	8.140.426,67
2022			3.000.000,00	3.591.680,00	6.591.680,00
2023			3.000.000,00	3.552.746,67	6.552.746,67
2024			3.000.000,00	3.523.413,33	6.523.413,33
2025			3.000.000,00	3.474.880,00	6.474.880,00
2026			3.000.000,00	3.435.946,67	6.435.946,67
2027			3.000.000,00	3.397.013,33	6.397.013,33
2028			3.000.000,00	3.367.253,33	6.367.253,33
2029			3.000.000,00	3.319.146,67	6.319.146,67
2030			90.000.000,00	3.000.266,67	93.000.266,67
2031			60.000.000,00	1.928.800,00	61.928.800,00
2032			45.000.000,00	1.201.280,00	46.201.280,00
2033			30.000.000,00	662.666,67	30.662.666,67
2034			15.000.000,00	321.600,00	15.321.600,00
2035			9.000.000,00	146.240,00	9.146.240,00
2036			4.500.000,00	29.440,00	4.529.440,00
2037			0,00	0,00	0,00
2038			0,00	0,00	0,00
2039			0,00	0,00	0,00
2040			0,00	0,00	0,00
2041			0,00	0,00	0,00
2042			0,00	0,00	0,00
2043			0,00	0,00	0,00
Total	0,00	300.000.000,00	300.000.000,00	70.218.746,67	370.218.746,67

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2012


Sérgio Cabral
Governador do Estado do Rio de Janeiro

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2012

Ofício GG nº 133/2012

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar.
70048-900 – Brasília – DF.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a excepcionalização prevista nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997, alterada pela Portaria MF nº 276, de 23.10.1997, objetivando a concessão de garantia da União conforme os requisitos definidos na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, para o Estado do Rio de Janeiro contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal II do Estado do Rio de Janeiro.

Neste contexto, cumpre elucidar que, de acordo com o Ofício GG nº 133, encaminhado em 13 de abril de 2012, o Estado do Rio de Janeiro solicitou a garantia da União, oferecendo como contragarantia do financiamento durante o prazo de vigência do contrato, parcelas necessárias e suficientes das receitas de arrecadação própria e das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos artigos 155, 157 e os incisos I "a", e II, ambos do artigo 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição e, que as referidas receitas são suficientes para a prestação de contragarantia à União.

Além disso, ressalto que os recursos correspondentes serão destinados ao projeto que é de relevância para o Governo Federal, já que o mesmo garantirá recursos para a continuidade e ampliação das ações prioritárias do Estado com o fortalecimento de programas estratégicos, relativos à melhoria e aumento de cobertura dos serviços prestados na rede pública estadual de educação e saúde e à consolidação do ajuste fiscal, em andamento.

Por fim, vale informar que, nesta operação, não há contrapartida por parte do Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Sergio Cabral
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 2012

Ofício GG nº 133 /2012

A Sua Excelência o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar.
70048-900 – Brasília – DF.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar autorização e concessão de garantia da União para o Estado do Rio de Janeiro contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal II do Estado do Rio de Janeiro, no valor de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), em observância aos artigos 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e artigo 21 da Resolução SF nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro dispõe-se a oferecer como contragarantia do financiamento durante o prazo de vigência do contrato, parcelas necessárias e suficientes das receitas de arrecadação própria e das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos artigos 155, 157 e os incisos I "a", e II, ambos do artigo 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, conforme autorização Legislativa - Lei Estadual nº 6.082, de 22 de novembro de 2011.

A operação tem como finalidade garantir recursos para a continuidade e ampliação das ações prioritárias do Estado com o fortalecimento de programas estratégicos, relativos à melhoria e aumento de cobertura dos serviços prestados na rede pública estadual de educação e saúde e à consolidação do ajuste fiscal, em andamento.

As condições financeiras a serem contratadas, referem-se ao prazo total de 24 anos incluída a carência de 5,5 anos customizados da seguinte forma: nos anos de 2018 a 2021(1º semestre), amortizações semestrais de 1% do valor do contrato, nos anos de 2021(2º semestre) a 2029, amortizações semestrais de 0,5% do valor do contrato, em 2030, amortização semestral de 15% do valor do contrato, reduzindo esse percentual anualmente de 2031 até 2036 para: 10%, 7,5%, 5%, 2,5%, e 1,5%.

Diante do exposto, encaminho os documentos abaixo relacionados, necessários às solicitações em epígrafe:

- I. Pedido Verificação de Limites e Condições, devidamente assinados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. Página do exemplar do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, contendo a publicação da Lei Estadual nº 6.082, de 22 de novembro de 2011, que autorizou o Poder Executivo a contratar a operação externa junto ao BIRD;
- III. Parecer Técnico elaborado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, demonstrando a relação custo-benefício, bem como o interesse econômico e social da operação, com o “de acordo” do Chefe do Poder Executivo;
- IV. Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo;
- V. Cópia autenticada pela Imprensa Oficial do ERJ da página do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, contendo a publicação da Lei Estadual nº 6.010, de 18 de julho de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2012- LDO;
- VI. Cópia autenticada da página do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro contendo a publicação da Lei Estadual nº 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2012, juntamente com o Anexo 1 da Lei nº 4.320/64, assinado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Estado de Fazenda;
- VII. Cópia autenticada das certidões nºs 073/2012, 074/2012 e 075/2012, emitidas pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado, com vistas a concessão de garantia em operações de crédito;
- VIII. Cópia autenticada das certidões nºs 070/2012, 071/2012 e 072/2012, emitidas pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado, com vistas a pleitos de operações de crédito;
- IX. Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação, com informações de todos os exercícios em que houver liberações;
- X. Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar, exclusive a operação pleiteada, com discriminação do principal

e encargos, em cada exercício em que houver programação para pagamentos da operação pleiteada;

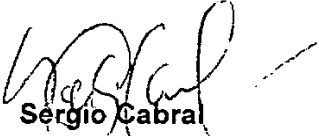
XI. Cópia autenticada da página do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro contendo a publicação da Lei nº 6.126, de 28 de dezembro de 2011, que estabelece o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro PPA/RJ para o período de 2012-2015.

XII. Cópia da Recomendação COFLEX nº 1.303, de 30/12/2011;

XIII. Declaração de Vinculação em Garantias do Chefe do Poder Executivo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


Sérgio Cabral
Governador do Estado

LEI Nº 6.270 DE 28 DE JUNHO DE 2012

ALTERA O CAPUT E O § 1.º DO ART. 1.º DA LEI Nº 6.082, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados o caput e o § 1.º do art. 1.º da Lei Estadual nº 6.082, de 22 de novembro de 2011, que passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

"Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito externo no valor de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte americanos), em apoio ao Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal II do Estado do Rio de Janeiro - PRODESF II.

§ 1.º - Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na lei orçamentária anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2012 2005

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 1656/2012

Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 23/2012

Id: 1333039

LEI Nº 6.271 DE 28 DE JUNHO DE 2012

FICA INSCRITO O NOME DE DOM HÉLDER CÂMARA NO LIVRO DOS HERÓIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Para efeito do disposto na Lei nº 5.808, de 25 de agosto de 2010, fica o nome de "DOM HÉLDER CÂMARA" inscrito no Livro dos Heróis do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2012

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 3096-A/2010

Autoria da Deputada: Inês Pandelo

Id: 1333040

LEI Nº 6.272 DE 28 DE JUNHO DE 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DESOBRSTUÇÃO E LIBERAÇÃO PARA O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE VIAS DE PRODUÇÃO RURAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desobstrução, limpeza e liberação para o tráfego de veículos, das vias de produção rural que ligam as rodovias federais, estaduais e municipais às lavouras nas propriedades particulares, de agricultores familiares, que estejam inoperantes por queda de barreiras, taludes, pontilhões e outros obstáculos da arte em virtude da chuva e/ou outros fatores.

§ 3.º - Não supre a obrigatoriedade de identificação da criança ou adolescente o fato de estarem acompanhados pelos pais, responsável ou representante legal.

Art. 2.º - A ficha de registro, a ser preenchida com base em documento oficial original da criança ou adolescente e da pessoa responsável que a acompanha, deverá conter:

I - nome completo da criança ou adolescente;

II - nome completo dos pais, responsável ou pessoa que estiver em posse da autorização escrita destes ou da autoridade judiciária;

III - naturalidade, endereço e telefone da criança ou adolescente;

IV - data de nascimento da criança ou adolescente;

V - datas de entrada e saída do estabelecimento. *

§ 1.º - Se a criança ou o adolescente possuir carteira de identificação, deverá ser anexada uma fotocópia à sua ficha de identificação.

§ 2.º - Na impossibilidade de se anexar a fotocópia referida no § 1.º, o responsável pelo preenchimento da ficha deverá anotar, nela, os dados constantes no documento de identidade.

Art. 3.º - A direção do estabelecimento hoteleiro informará aos Conselhos Tutelares e às autoridades policiais sobre qualquer irregularidade ou suspeita relacionada à prestação das informações exigidas nesta Lei.

Art. 4.º - A ficha de identificação ou os dados da ficha informalizada deverão ficar armazenados em poder do estabelecimento hoteleiro por prazo não inferior a dois anos.

Art. 5.º - A ficha de registro deverá ser mantida em poder do estabelecimento de que trata o Art. 1.º, por prazo mínimo de 02 (dois) anos, e os dados nela contidos serão fornecidos somente mediante requisição da autoridade policial, do Conselho Tutelar, do Ministério Público, do Poder Judiciário ou de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 6.º - Os estabelecimentos de que trata o Art. 1.º deverão afixar, em lugar visível de suas dependências, cópia desta Lei e cartaz, informando a obrigatoriedade do preenchimento da ficha de registro da criança ou adolescente.

Art. 7.º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, que mantiverem ou admitirem os estabelecimentos de que trata o Art. 1.º, às penalidades previstas no Art. 250 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2012 2005

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 314-A/2011

Autoria da Deputado: Márcio Pacheco

Id: 1333041

LEI Nº 6.274 DE 28 DE JUNHO DE 2012

ALTERA A LEI Nº 5645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, INCLUINDO O DIA 17 SETEMBRO COMO "O DIA ESTADUAL DE LUTA DAS PESSOAS COM DISTRÓFIA MUSCULAR E DOENÇAS NEUROMUSCULARES DEGENERATIVAS".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

II - promover e fomentar oportunidades para a prática do voluntariado transformador nos órgãos do Estado, nas entidades do terceiro setor e nas empresas sediadas no Estado;

III - oferecer capacitação a entidades sociais e gestores dos órgãos públicos que recebem voluntários;

IV - criar um sistema de acompanhamento das práticas de voluntariado executadas nos órgãos do Estado, entidades do terceiro setor e empresas, para identificar as demandas e orientar as iniciativas de trabalho e voluntários no Estado.

Art. 3.º São diretrizes da política estadual de fomento ao voluntariado transformador:

I - a prática do voluntariado como elemento de transformação da realidade social;

II - o fortalecimento dos setores que trabalham como voluntariado;

III - o incentivo à realização de ações de voluntariado pelas empresas;

IV - o fomento do voluntariado como instrumento de apoio ao Estado na implantação das políticas públicas;

Art. 4.º Para o cumprimento dos objetivos da política que trata esta Lei, caberá ao Estado, por meio de órgãos competentes:

I - promover atividades de capacitação e preparação de voluntários e entidades do terceiro setor;

II - realizar seminários, conferências, fóruns e debates públicos para discussão do tema do voluntariado com a sociedade;

III - realizar parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos profissionais para fomento à participação de jovens estudantes e profissionais em ações de voluntariado;

IV - incentivar os municípios a adotarem as diretrizes e os objetivos da política de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. A forma de realização dos objetivos da política estadual de fomento ao voluntariado transformador será definida pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos, órgão executor da política, em conjunto com cada órgão de governo, com a iniciativa privada e com o terceiro setor.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2012 2005

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 704-A/2011

Autoria da Deputada: Myrian Rios

Id: 1333042

ATOS DO PODER EXECUTIVO

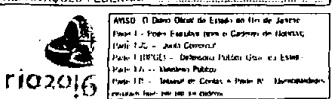
DECRETO Nº DE 28 DE JUNHO DE 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ÓRGÃOS

Geraldo Brasil Tozo Filho - Aut.

www.impressionsoficial.ri.gov.br

III - Anexo III - Proposição dos Fatores Estima Independentes.



AMSO O Departamento de Estado do Rio de Janeiro
 Praça 1 - Praça Esplanada (entre o Casarão do Palácio,
 Maré 1 - Jd. dos Correios
 Maré 1 - HUGU - Departamento Político (entre os Edifícios
 Maré 1 - Jd. dos Correios Públicos
 Maré 1 - Jd. dos Correios Públicos
 Maré 1 - Jd. dos Correios Públicos
 Maré 1 - Jd. dos Correios Públicos

AYSO (1) Datos Generales de Estado en fin de Jenero
 Paso 1 - Poder Ejecutivo (para el Gobierno de Huelgas)
 Paso 2 - Justicia General
 Paso 3 - Defensa y Poder Judicial en el Estado
 Paso 4 - Ministerio Público
 Paso 5 - Interior y Control y Poder de la Magistratura
 (sección fiscal - por ley de Huelgas)

IV - Anexo IV - Programação dos Recursos Federais:

V - Anexo V - Projetos do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Norte e Nordeste Fluminenses do Estado do Rio de Janeiro;

VI - Anexo VI - Metas e Prioridades para 2012, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8010 de 18 de Junho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à consecução dos objetivos pretendidos pelo Governo Estadual;

II - Ação: o projeto ou a atividade operacionalmente executada visando o alcance dos objetivos e metas dos programas;

III - Produto: o bem ou o serviço produzido em cada ação governamental na execução dos programas;

IV - Meta: o mensurador quantitativo dos produtos entregues ou dos serviços prestados;

Art. 3º - A programação definida no PPAUJ 2012-2015 abrange os recursos previstos para custeio das atividades institucionais e dos projetos, excluídas as despesas de pessoal e encargos sociais, manutenção administrativa e outras atividades de caráter obrigatório;

Art. 4º - Os valores consignados a cada programa no PPAUJ 2012-2015 não referendados e não consignados limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais;

Art. 5º - A realização dos programas previstos nesta Lei fica condicionada à alocação de transferências voluntárias, contratação de operações de crédito e recolhimento de receitas não orçamentárias, no montante previsto nos Anexos II, III e IV;

§ 1º - O ingresso de novas fontes de recursos no decorrer do exercício financeiro permitirá antecipação da execução de programas previstos para os anos subsequentes;

§ 2º - O montante definido no § 1º poderá ser adotado para a execução dos projetos constantes no Anexo V deste Projeto de Lei;

Art. 6º - Os programas do Governo, como instrumento de organização da ação governamental por meio dos projetos e atividades executadas, no âmbito do Poder Executivo, da Administração Pública Estadual, ficam sujeitos aos condicionamentos do Anexo II, III e IV, do PPAUJ 2012-2015;

Art. 7º - A execução ou situação de programas constantes nesta Lei ou o aumento de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei de revisão anual ou de Lei específica, por meio de créditos especiais;

§ 1º - Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações operacionais; e a alteração do plano de ação operacional, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos;

§ 2º - A inclusão de novos programas e de ações, atividades institucionais e projetos, nos programas existentes, será permitida desde que os despesas não excedam as para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente delimitadas em Lei específica, em conformidade com o disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

§ 3º - A data de início de novos projetos poderá ser ajustada por ato específico de Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, em função de disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no art. 45 de Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 8º - O PPAUJ 2012-2015 terá sua programação revista anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício;

Art. 9º - O Projeto de Lei de revisão anual do PPAUJ 2012-2015 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro dos exercícios de 2012, 2013 e 2014, contendo, no mínimo:

I - no caso de inclusão de programa, a identificação do alinhamento do programa com as linhas estratégicas de Governo formuladas e de sua contribuição para o alcance dos objetivos prioritários, bem como a indicação dos recursos que o financiarão;

II - no caso de alteração ou exclusão de programa, a explicação das razões que justificam a proposta;

Art. 10 - O acompanhamento físico e financeiro dos programas do PPAUJ 2012-2015 será realizado a cada quadrimestre do exercício financeiro conforme disposto na Lei nº 8010, de 18 de junho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias;

§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo as responsáveis pela execução dos programas formalizada, na forma estabelecida pelo SEPLAG, as informações referentes à execução física das respectivas ações;

§ 2º - São de responsabilidade da SEPLAG e consolidação das informações e a produção de relatórios contendo demonstrativo, por programa e por ação, de forma regionalizada, de execução física e financeira do período anterior e de execução acumulada;

Art. 11 - A execução do PPAUJ 2012-2015 será monitorada e avaliada, no âmbito do Poder Executivo, em conjunto com as Secretarias de Estado, segundo normas emitidas pelo SEPLAG;

Parágrafo Único - O processo de monitoramento e avaliação dos programas do PPAUJ 2012-2015, como parte do modelo de gestão descentralizada, está sob o domínio do:

I - O monitoramento do PPAUJ 2012-2015 consistirá em atividades estruturadas a partir da implementação de cada programa constante do Plano, observado por e alcance das metas previstas, identificando restrições e propondo medidas corretivas quando necessário;

II - A avaliação do PPAUJ 2012-2015 consistirá em análise de desempenho dos resultados dos programas face às políticas públicas de Governo, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua implementação e implementação;

Art. 12 - A elaboração do acompanhamento e monitoramento de execução dos programas do PPAUJ 2012-2015 será objeto de regulamentação pelo SEPLAG;

§ 1º - O monitoramento e a avaliação da execução dos programas do PPAUJ de seu plano o capítulo deste artigo será feito com base no desempenho dos indicadores, no que couber, e na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e serão por finalidade incluídos os resultados atingidos;

§ 2º - O monitoramento de que trata este artigo deverá ser formalizado em modelo de relatório e publicado anualmente no Diário Oficial do Estado até o mês de abril de cada ano subsequente;

Art. 13 - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento e acompanhamento dos programas do PPAUJ 2012-2015;

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alínea, incluir ou excluir produtos, respectivas metas e regionalização das ações. Plano Plurianual, desde que tais modificações contribuam para o cumprimento do objetivo do programa;

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no capítulo deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações dos programas cuja compatibilidade com as alterações anuais, com outras modificações estabelecidas na Lei Orçamentária anual;

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012;

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2011

BÉRGIO CABRAL

Governador

Projeto de Lei nº 812/2011

Autor: Poder Executivo. Mensagem nº 48/2011

NOTA: OS ANEXOS QUE ACOMPANHAM A PRESENTE LEI SERÃO PUBLICADOS OPORTUNAMENTE.

Nº 194143

LEI Nº 8.127 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

ALTERA O DECRETO-LEI Nº 81/975, A LEI Nº 5.120/2007, A LEI Nº 1.012/1995, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 180, 173, 182, o § 1º do art. 185, o art. 193 e o art. 197, todos do Decreto-Lei nº 5, de 16 de março de 1975, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 180 - No caso de interrupção de pagamento de débito parcelado, o saldo proporcional remanescente constituirá débito autónomo, sujeito à atualização e aos acréscimos moratórios, e a partir de data em que o referido valor tenha sido calculado e atualizado."

("...")

Art. 173 - O crédito tributário, quando não integralmente pago no prazo, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis e de aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na legislação, será acrescido dos seguintes acréscimos moratórios:

I - juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

II - multa de mora equivalente à taxa de 0,15% (quinze centésimos por cento) por dia de atraso, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o dia em que ocorrer seu efetivo pagamento, limitada a 20% (vinte por cento) do capital;

§ 1º - As penalidades cabíveis previstas na legislação estadual tributária, quando não integralmente pagas no prazo, sem prejuízo da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na legislação, ficam acrescidas dos juros de mora estabelecidos nos termos do inciso I do caput;

§ 2º - No caso de parcelamento de débito, o valor consolidado, incluído até a data de sua consolidação, além da atualização e demais acréscimos legais, os juros de mora conforme previstos no inciso I do caput deste artigo;

§ 3º - Na hipótese do § 2º deste artigo, sobre o valor da parcela incluída juros de mora, determinando-se a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de consolidação do débito parcelado até o mês de efetiva liquidação de cada parcela;

§ 4º - A multa de mora relativa ao inciso II do caput deste artigo se aplica na hipótese de pagamento, ainda que mediante parcelamento, por iniciativa do sujeito passivo, antes do início do procedimento de ofício;

("...")

Art. 182 - No caso de devolução do depósito vinculado, por ter sido incorrido o direito do devedor, será o seu valor acrescido dos juros devidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do depósito até o mês anterior ao da data em que tenha ocorrido o direito do devedor de pedir sua devolução, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que tenha ocorrido o direito do devedor de pedir sua devolução."

("...")

Art. 185 - ("...")

("...")

§ 1º - A restituição vence juros, não capitalizáveis, calculados pela aplicação de taxa referencial do Sistema Especial

de Liquidação e Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulados mensalmente a partir do mês subsequente ao do depósito do depósito em julgamento do decurso de prazo que o devedor está o mês anterior ao de restituição, o 1% (um por cento) relativamente ao mês em que esse estiver sendo efetivado. ("...")

Art. 193 - Constata o devedor não submeter o comprovante de crédito dessa natureza, regularmente emitido na Princesa do Rio de Janeiro, não logo expedido o prazo fixado para seu pagamento por lei, regulamento ou por decisão judicial, feito em processo regular;

§ 1º - Os débitos incluídos em dívida ativa sujeitam-se à atualização monetária anual e aos acréscimos moratórios, calculados na forma do art. 173;

("...")

Art. 187 - A responsabilidade por débitos é exclusiva pelo devedor responsável pela inscrição pelo artigo passado antes de qualquer procedimento fiscal, desde que esse tempo o título devolvido, com seu valor corrigido monetariamente e os acréscimos moratórios;

("...")

Art. 2º - Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 193 do Decreto-Lei nº 5/1975;

Art. 3º - Fica alterado o § 2º do art. 12 e o inciso I do § 2º do art. 25, todos da Lei nº 5.120, de 29 de novembro de 2007, de acordo com o que segue:

"Art. 12 - ("...")

("...")

§ 2º - A receita não tributária, inscrita ou não na dívida ativa, quando não integralmente paga no prazo, sem prejuízo da imposição de penalidades cabíveis e de aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na legislação, além de, será acrescida de:

I - juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

II - multa de mora equivalente à taxa de 0,15 (quinze centésimos por cento) por dia de atraso, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o dia em que ocorrer seu efetivo pagamento, limitada a vinte por cento;

("...")

Art. 28 - ("...")

("...")

I - alíquotas de recolhimento com multa do prazo, juros de mora e demais acréscimos previstos nesta Lei, em especial o contido no § 2º do artigo 12;

("...")

Art. 4º - Os arts. 15 e 16 da Lei nº 5.120, de 2007, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

"Art. 15 - ("...")

("...")

§ 2º - No caso de parcelamento de débito, o valor consolidado incluído até a data de sua consolidação, além da atualização e demais acréscimos legais, os juros de mora conforme previstos no inciso I do § 2º do art. 12 desta Lei;

§ 3º - Na hipótese do § 2º deste artigo, sobre o valor da parcela incluída juros de mora, determinando-se a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de consolidação do débito parcelado até o mês de efetiva liquidação de cada parcela."

("...")

Art. 18 - ("...")

("...")

§ 3º - As penalidades cabíveis previstas na legislação não integralmente pagas no prazo, sem prejuízo da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na legislação, além de, serão acrescidas dos juros de mora conforme previstos no inciso I do § 2º do art. 12 desta Lei;

Art. 6º - Fica alterado o § 3º do art. 1º da Lei nº 1.012, de 16 de julho de 1980, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - ("...")

("...")

§ 3º - Sobre o valor do crédito, incluído juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado."

("...")

Art. 6º - Fica extinta, a partir do 1º de julho de 2012, a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro - UFR-RJ;

§ 1º - O disposto no capítulo deste artigo não se aplica aos seguintes dispositivos legais:

I - Artigo 51 da Lei Complementar nº 60, de 10 de novembro de 1990;

II - Os Artigos 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2000;

III - O Artigo 4º da Lei nº 2.250, de 20 de maio de 1990, com alteração introduzida pelo artigo 1º da Lei nº 2.241, de 19 de maio de 1994;



Haroldo Zager Faria Tino

Diretor-Presidente

Jorge Neres Dias

Diretor-Industrial

Mauro Albuquerque

Diretor Administrativo-Financeiro

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ASSINATURAS E ASSINATURAS

ENVIO DE MATERIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo

ASSINATURAS E ASSINATURAS

179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira

Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-...

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel

original que foi apresentado. Cod 153A56AA12E05 - Serf por

Rio de Janeiro, 02 de Abril de 2012.

Geraldo Brasil Tozo Filho - Aut.

no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel: 0800-2844675 das 9h às 18h

ESTA PARTE É EDITADA
ELETRONICAMENTE DESDE
3 DE MARÇO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL

PARTE I PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.imprensaoficial.rj.gov.br



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Regis Fichtner

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

Júlio César Carmo Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Hudson Braga

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

José Mariano Beltrame

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Cesar Rubens Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sérgio Luiz Côrtes da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Sérgio Simões

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Wilson Risolia Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Alexandre Aguiar Cardoso

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

Rafael Carneiro Monteiro Piciani

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Julio Luiz Baptista Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

Carlos Minc Baumfeld

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Christino Aureo da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL,

ABASTECIMENTO E PESCA

Felipe dos Santos Paixoto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

Sergio Zveiter

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Adriana Scorzelli Rattes

SECRETARIA DE ESTADO

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Rodrigo Neves Barreto

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Marcia Beatriz Lins Izidoro

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Ronald Abrahão Ázaro

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6.082 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito externo no valor equivalente, em moeda americana, de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

§1º - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput destinam-se ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal II do Estado do Rio de Janeiro - PRODEF II, visando garantir recursos para a continuidade e ampliação das ações prioritárias do Estado com o fortalecimento de programas estratégicos, relativos à melhoria e aumento da cobertura dos serviços prestados na rede pública estadual de educação e saúde e à consolidação do ajuste fiscal, em andamento.

§2º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita e despesa na Lei do Orçamento Anual - LOA, ou através de abertura de créditos suplementares ou especiais abertos por Decreto, do Poder Executivo, consoante a presente autorização legislativa, na forma dos artigos 42 e 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica, adicionalmente, o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, durante o prazo de vigência do contrato, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do §4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, autorizado por esta Lei, cópia do contrato de empréstimo assinado, bem como eventuais termos aditivos, onde deverá constar o limite de endividamento, a capacidade de pagamento, as condições do empréstimo, prazo, juros, amortização, encargos, carência e forma de pagamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2011

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 1034/2011
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 60/2011
Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça

Id: 1227592

LEI Nº 6.083 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO NA FORMA DEFINIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito externo no valor equivalente, em moeda americana, de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 1º
Juvenis do Brasil
penitenciária e
ocupação penal

Art. 5º
presente lei

Art. 6º

Projeto de Lei
Autoria: Poder
Substituto da

LEI

O GO
Faz
de Janeiro de

Art. 1º
tização do As
do Estado do

Pará
atitudes de v
que ocorrem
grupos de ind
intimidação o
relação de de

Art.
identificada p

I. ins

II. cc

III. a

IV. e

V. e

VI. i

VII.

VIII.

Art.
três tipos, c

I. sr

II. e

III.
fernizar, tira

Art.
de ensino d
participação
sáveis.

Par
didáticas vo
violência.

Art

I. i
tência nas

II.

III.
o assédio r

LEI Nº 6.008 DE 18 DE JULHO DE 2011

ALTERA A LEI Nº 5.257/2008, INCLUINDO OUTROS TELEFONES UTEIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 5.257/08 passa a vigorar acrescido dos novos incisos V, VI e VII como a seguir:

"Art. 2º - Para efeito de aplicação do que trata o artigo anterior, consideram-se telefones úteis os das seguintes instituições:

()

V - Conselho de Proteção da Pessoa com Deficiência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;

VI - NUPOND - Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Especiais e Deficiência da Delegacia Pública do Estado do Rio de Janeiro;

VII - CEPDE - Conselho Estadual para Políticas de Integração da Pessoa com Deficiência."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2011

SÉRGIO CABRAL

Governador

Projeto de Lei nº 2697/2009

Autor do Projeto: Alexandre Cortes

M: 1164781

LEI Nº 6.009 DE 18 DE JULHO DE 2011

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CULTURAL CRAVO ALBIN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Cravo Albin, situado na Avenida São Sebastião nº 02 - Cobertura, bairro Urca, Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2011

SÉRGIO CABRAL

Governador

Projeto de Lei nº 3075/2010

Autor do Projeto: Dionísio Lima

M: 1164782

LEI Nº 6.010 DE 18 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2012 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 209, § 2º da Constituição Estadual e às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes orientadoras do Estado para o exercício de 2012, compreendendo:

I - as metas fiscais previstas para os exercícios de 2012, 2013 e 2014;

II - os riscos fiscais;

III - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - as diretrizes para a execução, avaliação e controle dos orçamentos;

V - as disposições relativas à dívida pública estadual;

VI - as diretrizes relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais do fomento;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

IX - as diretrizes finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - As metas e prioridades que orientarão a alocação de recursos do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012 serão as constantes do Plano Plurianual para o período 2012/2015, a ser enviado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2011, respeitadas as disposições constitucionais e legais.

Parágrafo Único - Respostas às exigências da Constituição Federal e Estadual quanto à alocação dos recursos orçamentários, terão prioridade as políticas públicas voltadas à geração de emprego e renda, turismo, incentivo à pesca, aquicultura sustentável, agricultura familiar, e à formação de gerações de jovens com potencial para representar o país nos jogos olímpicos e paraolímpicos, e à reconstrução das áreas atingidas na região serrana, e à promoção dos direitos humanos, com a defesa dos direitos das mulheres e proteção à criança e ao adolescente, e os programas de governo relativos à garantia dos serviços essenciais de educação, em especial à implementação de metas previstas na Lei nº 5.587/2009 que dispõe sobre o Plano Estadual de Educação, saúde, meio ambiente, segurança pública, habitação, saneamento básico, cultura, erradicação da extrema pobreza com o objetivo de reduzir as desigualdades sociais e garantir a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2012 conterá programa de trabalho específico para atender à recuperação da região serrana, atingida pelas fortes chuvas que causaram inundações e deslizamentos de encostas nos dias 11 e 12 de janeiro de 2011.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012 refletirá as políticas públicas governamentais e será formulada buscando reduzir as desigualdades de gênero.

Art. 5º - Integram esta Lei as Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os § 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - A elaboração do projeto de lei e a execução da Lei do Orçamento Anual de 2012 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2012

Seção I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º - A parte de atos das propostas orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos especiais dos Poderes do Estado, seu processamento e sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento para 2012, bem como as alterações da Lei Orçamentária, serão feitas

Parágrafo Único - Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos órgãos, entidades e fundos especiais dos Poderes do Estado, enviados pelo sistema de gestão orçamentária, deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, devidamente validados pelo titular da unidade.

Art. 7º - A Lei do Orçamento Anual abrangente o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social referentes à administração direta e indireta dos Poderes, seus fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e o Orçamento de investimento das empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que se enquadram no art. 18, § 3º desta Lei.

Art. 8º - As propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, deverão ser elaboradas de acordo com o estabelecido nesta Lei, na forma e conteúdo, e em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nas normas complementares emanadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 145, inciso XII, da Constituição Estadual, o Poder Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias até o dia 15 de agosto, por meio do sistema de gestão orçamentária, para fins de alinhamento e consolidação pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei do Orçamento Anual, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 9º - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes inclusive o Tribunal de Contas e do Ministério Público, as estimativas de receitas para o exercício de 2012, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 10 - No Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2012 as receitas e despesas serão estimadas a preços correntes de 2012 em função da atualização dos parâmetros macroeconômicos.

Art. 11 - A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente ao limite máximo de um por cento da receita corrente líquida, destinada a atender os passivos contingenciais e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 - A Lei do Orçamento Anual para 2012 conterá dispositivos para adaptar as despesas aos efeitos econômicos decorrentes de:

I - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Estado;

II - realização de receitas não previstas;

III - restrição de receita em montante inferior ao previsto;

IV - calamidade pública e situação de emergência;

V - alterações conjunturais de economia nacional e/ou estadual;

VI - alterações na legislação estadual.

Art. 13 - A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, em conformidade com o § 8º do art. 209 da Constituição Estadual.

Art. 14 - Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os limites desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 15 - É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Estado, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 8º desta Lei, para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, e de dotações e títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos:

I - que detinham título de utilidade pública estadual, que atuam nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e meio-ambiente;

II - que promovam ou realizem eventos que contribuam para o desenvolvimento econômico do estado, mediante atração de grande número de turistas e geração de emprego.

§ 1º - Para habilitação ao recebimento de recursos referidos no caput deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá representar prova de funcionamento regular nos últimos três anos com relação de sua contabilidade e comprovante do mandato de sua diretoria atualizada.

§ 2º - A concessão do benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar devida em lei específica, conforme dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - O Poder Executivo e os demais poderes informarão e disponibilizarão, com atualização nos termos da Lei nº 5.008/2007, bem como da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e de suas alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 131/2009, a relação completa das entidades beneficiadas com recursos públicos.

§ 4º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos estaduais, a qualquer título, submeterão-se à fiscalização do poder público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para as quais recebem os recursos, devendo o poder público disponibilizar tais dados por meio eletrônico para consulta pública.

§ 5º - É vedada a destinação de recursos a instituições, na forma prevista no caput deste artigo, quando seja verificada:

I - a intervenção, de qualquer natureza, da instituição ou entidade e membros dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, detentores de cargo comissionado no Estado e com membro de diretoria de empresa mantida ou administrada pelo Estado, bem como de seu respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

II - a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas físicas no inciso I;

III - a vinculação de seus representantes a qualquer empresa ou entidade que participe ou contribua para qualquer partido brasileiro.

§ 6º - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem seus recursos à disposição da sociedade civil.

Art. 16 - As receitas próprias das entidades e fundos especiais e a que se refere o art. 8º desta Lei serão programadas para atender, prioritariamente, aos gastos com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas e encargos da Dívida Pública Estadual.

Art. 17 - As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Estadual deverão considerar apenas as operações controladas ou autorizadas concedidas até a data do encerramento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Assembleia Legislativa.

Seção II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 18 - O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminam a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de

DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos Sociais

- Juros e Encargos da Dívida

- Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos

- Inversões Financeiras

- Amortização da Dívida

§ 1º - No caso do orçamento de investimento, a discriminação prevista no caput se dará até a fonte de recursos.

§ 2º - As despesas e as receitas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

§ 3º - O Orçamento de investimento será composto pelas empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos do tesouro estadual somente em virtude de:

I - participação acionária;

II - fornecimento de bens ou prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

§ 4º - VETADO.

Art. 19 - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º - Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º - As ações orçamentárias do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, citadas no § 1º, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

I - atividades de pessoal e encargos sociais;

II - atividades de manutenção administrativa;

III - outras atividades de caráter obrigatório;

IV - atividades finalísticas;

V - projetos.

§ 4º - As ações orçamentárias do Orçamento de investimento serão classificadas como atividades finalísticas ou projetos, de acordo com a finalidade do gasto.

Art. 20 - A Lei do Orçamento Anual indicará, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das condições contratuais da dívida fundada;

II - das receitas e das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320/1964;

III - da despesa por funções;

IV - da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e ao Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

V - da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;

VI - da aplicação de recursos da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ;

VII - da aplicação de recursos do Fundo Estadual de Conservação Ambiental - FECAAM;

VIII - da aplicação de recursos em programas em andamento, desenvolvidos em cooperação com os municípios, assim entendidos aqueles já regulados por convênio ou outro instrumento formal;

IX - da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo especial;

X - da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;

XI - de evolução da despesa por fonte de recursos;

XII - a síntese da despesa por fonte de recursos;

XIII - do demonstrativo da despesa por programa;

XIV - das despesas com o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, demonstradas em anexo próprio e identificadas com as respectivas unidades orçamentárias, grupos de despesa e fontes de recursos;

XV - da compatibilidade das metas programadas nos orçamentos com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XVI - das despesas financiadas com recursos provenientes do adicional do ICMS destinados ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e Desigualdades Sociais, que serão demonstradas, em anexo próprio, e identificadas por função, unidade orçamentária, categoria econômica, grupo e fonte de recursos específicas;

XVII - das despesas financiadas pelo Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS;

XVIII - da metodologia o premissas utilizadas nas projeções de receitas;

XIX - das receitas oriundas dos royalties do sistema avulso como as despesas custeadas por esta rubrica identificadas por programa de trabalho;

XX - das projetos e atividades finalísticas consolidados destinados a cada uma das regiões do estado do Rio de Janeiro;

XXI - dos projetos e atividades finalísticas consolidados e os recursos destinados a recuperação da Região Serrana;

XXII - das despesas financiadas com recursos provenientes do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros FUNDSEBOM, que serão demonstradas, em anexo próprio, e identificadas com as respectivas unidades orçamentárias, grupos de despesa, fontes de recursos e unidades gestoras;

XXIII - do número de servidores ativos e inativos por órgão de governo;

XXIV - das despesas com a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, ratificados pela Lei nº 5.949, de 13 de abril de 2011, demonstradas em anexo próprio e identificadas com as respectivas unidades orçamentárias, grupos de despesa, fontes de recursos e unidades gestoras;

Art. 21 - O Projeto de Lei do Orçamento deverá conter programas de trabalho específicos, no total de no mínimo 0,2% da receita corrente líquida prevista, como compensação às entidades individuais e das comissões a serem apresentadas e aprovadas pela As-

[Página Inicial](#) > [Legislação Estadual](#) > [Decretos](#) > [Tributária](#) > [Índice 2010](#)

Decreto

Publicado no D.O.E. de 17.06.2010, pág. 01
Este texto não substitui o publicado no
D.O.E

Índice Remissivo: Letra I - ICMS, Letra I - Índice de Participação dos
Municípios e Letra I - IPVA

DECRETO N.º 42.516 DE 16 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o pagamento
aos municípios do Estado
do Rio de Janeiro da cota-
parte das multas e juros de
mora do ICMS e IPVA
referentes ao período de
2004 a 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979.

Considerando a decisão do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no processo TCE/RJ 113.447-6/2004;

Considerando o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado no processo E-14/000.555/2009 e a Nota Técnica SEFAZ/SUPOF n.º 14/2010;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica autorizada a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ a efetuar o pagamento das multas e juros moratórios incidentes no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS e do Imposto de Propriedade de Veículos - IPVA, relativos a arrecadação estadual do período de 2004 a 2009, aos municípios conforme o anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - O pagamento se dará em 5 (cinco) anos em prestações mensais, sucessivas e iguais atualizadas anualmente pelo UFIR-RJ.

Art. 2.º A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ providenciará o pagamento das parcelas de janeiro a abril de 2010, em julho de 2010; e as de maio a julho, serão pagas em agosto.

Parágrafo Único - A partir de agosto de 2010 a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ providenciará o pagamento de acordo com o fluxo mensal da arrecadação de ICMS e de IPVA.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2010

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Baduró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-142280/12 LIVRO Nº 1074 FOLHAS Nº 1

CERTIFICO E DOU FÉ, que me foi apresentado, nesta data, um documento redigido em idioma INGLÊS, com o fim de traduzi-lo para o PORTUGUÊS, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:-

CONFIDENCIAL

SUJEITA A ALTERAÇÕES

Departamento Jurídico

Minuta Confidencial

(Sujeita a Alterações)

P. Miranda

Dia 16 de julho de 2012

Mútuo Número [•] - [•]

Contrato de Garantia

(Eficiência Fiscal do Estado do Rio de Janeiro na Qualidade de Concessão de Mútuo em cumprimento à Política de Desenvolvimento do Serviço Público Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal II do Estado do Rio de Janeiro – PRODESF II)

Celebrado entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Datado de [•] de 2012

CONFIDENCIAL

Mútuo Número [•] - [•]

CONTRATO DE GARANTIA

O presente Contrato datado de [•] de 2012 é celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante denominada “Garantidor”) e BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (doravante denominado “Banco”) (contrato este doravante denominado “Contrato de Garantia”), referente ao Contrato de Mútuo de mesma data celebrado entre o Banco e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO (doravante denominado “Mutuário”) (sendo o referido contrato denominado “Contrato de Mútuo”). Assim sendo, o Garantidor e o Banco têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA I – DAS CONDIÇÕES GERAIS; DAS DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apenso do Contrato de Mútuo) constituem parte integrante do presente Contrato.

Seção 1.02. Salvo se o contexto exigir diversamente, os termos iniciados em maiúsculas empregados no presente Contrato possuem os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Mútuo.

CLÁUSULA II – DA GARANTIA

Seção 2.01. O Garantidor, neste ato, incondicionalmente garante, como devedor primário e não simplesmente na qualidade de avalista, o pagamento devido e pontual de todas as Parcelas do Mútuo devidas pelo Mutuário na forma do disposto no Contrato de Mútuo.

CLÁUSULA III – DOS REPRESENTANTES; DOS ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Garantidor é o Ministro da Fazenda.

Seção 3.02. O Endereço do Garantidor é o seguinte:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios
Bloco “P”, 8º. Andar
700048-900, Brasília, DF
BRASIL

Fax: (55-61) 3412-1740

Seção 3.03. O Endereço do Banco é o seguinte:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

Endereço de telegrama:	Telex:	Fax:
INTBAFRAD	248423(MCI) ou	(202) 477-6391
Washington, D.C.		

64145(MCI)

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em [em branco], na primeira data constante em epígrafe.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por: [em branco]

Cargo: Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por: [em branco]

Cargo: Representante Autorizado

[Constam diversas rubricas, bem como o número das páginas ao rodapé.]

NADA MAIS consta do documento a mim apresentado.

Conferi a tradução e dou fé.

O Tradutor Público e Intérprete Comercial.

Barueri, 10 de Agosto de 2012.

SELENE CUBEROS PEREZ

SELENE CUBEROS PEREZ
Tradutor Público

1º OFÍCIO DE NOTAS - TABELADO: ZEE DE BRITTO FREIRE FILHO
Av. Rio Branco, 150 - SLA. Centro - RJ - telefones: (21) 2505-4350
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) seguinte(s):
SELENE CUBEROS PEREZ
Rio de Janeiro, 10/08/2012 Em Testemunho da Verdade Assino por
Emolumentos: R\$4,00
Impostos: R\$4,28 LUIZ HENRIQUE SANTANA DE JESUS - ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Total: R\$8,28
SELCO: 50431517



SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaro, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-142281/12 LIVRO Nº 1074 FOLHAS Nº 1

CERTIFICO E DOU FÉ, que me foi apresentado, nesta data, um documento redigido em idioma INGLÊS, com o fim de traduzi-lo para o PORTUGUÊS, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:-

CONFIDENCIAL

Departamento Jurídico

Minuta Confidencial

(Sujeita a Alterações)

P. Miranda

Dia 16 de julho de 2012

Mútuo Número [•] - [•]

Contrato de Mútuo

(Eficiência Fiscal do Estado do Rio de Janeiro na Qualidade de Concessão de Mútuo em cumprimento à Política de Desenvolvimento do Serviço Público Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal II do Estado do Rio de Janeiro – PRODESF II)

Celebrado entre

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Datado de [•] de 2012

CONFIDENCIAL

CONTRATO DE MÚTUO

O presente Contrato datado de [•] de 2012 é celebrado entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (doravante denominado “Banco”) e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO (doravante denominado “Mutuário”) para o fim de prover financiamento em aporte ao Programa (conforme definido no Apenso do presente Contrato).

CONSIDERANDO QUE (A) O banco decidiu prover o referido financiamento com base, entre outras coisas: (a) nas ações que o Mutuário já praticou de acordo com o Programa e que se encontram descritas na Seção I do Anexo 1 do presente Contrato, (b) na manutenção por parte do Garantidor de uma estrutura de política macroeconômica adequada, e (c) na manutenção por parte do Mutuário de (i) um programa de gastos apropriado, (ii) sustentabilidade fiscal, e (ii) acordos fiscais apropriados junto ao Garantidor.

(B) o Mutuário informou ao Banco que, mediante o depósito por parte do Banco da verba proveniente do Mútuo (sob os termos estipulados na Seção II do Anexo 1 do presente Contrato e para o fim de prestar aporte ao Programa)

em uma conta a ser informada pelo Mutuário, a capacidade financeira do Mutuário será fortalecida pela expansão de sua área de atuação fiscal ao financiar novos investimentos públicos de acordo com as leis orçamentárias do Mutuário.

Assim, sendo, o Mutuário e o Banco têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA I – DAS CONDIÇÕES GERAIS; DAS DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apenso do presente Contrato) constituem parte integrante do presente Contrato.

1.02. Salvo se o contexto exigir diversamente, os termos iniciados em maiúsculas empregados no presente Contrato possuem os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Apenso do presente Contrato.

CLÁUSULA II – DO MÚTUO

2.01. O Banco concorda em conceder em empréstimo ao Mutuário, sob os termos e condições estipulados ou mencionados no presente Contrato, a importância de \$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), conforme o referido valor venha a ser convertido de tempos em tempos por meio de Conversão de Moeda na forma do disposto na Seção 2.07 do presente Contrato (doravante denominado “Mútuo”).

2.02. O Mutuário poderá sacar a verba proveniente do Mútuo para o aporte do Programa de acordo com a Seção II do Anexo 1 do presente Contrato. O representante do Mutuário, a fim de praticar qualquer ação exigida ou permitida na forma do disposto nesta Seção, será seu Secretário da Fazenda.

2.03. A Taxa de Abertura de Crédito (Front-end Fee) devida pelo Mutuário será equivalente a um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Mútuo. O Mutuário deverá pagar a Taxa de Abertura de Crédito em até sessenta dias após a Data de Entrada em Vigor.

2.04. Os juros devidos pelo Mutuário por cada Período de Juros será a uma taxa equivalente à Taxa de Referência para a Moeda do Mútuo acrescida de *Spread* Variável, ficando ressalvado, entretanto, que mediante a Conversão de todo ou de parte do valor do principal do Mútuo, os juros devidos pelo Mutuário durante o Período de Conversão sobre tal quantia será apurado de acordo com as disposições concernentes da Cláusula IV das Condições Gerais. Não obstante o acima exposto, caso qualquer valor do Saldo do Mútuo Sacado permaneça inadimplido e o referido inadimplemento continue por um período de trinta dias, então os juros devidos pelo Mutuário serão, nesse caso, calculados de acordo com o disposto na Seção 3.02 (e) das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano.

2.06. O valor do principal do Mútuo deverá ser pago de acordo com o cronograma de amortização estipulado no Anexo 2 do presente Contrato.

2.07. (a) O Mutuário poderá, a qualquer tempo, em cada caso, mediante a manifestação prévia da ausência de objeção do Garantidor, por meio da Secretaria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões nos termos do Mútuo a fim de facilitar a administração prudente da dívida: (i) uma mudança da Moeda do Mútuo de todo ou qualquer parte do valor do principal do Mútuo, tenha sido tal valor sacado ou não, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança na base da taxa de juros que se aplique a: (A) todo ou qualquer parte do valor do principal do Mútuo sacado e com saldo devedor de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; ou (B) todo ou qualquer parte do valor do principal do Mútuo sacado e com saldo devedor de uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e um *Spread* Variável para uma Taxa Variável com base em uma Taxa Fixa de Referência e *Spread* Variável, ou vice-versa; ou (C) todo o valor do principal do Mútuo sacado e com saldo devedor de uma Taxa Variável com base em um *Spread* Variável para uma Taxa Variável com base em um *Spread* Fixo; e (iii) definição dos limites da Taxa Variável ou da Taxa de Referência aplicáveis a todo ou qualquer parte do valor do principal do Mútuo sacado e com saldo devedor por meio do estabelecimento de um Teto da Taxa de Juros ou Indexação da Taxa de Juros à Taxa Variável ou à Taxa de Referência.

(b) Qualquer conversão exigida na forma do disposto no parágrafo (a) da presente Seção que seja aceita pelo Banco deverá ser considerada como uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e terá efeito de acordo com as disposições da Cláusula IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

2.08. Não obstante o disposto na Seção 5.08 das Condições Gerais (renumerada de tal forma de acordo com o parágrafo 3 da Seção II do Apenso do presente Contrato e relativa à Cooperação e Consulta), o Mutuário deverá prontamente fornecer ao Banco as informações relacionadas às disposições da presente Cláusula II conforme o Banco venha, de tempos em tempos, a razoavelmente solicitar.

CLÁUSULA III – DO PROGRAMA

3.01. O Mutuário declara seu comprometimento com o Programa e com sua implementação. Para tal fim, e ainda para os fins do disposto na Seção 5.08 das Condições Gerais:

(a) o Mutuário e o Banco deverão de tempos em tempos, a pedido de qualquer uma das partes, trocar considerações sobre: (i) a estrutura da

política macroeconômica do Garantidor; (ii) a manutenção por parte do Mutuário de um programa de gastos apropriado, sustentabilidade fiscal e acordos fiscais adequados junto ao Garantidor; e (iii) o progresso alcançado na condução do Programa e nas ações especificadas na Seção I do Anexo I do presente Contrato;

(b) anteriormente a cada referida troca de considerações, o Mutuário deverá fornecer ao Banco para sua consideração e comentários um relatório sobre o progresso alcançado na condução do Programa, tão detalhadamente quanto o Banco venha a razoavelmente solicitar; e

(c) não obstante o disposto nos parágrafos (a) e (b) da presente Seção, o Mutuário deverá prontamente informar o Banco a respeito de qualquer situação que possa vir a ter um efeito substancial de: (i) prejuízo à capacidade do Mutuário de manter um programa de gastos apropriado, sustentabilidade fiscal e/ou os acordos fiscais apropriados junto ao Garantidor; ou (ii) reversão dos objetivos do Programa ou qualquer ação praticada de acordo com o Programa, inclusive qualquer ação especificada na Seção I do Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS JUDICIAIS DISPONÍVEIS AO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no quanto segue:

(a) Caso surja um problema que venha a tornar improvável que o Programa, ou uma parte significativa dele, seja conduzido com sucesso.

(b) Uma ação tenha sido praticada ou uma política tenha sido adotada pelo Mutuário a fim de reverter uma ação ou política pautada pelo Programa, inclusive qualquer ação listada na Seção I do Anexo I do presente Contrato, de forma que possa vir a, na opinião do Banco, afetar diversamente a realização dos objetivos do Programa.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA; DA RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Vigência consistem no quanto segue:

(a) Que o Banco esteja satisfeito com o progresso alcançado pelo Mutuário na condução do Programa e com a adequação da estrutura política macroeconômica do Garantidor.

(b) Que o referido Banco esteja satisfeito com a manutenção por parte do Mutuário de (i) um programa de gastos apropriado, (ii) sustentabilidade fiscal, e (iii) acordos fiscais apropriados junto ao Garantidor.

5.02. A Questão Legal Adicional reside no fato de, a saber, que o Mútuo tenha sido registrado junto ao Banco Central do Garantidor.

5.03. O Prazo Final de Vigência é o 90º (nonagésimo) dia após a data do presente Contrato, porém em nenhuma hipótese posterior a 18 (dezoito)

meses após a aprovação por parte do Banco do Mútuo que expira aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

CLÁUSULA VI – DOS REPRESENTANTES; DOS ENDEREÇOS

6.01. O Representante do Mutuário é o seu Governador.

6.02. O Endereço do Mutuário é o seguinte:

Palácio Guanabara

Rua Pinheiro Machado, s/n, Laranjeiras

Rio de Janeiro – RJ, 22238-900

Brasil

Fax: +5521 2334-3773

Secretaria de Estado da Fazenda

Av. Presidente Vargas, nº 670, 19º andar, Centro

Rio de Janeiro – RJ, 20071-001

Brasil

Fax: +5521 2334-4539

Com cópia para:

SEAIN – Secretaria de Assuntos Internacionais do

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Esplanada dos Ministérios, Bloco K – 5º andar

Brasília – DF, 70040-906

Brasil

Fax: +5561 2020-5006

6.03. O Endereço do Banco é o seguinte:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

Estados Unidos da América

Endereço de telegrama:

Telex:

Fax:

INTBAFRAD

248423(MCI) ou

1-202-477-6391

Washington, D.C.

64145(MCI)

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em [em branco], na primeira data constante em epígrafe.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por: [em branco]

Cargo: Representante Autorizado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por: [em branco]

Cargo: Representante Autorizado

.....

CONFIDENCIAL

ANEXO 1

Ações do Programa; Disponibilidade da Verba proveniente do Mútuo
Seção I. Das Ações contempladas pelo Programa

As ações praticadas pelo Mutuário de acordo com o Programa incluem o quanto segue:

1. Fortalecimento da Administração Fiscal

(a) O Mutuário tem fortalecido a implementação do REGIN por meio de:

(i) criação do Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial, como pode ser constatado por meio do Decreto nº 42.890 do Mutuário, de 21 de março de 2011, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 22 de março de 2011; e

(ii) nomeação dos membros titulares e suplentes do Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial, como pode ser constatado pela Portaria nº 1018/2011 da JUCERJA, de 26 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 29 de abril de 2011.

(b) O Mutuário, por meio da SEFAZ, adotou normas a fim de aperfeiçoar o recolhimento dos impostos estaduais, inclusive o ICMS, como pode ser constatado na Resolução da SEFAZ nº 468, de 27 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 29 de dezembro de 2011.

(c) O Mutuário, por meio da SEFAZ, estabeleceu um processo para a implementação de resultados com base no sistema de gestão para a administração fiscal dentro da SEFAZ, como pode ser constatado na Resolução da SEFAZ nº 498, de 12 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 14 de junho de 2012.

2. Aperfeiçoamento da Eficiência da Administração Pública Financeira

(a) O Mutuário adotou uma metodologia e procedimentos para a avaliação, seleção e aprovação de propostas para projetos de investimento público com custo superior a R\$ 50.000.000,00, como pode ser constatado pelo Decreto nº 43.631 do Mutuário, de 6 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 14 de junho de 2012, e Resolução da SEPLAG nº 714, de 13 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 14 de junho de 2012.

(b) O Mutuário:

(i) promoveu uma metodologia de custeio de programas de política pública do Mutuário para o desenvolvimento econômico e social, como pode ser constatado por meio do:

(A) relatório emitido com esforço conjunto da SEEDUC, SEPLAG e SEFAZ, de acordo com Resolução Conjunta da SEEDUC/SEPLAG/SEFAZ nº 691, de 5 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 9 de janeiro de 2012; e

(B) relatório emitido com esforço conjunto da SES, SEPLAG e SEFAZ, de acordo com Resolução Conjunta da SES/SEPLAG/SEFAZ nº 31, de 6 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 10 de janeiro de 2012; e

(ii) selecionou quatro dos programas de política pública do Mutuário para fins de custeio de acordo com a metodologia de promoção mencionada no parágrafo (i) do presente Contrato, como pode ser constatado na Resolução da SEFAZ nº 502, de 19 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 25 de junho de 2012.

(c) O Mutuário:

(i) reestruturou seus acordos institucionais de auditoria interna, conforme pode ser constatado no Decreto do Mutuário nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 15 de fevereiro de 2012; e

(ii) por meio da SEFAZ, aprovou o Plano de Ação da AGE para o ano-calendário de 2012, conforme pode ser constatado por meio do Despacho do Secretário, de 3 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 4 de maio de 2012, e uma via do Plano de Ação da AGE.

3. Aumento da Qualidade e da Eficiência dos Serviços Públicos de Saúde e Educação

(a) o Mutuário:

(i) adotou e implementou um processo de seleção baseado em mérito para diretores escolares e regionais de ensino dentro de seu território, como pode ser constatado:

(A) no Decreto do Mutuário nº 43.451, de 3 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 6 de fevereiro de 2012; e

(B) nos Atos de Designação do Mutuário listando os diretores escolares e regionais de ensino nomeados entre fevereiro de 2011 e fevereiro de 2012 de acordo com o processo de seleção adotado mencionado no parágrafo (i) deste instrumento; e

(ii) adotou metas anuais de nível escolar com vistas ao avanço do aprendizado e dos índices de conclusão de curso do aluno, bem como um sistema de pagamento de gratificações para as escolas que atingiram suas respectivas metas anuais de nível escolar, como pode ser constatado:

(A) no Decreto nº 43.451 do Mutuário, de 3 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Mutuário datado de 6 de fevereiro de 2012; e

- (B) na Resolução da SEEDUC nº 4.768, de 7 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 8 de fevereiro de 2012; e
- (C) na Resolução da SEEDUC nº 4.771, de 1º de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 6 de março de 2012.
- (b) O Mutuário adotou uma estrutura administrativa e jurídica a fim de avaliar organizações sociais para a gestão de hospitais públicos e unidades de atendimento à saúde e a fim de estabelecer os termos e as condições dos contratos a serem celebrados com tais organizações, como pode ser constatado:
 - (i) na Lei nº 6.043 promulgada pelo Mutuário, de 19 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 20 de setembro de 2011; e
 - (ii) no Decreto nº 43.261 do Mutuário, de 27 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 31 de outubro de 2011.
- (c) O Mutuário, por meio da SES:
 - (i) adotou regulamentos que definem os mecanismos de avaliação para a transferência de gratificações e incentivos monetários para municípios e hospitais municipais dentro do território do Mutuário, de acordo com o PAHI I, como pode ser constatado:
 - (A) na Resolução da SESDEC nº 1.550, de 16 de março de 2011, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 17 de março de 2011; e
 - (B) na Resolução da SESDEC nº 1.551, de 16 de março de 2011, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 17 de março de 2011; e
 - (ii) adotou regulamentos que definem os mecanismos de avaliação para a transferência de gratificações e incentivos monetários para hospitais estaduais regionais dentro do território do Mutuário, de acordo com o PAHI II, como pode ser constatado pela Resolução da SESDEC nº 1.552, de 16 de março de 2011, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 17 de março de 2011.

Seção II.

Da Disponibilidade de Verba proveniente do Mútuo

A. Geral. O Mutuário poderá sacar a verba proveniente do Mútuo de acordo com as disposições da presente Seção e com as demais instruções adicionais que o Banco venha a especificar por meio de notificação entregue ao Mutuário.

B. Da Alocação dos Valores do Mútuo. O Mútuo é alocado para saque em um lote (tranche) único do qual o Mutuário poderá efetuar saques individuais da verba proveniente do Mútuo. A alocação dos valores do Mútuo com tal fim figura estipulada na tabela abaixo:

Alocações	Valor do Mútuo Alocado (expresso em dólares)
Saque em Lote Único	300.000.000,00
VALOR TOTAL	300.000.000,00

C. Do Pagamento da Taxa de Abertura de Crédito. Nenhum saque deverá ser efetuado da Conta de Mútuo até que o Banco tenha recebido o pagamento integral da Taxa de Abertura de Crédito.

D. Condições para a Liberação do Saque em Lote.

1. Nenhum saque deverá ser efetuado a título de Saque em Lote Único, salvo se o Banco estiver satisfeito com:

- (a) a manutenção por parte do Garantidor de uma estrutura de política macroeconômica adequada;
- (b) a manutenção por parte do Mutuário de (i) um programa de gastos apropriado, (ii) sustentabilidade fiscal, e (ii) acordos fiscais apropriados junto ao Garantidor; e
- (c) o progresso alcançado pelo Mutuário na condução do Programa.

E. Dos Depósitos dos Valores do Mútuo. Salvo se o Banco vier a acordar de outra forma:

- 1. todos os saques da Conta de Mútuo deverão ser depositados pelo Banco em uma conta designada pelo Mutuário e aceitável por parte do Banco; e
- 2. o Mutuário deverá assegurar que mediante cada depósito de um valor do Mútuo na referida conta, um valor equivalente seja lançado no sistema de gestão orçamentária do Mutuário, de uma forma aceitável por parte do Banco.

F. Dos Gastos Excluídos. O Mutuário concorda que a verba proveniente do Mútuo não deverá ser empregada para financiar Gastos Excluídos. Caso o Banco averigue a qualquer tempo que o valor do Mútuo foi empregado a fim de efetuar o pagamento de Gastos Excluídos, o Mutuário deverá, imediatamente após o recebimento de uma notificação entregue pelo Banco, reembolsar o valor na mesma importância que o valor do referido pagamento ao Banco. Os valores reembolsados ao Banco mediante solicitação deverão ser cancelados.

G. Da Data de Fechamento. A Data de Fechamento é 31 de janeiro de 2014. O Banco irá conferir uma prorrogação da Data de Fechamento após o Ministério da Fazenda do Garantidor ter informado ao Banco que está de acordo com a referida prorrogação.

CONFIDENCIAL

ANEXO 2

Cronograma de Amortização

1. A seguinte tabela apresenta as Datas de Pagamento do Principal do Mútuo e o percentual do valor total do principal do Mútuo devido em cada Data de Pagamento do Principal (doravante denominadas "Parcelas"). Caso a verba proveniente do Mútuo tenha sido integralmente sacada na Primeira Data de Pagamento do Principal, o valor do principal do Mútuo devido pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será apurado pelo Banco pela multiplicação: (a) do Saldo do Mútuo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; pela (b) Parcela de cada Data de Pagamento do Principal, sendo que o valor devido deverá ser reajustado, conforme se fizer necessário, a fim de deduzir quaisquer valores mencionados no parágrafo 4 do presente Anexo, caso em que se aplica uma Conversão de Moeda.

Data de Pagamento do Principal	Parcela (Expressa em Valor Percentual)
15 de fevereiro de 2018	1,0 %
15 de agosto de 2018	1,0 %
15 de fevereiro de 2019	1,0 %
15 de agosto de 2019	1,0 %
15 de fevereiro de 2020	1,0 %
15 de agosto de 2020	1,0 %
15 de fevereiro de 2021	1,0 %
15 de agosto de 2021	0,5 %
15 de fevereiro de 2022	0,5 %
15 de agosto de 2022	0,5 %
15 de fevereiro de 2023	0,5 %
15 de agosto de 2023	0,5 %
15 de fevereiro de 2024	0,5 %
15 de agosto de 2024	0,5 %
15 de fevereiro de 2025	0,5 %
15 de agosto de 2025	0,5 %
15 de fevereiro de 2026	0,5 %
15 de agosto de 2026	0,5 %
15 de fevereiro de 2027	0,5 %
15 de agosto de 2027	0,5 %
15 de fevereiro de 2028	0,5 %
15 de agosto de 2028	0,5 %
15 de fevereiro de 2029	0,5 %
15 de agosto de 2029	0,5 %
15 de fevereiro de 2030	15,0 %
15 de agosto de 2030	15,0 %
15 de fevereiro de 2031	10,0 %
15 de agosto de 2031	10,0 %
15 de fevereiro de 2032	7,5 %
15 de agosto de 2032	7,5 %
15 de fevereiro de 2033	5,0 %

15 de agosto de 2033	5,0 %
15 de fevereiro de 2034	2,5 %
15 de agosto de 2034	2,5 %
15 de fevereiro de 2035	1,5%
15 de agosto de 2035	1,5%
15 de fevereiro de 2036	1,5%
TOTAL	100,0 %

2. Caso a verba proveniente do Mútuo não tenha sido integralmente sacada na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor do principal do Mútuo devido pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal deverá ser apurado conforme segue:

(a) Na medida em que qualquer verba proveniente do Mútuo tiver sido sacada na primeira Data de Pagamento do Mútuo, o Mutuário deverá pagar o Saldo do Mútuo Sacado na referida data de acordo com o parágrafo 1 do presente Anexo.

(b) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal deverá ser pago na referida Data de Pagamento do Principal que cair após a data do referido saque nas importâncias determinadas pelo Banco pela multiplicação do valor de cada referido saque por uma fração, cujo numerador é a Parcela Original estipulada na tabela, no parágrafo 1 do presente Anexo, para a referida Data de Pagamento do Principal (doravante denominada "Parcela Original") e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas Originais em aberto para as Datas de Pagamento do Principal caindo na, ou após a, referida data, tais importâncias devidas a serem reajustadas, para a dedução de quaisquer valores mencionados no parágrafo 4 do presente Anexo, caso em que se aplica a Conversão de Mocda.

3. (a) Os valores do Mútuo sacados dentro de dois meses do calendário civil anteriores a qualquer Data de Pagamento do Principal deverão, exclusivamente para os fins de cálculo dos valores do principal vencidos em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como saque e devidos no segundo Dia de Pagamento do Principal na data subsequente ao saque e exigíveis em cada Data de Pagamento do Principal com início na segunda Data de Pagamento do Principal na data subsequente à data de saque.

(b) Não obstante as disposições do inciso (a) do presente parágrafo, caso a qualquer tempo o Banco adote o sistema de faturamento de data de vencimento de acordo com o qual faturas sejam emitidas a partir da respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições de cada inciso não mais se aplicarão a quaisquer saques efetuados após a adoção do referido sistema de faturamento.

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 do presente Anexo, mediante a Conversão de Moeda de todo ou de qualquer parte do Saldo do Mútuo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor então convertido para a Moeda Aprovada devido em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrendo durante o Período de Conversão deverá ser apurado pelo Banco pela multiplicação de tal valor em sua moeda de denominação imediatamente anterior à Conversão: (i) pela taxa de câmbio que represente os valores do principal devidos na Moeda Aprovada pelo Banco na forma do disposto na Operação Cambial de *Hedge* relacionada à Conversão; ou (ii) caso o Banco assim determine de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente de taxa de câmbio da Taxa de Referência (Screen Rate).

5. Caso o Saldo do Mútuo Sacado seja determinado em mais de uma Moeda de Mútuo, as disposições do presente Anexo deverão se aplicar separadamente para cada valor determinado em cada Moeda de Mútuo, de modo que seja elaborado um cronograma de amortização em separado para cada quantia.

.....
CONFIDENCIAL

APENSO

Seção 1. Das Definições

1. “AGE” significa a unidade central de auditoria do Mutuário conhecida como Auditoria Geral do Estado.

2. “Plano de Ação da AGE” significa o plano anual do Mutuário para o ano-calendário de 2012 objetivando o fortalecimento da auditoria interna do Mutuário datado de fevereiro de 2012.

3. “Atos de Designação”, ou “Ato” significa, exclusivamente para os fins do presente Contrato, os atos oficiais do Mutuário para nomeação da equipe que atuará como servidores públicos por meio dos seguintes atos: (a) Ato datado de 31 de março de 2011, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 1º de abril de 2011; (b) Ato datado de 1º de abril de 2011, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 4 de abril de 2011; (c) Decreto de 14 de julho de 2011, datado de 14 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 15 de julho de 2011; (d) Ato datado de 4 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 9 de agosto de 2011; e (e) Ato datado de 17 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 21 de novembro de 2011.

4. “Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial” significa o comitê do Mutuário criado pelo Mutuário por meio de um Decreto do Mutuário mencionado na Cláusula I.1(a) do Anexo 1 do presente

Contrato, destinado à administração e regulação da implementação do REGIN.

5. “Despacho do Secretário” significa o ato oficial do secretário do Mutuário.

6. “Despesa Excluída” significa qualquer despesa:

(a) com mercadorias ou serviços fornecidos ou prestados por força de um contrato que qualquer agência ou instituição financeira nacional ou internacional, que não o Banco ou a Associação, tenha financiado ou se comprometido em financiar, ou que o Banco ou a Associação tenha financiado ou se comprometido a financiar com outro empréstimo, crédito ou custeio;

(b) com mercadorias incluídas nos seguintes grupos ou subgrupos da Classificação Padrão do Comércio Internacional, 3ª Revisão (SITC, Rev. 3), publicada pela Organização das Nações Unidas em Levantamentos Estatísticos, Série M, nº 34/Rev.3 (1986) (doravante denominada “SITC”), ou quaisquer grupos ou subgrupos em sua substituição de acordo com revisões futuras da SITC, conforme definido pelo Banco por meio de notificação ao Mutuário.

Grupo	Subgrupo	Descrição do Item
112	[-]	Bebidas alcoólicas
121	[-]	Tabaco, não beneficiado, refugo do tabaco
122	[-]	Tabaco, beneficiado (contando ou não substitutos do tabaco)
525	[-]	Materiais radioativos e correlatos
667	[-]	Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, lapidadas ou brutas
718	718.7	Reatores nucleares e peças relacionadas; elementos combustíveis (cartucho) não irradiados, para reatores nucleares
728	728.43	Maquinário para processamento de tabaco
897	897.3	Jóias com ouro, prata e metais do grupo da platina (salvo por relógios e estojos de relógios) e artigos de ourivesaria com ouro e prata (inclusive conjuntos de gemas)
971	[-]	Ouro, de caráter não monetário (excluindo-se minérios de ouro e concentrados)

(c) com mercadorias destinados a finalidade militar ou paramilitar ou para consumo de luxo;

(d) com materiais nocivos ao meio ambiente, cuja fabricação, uso ou importação estejam proibidos na forma do disposto nas leis do Mutuário ou em acordos internacionais dos quais o Mutuário faça parte);

(e) por conta de qualquer pagamento proibido por uma decisão do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas tomada com base no Capítulo VII da Carta da Organização das Nações Unidas; e

(f) com relação a qual o Banco comprove haver práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercivas por parte dos representantes do Mutuário ou qualquer outra pessoa autorizada a fazer uso

da verba proveniente do Mútuo, sem que o Mutuário (ou outra pessoa autorizada) tenha tomado oportuna e apropriadamente uma medida satisfatória perante o Banco a fim de tratar de tais práticas quando do ocorrido.

7. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais para Mútuos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento”, datadas de 12 de março de 2012 com as modificações estipuladas na Seção II do presente Apenso.

8. “ICMS” significa o imposto estadual do Mutuário denominado Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação”.

9. “JUCERJA” significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro do Mutuário para fins de registro e viabilização dos atos necessários para a condução de atividades comerciais, constituída dentro da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico, Indústria e Serviços do Mutuário, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Mutuário.

10. “PAHI I” significa o Programa de Apoio aos Hospitais do Interior 1, que dá suporte ao aperfeiçoamento da gestão e infraestrutura de hospitais nos municípios do Mutuário com menos de 115.000 habitantes.

11. “PAHI II” significa o Programa de Apoio aos Hospitais do Interior 2, que dá suporte ao aperfeiçoamento da gestão e infraestrutura de hospitais estaduais regionais ou hospitais de média complexidade localizados no território do Mutuário fornecendo serviços de saúde em mais de um município de acordo como plano de regionalização da saúde do Mutuário.

12. “Programa” significa o programa de ações, objetivos e políticas destinados à promoção do crescimento e ao alcance de reduções sustentáveis da pobreza e estipula ou faz menção a uma carta datada de 28 de junho de 2012 do Mutuário para o Banco declarando o compromisso do Mutuário em executar o Programa, e solicitando assistência do Banco em apoio ao Programa durante sua execução.

13. “REGIN” significa o Sistema de Registro Integrado do Mutuário destinado à modernização e simplificação dos processos de registro de negócios dentro do território do Mutuário.

14. “SEEDUC” significa a Secretaria de Estado de Educação, a Secretaria de Educação do Mutuário.

15. “SEFAZ” significa a Secretaria de Estado da Fazenda, a Secretaria da Fazenda do Mutuário.

16. “SEPLAG” significa a Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Planejamento do Mutuário.

17. “SESDEC” significa a antiga Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Mutuário, a Secretaria responsável pela Saúde e Defesa Civil do Mutuário.

18. “SES” significa a Secretaria de Estado de Saúde, a Secretaria de Saúde do Mutuário, que substituiu a SESDEC nas questões referentes à saúde.

19. “Saque em Lote Único” significa o valor do Mútuo alocado à categoria denominada “Saque em Lote Único” na tabela constante na Parte B da Cláusula II do Anexo 1 do presente Contrato.

Seção II. Das Modificações às Condições Gerais

As modificações das Condições Gerais são as seguintes:

1. A última sentença do parágrafo (a) da Seção 2.03 (relacionada a Aplicações por Saque) é, neste ato, excluída integralmente.

2. As Seções 2.04 (Contas Designadas) e 2.05 (Despesas Elegíveis) são, neste ato, integralmente excluídas e as demais Seções da Cláusula II são renumeradas de acordo.

3. As Seções 5.01 (Projeto de Execução de Forma Geral), e 5.09 (Gestão Financeira, Demonstrações Financeiras, Auditorias) são, neste ato, integralmente excluídas e as demais Seções da Cláusula V são renumeradas de acordo.

4. O parágrafo (a) da Seção 5.05 (renumerado como tal de acordo com o parágrafo 3 supra e relacionado ao Uso das Mercadorias, Trabalhos e Serviços) é, neste ato, integralmente excluído.

5. O parágrafo (c) da Seção 5.06 (renumerado como tal de acordo com o parágrafo 3 supra) é, neste ato, aditado, adotando a seguinte redação:

“Seção 5.06. Planos; Documentos; Registros

... (c) O Mutuário deverá manter todos os registros (contratos, ordens, notas fiscais, faturas, recibos e demais documentos) para fins de comprovação dos gastos contraídos por força do Mútuo por até dois anos após a Data de Fechamento. O Mutuário deverá permitir aos representantes do Banco que examinem os referidos registros.”

6. O parágrafo (c) da Seção 5.07 (renumerado como tal de acordo com parágrafo 3 supra) é, neste ato, aditado, assumindo a seguinte redação:

Seção 5.07. Programa de Monitoramento e Avaliação

... (c) O Mutuário deverá elaborar, ou providenciar a elaboração, e fornecer ao Banco em até seis meses após a Data de Fechamento, um relatório dentro do escopo e tão detalhadamente quanto o Banco venha a razoavelmente solicitar sobre a execução do Programa, o

cumprimento das Partes do Mútuo e do Banco de suas respectivas obrigações na forma do disposto nos Acordos Legais e a realização dos objetivos do Mútuo.

7. Os seguintes termos e definições estipulados no Apenso são adotados ou excluídos conforme segue, e os novos termos e definições que seguem são adicionados em ordem alfabética ao Apenso conforme segue, com os termos sendo renumerados de acordo:

(a) A definição do termo "Despesa Elegível" é adotada, adotando a seguinte redação:

"Despesa Elegível" significa qualquer uso ao qual o Mútuo se destina para fins de apoio ao Programa, a não ser por despesas financeiras excluídas na forma do disposto no Contrato de Mútuo."

(b) O termo "Demonstrações Financeiras" e sua definição são, neste ato, integralmente excluídos.

(c) O termo "Projeto" é adotado, sendo substituído pelo termo "Programa" e sua definição é adotada, adotando a seguinte redação (e todas as referências a "Projeto" ao longo das Condições Gerais devem ser consideradas referências ao "Programa"):

"Programa" significa o programa mencionado no Contrato de Mútuo em cujo apoio o Mútuo é contraído."

[Constam diversas rubricas, bem como o número das páginas ao rodapé.]

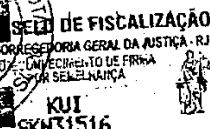
NADA MAIS consta do documento a mim apresentado.

Conferi a tradução e dou fé.

O Tradutor Público e Intérprete Comercial.

Barueri, 10 de Agosto de 2012.

1.º OFÍCIO DE NOTAS - TABELADO: LUIZ DE BRITO FREIRE FILHO
 Av. Rio Branco, 126 - 3.º andar - Centro - RJ - Tel: (21) 2506-4321
 Reconhecido por SELENE CUBEROS PEREZ, Tradutor Público e Intérprete Comercial, OAB RJ nº 11.444/07
 Rio de Janeiro, 10/08/2012. Em Testemunha:
 Eu, LUIZ HENRIQUE SANTANA DE JESUS - ESCRIVÃO SUBSTITUTO
 OAB RJ nº 11.444/07
 Selo: 61401616



SELENE CUBEROS PEREZ
 SELENE CUBEROS PEREZ
 Tradutor Público

Aviso nº 795 - C. Civil.

Em 20 de setembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até USD 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal II do Estado do Rio de Janeiro (PRODESF II)”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, em 25/09/2012.